FERNANDA JATOBÁ

ADVOGADA · CONTAGEM, MG

JATOBÁ ADVOGADOS

ESTUDO JURISPRUDENCIAL

37 TESES PARA REVOGAR OU MODULAR

MEDIDAS PROTETIVAS

DE URGÊNCIA · LEI MARIA DA PENHA

Fundamento, roteiro argumentativo, provas a juntar e julgados do STJ, do STF, do TJMG, do TJDFT e do TJRJ, para a defesa do requerido.

2026

edição de novembro

julgados conferidos em fonte oficial

FERNANDAJATOBA.COM

Sumário

Nota metodológica **3**

Premissa: o Tema 1.249 do STJ **5**

I. Esvaziamento do risco **6**
Tese 1. Esvaziamento concreto do risco 6
Tese 2. Fato isolado e pretérito, sem reiteração 9
Tese 3. Receio subjetivo sem indício concreto 12
Tese 4. Longo decurso do tempo somado a outros elementos 15
Tese 5. Cumprimento integral, sem incidentes 19
Tese 6. Manifestação da vítima colhida em contraditório 21
Tese 7. Laudo técnico que atesta a superação do risco 25
Tese 8. Aproximação consentida pela vítima 27
Tese 9. Reconciliação ou retomada da convivência 29
Tese 10. Mudança de domicílio e distância geográfica 32

II. Desfecho da persecução penal **36**
Tese 11. Absolvição sem motivo concreto para manutenção 36
Tese 12. Inquérito arquivado ou concluído sem indiciamento 39
Tese 13. Extinção da punibilidade 42
Tese 14. Perpetuação da medida na sentença condenatória 46

III. Âmbito de incidência da lei **47**
Tese 15. Conflito exclusivamente patrimonial 47
Tese 16. Desentendimento entre parentes sem conteúdo de gênero 50

IV. Proporcionalidade e adequação **52**
Tese 17. Reavaliação periódica obrigatória 52
Tese 18. Fixação de prazo certo de vigência 53
Tese 19. Necessidade de estudo multidisciplinar 56
Tese 20. Proibição absoluta de contato com os filhos 57
Tese 21. Ausência de indício de violência contra os filhos 60
Tese 22. Reformulação para contato supervisionado 64
Tese 23. Uso da medida como fundamento exclusivo no juízo de família 66
Tese 24. Substituição por medida menos gravosa 68
Tese 25. Alimentos sem dependência econômica 71
Tese 26. Exoneração dos alimentos provisórios após prazo razoável 72
Tese 27. Restrição que inviabiliza o exercício profissional 74

V. Fundamentos processuais **77**
Tese 28. Prorrogação sem intimação do requerido 77
Tese 29. Medida policial sem referendo judicial 78
Tese 30. Prorrogação sem contraditório e sem fundamentação 79

VI. Finalidade, alcance e proporcionalidade da tutela **81**
Tese 31. Desvio de finalidade e instrumentalização da medida 81
Tese 32. Conflito de coparentalidade e meros dissabores, sem violência de gênero 87
Tese 33. Medidas pedagógicas (art. 22, VI e VII): ausência de autonomia e extinção pelo cumprimento 91
Tese 34. Afastamento do lar e distância mínima: modulação proporcional 97
Tese 35. Medidas da Lei Henry Borel: revogação ou modulação após arquivamento e estudo psicossocial 104

VII. Garantias processuais e via recursal **108**
Tese 36. Decisão definitiva proferida sem contraditório: nulidade 108
Tese 37. Via recursal adequada e fungibilidade 112

Estratégia de uso **119**

Trinta e sete teses para a revogação ou a modulação de medidas protetivas de urgência da Lei n. 11.340/2006, com julgados conferidos em fonte oficial, roteiro argumentativo, provas a juntar, objeções previsíveis e análise da utilidade de cada tese na defesa do requerido.

NOTA METODOLÓGICA

Todos os julgados reproduzidos neste estudo foram conferidos em página oficial do tribunal (inteiro teor no sistema do STJ, pesquisa oficial e espelho de acórdão do TJMG, acórdãos do TJRJ, informativos e páginas temáticas do STJ e do TJDFT). Nenhum precedente foi incluído a partir de memória, blog ou repositório privado.

Nos quadros do STJ, do STF, do TJDFT e do TJRJ, bem como em alguns quadros do TJMG, o conteúdo é síntese do acórdão, e não transcrição literal da ementa, com a identificação do julgado (órgão julgador, relator e data) conferida em página oficial do tribunal. Antes de colacionar qualquer julgado em peça, recomenda-se abrir o link indicado em cada quadro e substituir a síntese pela ementa oficial.

Cada tese foi estruturada para sustentar, sozinha, uma petição inteira de revogação. Ela traz o **fundamento** normativo, o **roteiro argumentativo** (a ordem sugerida dos tópicos da peça), os **julgados** de apoio e os contrários, a **análise** crítica, as **provas a juntar**, as **objeções previsíveis e a resposta** e um **grau de êxito**.

A escala de êxito adotada é a seguinte: **forte** (tese acolhida em precedente recente e alinhada ao Tema 1.249/STJ), **moderado** (depende de prova ou de oitiva da vítima), **restrito** (argumento apenas acessório) e **em superação** (tese que vem sendo afastada pelos tribunais superiores). A tese 37 recebe a indicação **requisito**, porque trata do recurso cabível, e não de fundamento de revogação.

Cada quadro recebe ainda uma etiqueta: **favorável à defesa** (o tribunal acolheu a tese), **favorável em parte**, **requisito fixado** (o julgado define o que a defesa precisa provar) e **contrário à tese** (precedente que a parte contrária invocará e que deve ser enfrentado). Os contrários foram mantidos de propósito, porque conhecê-los é indispensável para redigir o pedido.

Os julgados do TJMG identificados pela indicação de pesquisa oficial na fonte têm a ementa literal, copiada do resultado da pesquisa de jurisprudência do tribunal em 01/11/2026, a partir da leitura de 694 ementas em 18 pesquisas temáticas. Nas ementas muito extensas, a transcrição foi interrompida ao fim de uma frase e sinalizada com (...), e os trechos finais de dispositivos e precedentes citados foram omitidos pelo mesmo critério. Por limitação técnica do portal, cada pesquisa trouxe apenas a primeira página de resultados (50 acórdãos, do mais recente ao mais antigo), de modo que novas pesquisas podem acrescentar julgados.

Aviso legal. Este material tem caráter exclusivamente informativo e doutrinário, dirigido a advogados, e não constitui consultoria jurídica, parecer ou garantia de resultado. As teses devem ser avaliadas caso a caso, à luz dos fatos, das provas dos autos e da jurisprudência vigente na data da peça, e a graduação de êxito indicada em cada tese expressa apenas a avaliação do argumento, sem promessa de resultado, nos termos do Provimento n. 205/2021 do Conselho Federal da OAB.

PREMISSA: O TEMA 1.249 DO STJ

Desde 13/11/2024, qualquer pedido de revogação precisa dialogar com as teses fixadas pela Terceira Seção no Tema 1.249. As medidas têm natureza de tutela inibitória, não possuem prazo predeterminado e subsistem enquanto houver risco, mas devem ser reavaliadas quando esse risco se esvaziar concretamente.

O mesmo precedente impõe contraditório prévio à revogação, com oitiva da vítima e do requerido, o que transforma a audiência de reavaliação no principal instrumento da defesa. Por isso, quase todas as teses abaixo devem ser apresentados como **demonstração de esvaziamento do risco**, e não como causa automática de extinção.

STJ REsp 2.070.717/MG (Tema 1.249) Terceira Seção Min. Joel Ilan Paciornik; p/ acórdão Min. Rogerio Schietti Cruz Julgado em 13/11/2024 (Informativo 836)	RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. NATUREZA DE TUTELA INIBITÓRIA. PRAZO. REVISÃO. CONTRADITÓRIO. Síntese: as medidas independem de boletim de ocorrência, inquérito ou processo; vigoram enquanto persistir o risco e não têm prazo fixo. Extinção da punibilidade, arquivamento ou absolvição não as extinguem automaticamente. O juiz deve reavaliá-las, de ofício ou a pedido, quando houver esvaziamento concreto do risco, e a revogação exige oitiva da vítima e do suposto agressor, com comunicação à ofendida (art. 21 da Lei n. 11.340/2006). Fonte: Informjuris/STJ, https://stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Informjuris20/article/download/13172/13279 (julgados conjuntos: REsp 2.070.857/MG, 2.070.863/MG e 2.071.109/MG)

I. ESVAZIAMENTO DO RISCO

TESE 1. ESVAZIAMENTO CONCRETO DO RISCO

Fundamento. O art. 19, § 6º, da Lei n. 11.340/2006 vincula a vigência das medidas à persistência do risco, e o art. 19, § 3º, autoriza sua revisão a qualquer tempo. A cláusula *rebus sic stantibus* permite a revogação quando se demonstra alteração do contexto fático que deu causa à decretação.

Roteiro argumentativo. (i) Afirmar a natureza inibitória da medida e sua vinculação à persistência do risco (Tema 1.249, teses I e II); (ii) descrever o contexto que justificou a decretação; (iii) demonstrar, com fatos datados, o que mudou desde então; (iv) concluir que a cláusula *rebus sic stantibus* impõe a revogação; (v) requerer, sucessivamente, a oitiva da vítima e o estudo psicossocial.

STJ AgRg no AREsp 2.893.246/BA Quinta Turma Min. Messod Azulay Neto Julgado em 05/05/2026; DJEN 13/05/2026	REQUISITO FIXADO. MEDIDAS PROTETIVAS. TUTELA INIBITÓRIA. REVOGAÇÃO. REAVALIAÇÃO CONCRETA DO RISCO. Síntese: as medidas não se subordinam à persecução penal, de modo que o arquivamento do inquérito, isoladamente, não basta. A revogação exige reavaliação concreta do risco, em contraditório, com oitiva da vítima e do suposto agressor; o STJ manteve a determinação para que o tribunal de origem procedesse a essa nova avaliação. Fonte: inteiro teor, https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202501051536&dt_publicacao=13%2F05%2F2026
TJMG Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.26.423331-3/001 (4233321-29.2026.8.13.0000) Câmara Criminal (TJMG) Des. Corrêa Camargo Julgado em 09/09/2026; súmula publicada em 14/09/2026	FAVORÁVEL À DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - ACOLHIMENTO - AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE DO RISCO - FATOS REMOTOS - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO ATUAL - EPISÓDIO SOBREPOSTO SEM AUTORIA CONFIRMADA - ESVAZIAMENTO DO PERICULUM IN MORA - NATUREZA CAUTELAR QUE NÃO ADMITE CARÁTER PUNITIVO OU PERPÉTUO - TEMA REPETITIVO 1249, DO STJ - REAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - As medidas protetivas de urgência, conquanto fundamentais à salvaguarda da integridade da mulher, possuem natureza jurídica

cautelar e inibitória, condicionando-se à permanência do binômio necessidade-urgência.
- A manutenção de restrições de direitos baseada exclusivamente em fatos ocorridos há quase um ano, sem a demonstração de risco atual e concreto, desvirtua o instituto e configura indevida antecipação de pena.
- Constatada a ausência de indícios mínimos de autoria quanto a novos relatos de perseguição, impõe-se seja reconhecido o esvaziamento da situação de risco, conforme diretrizes do Tema Repetitivo 1249, do STJ.
- Recurso provido para revogar as medidas protetivas. (Com voto vencido.)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.423331-3/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Criminal 1.0000.23.134803-8/003 (5026064-47.2023.8.13.0024)
Câmara Criminal (TJMG)
Desa. Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues
Julgado em 12/02/2026; súmula

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE. INEXISTÊNCIA DE NOTÍCIAS DE NOVAS OCORRÊNCIAS. RISCO ATUAL NÃO DEMONSTRADO. RECURSO PROVIDO.
1. Não há que se falar em manutenção das medidas protetivas de urgência se não mais subsiste a imprescindibilidade e a contemporaneidade dessas, sobretudo quando inexiste nos autos a notícia da ocorrência de novos fatos. 2. Uma vez ausente o risco à integridade física, psicológica e patrimonial da ofendida, não há que se admitir a manutenção das medidas protetivas de urgência, sob pena de malferir o disposto constitucional fundamental assegurado pelo artigo 5º, inciso XV da Constituição da República. 3. Recurso provido.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.23.134803-8/003), consulta em 01/11/2026.

STJ

REsp 2.036.072/MG
Sexta Turma
Min. Laurita Vaz
Julgado em 22/08/2023; DJe 30/08/2023 (Informativo 789)

REQUISITO FIXADO. MEDIDAS PROTETIVAS. NATUREZA INIBITÓRIA. CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS. MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO. CONTRADITÓRIO PRÉVIO.
Síntese: as medidas valem enquanto perdurar a situação de perigo, independentemente de inquérito ou processo. A revogação exige elementos concretos de que o perigo cessou, não bastando o decurso do tempo, e deve ser precedida da oitiva das partes; o STJ restabeleceu medidas revogadas pelo tribunal de origem.
Fonte: STJ, Informativo 789 e Revista Eletrônica de Jurisprudência n. 274, https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-eletronica-2024_274_2_capSextaTurma.pdf

TJMG

Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.25.082765-6/001 (0827664-62.2025.8.13.0000)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Mauro Riuji Yamane (JD Convocado)
Julgado em 21/09/2026; súmula

FAVORÁVEL À DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI MARIA DA PENHA - REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - POSSIBILIDADE - ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE DO QUADRO FÁTICO - AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS CONCRETOS QUE DEMONSTREM A PERSISTÊNCIA DO RISCO - MEDIDAS REVOGADAS - RECURSO PROVIDO.

- A tutela cautelar está vinculada à sua necessidade, permitindo reexame diante da superveniência das circunstâncias que indiquem a mudança no cenário originário.
- Verificada a significativa modificação do contexto familiar inicialmente considerado, sem dados atuais indicativos do perigo à integridade da ofendida, autoriza-se a retirada das restrições anteriormente impostas.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.082765-6/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Criminal 1.0000.25.323835-6/001 (3238364-95.2025.8.13.0000)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Paula Cunha e Silva

Julgado em 26/05/2026; súmula publicada em 27/05/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO COMO APELAÇÃO CRIMINAL. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. TEMA Nº 1219 DO STJ. REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE RISCO ATUAL. LAPSO TEMPORAL RELEVANTE. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal interposta contra decisão que indeferiu o pedido de revogação de medidas protetivas de urgência e determinou o arquivamento do feito, mantendo restrições anteriormente impostas em favor da ofendida, no contexto de alegada ameaça decorrente de conflito familiar.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há uma questão em discussão: (i) estabelecer se subsiste a necessidade de manutenção das medidas protetivas diante da alegada ausência de risco atual à integridade da ofendida.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Reconhece-se a dúvida objetiva quanto ao recurso cabível contra decisão terminativa em procedimento de medidas protetivas, admitindo-se a aplicação do princípio da fungibilidade para receber o agravo de instrumento como apelação, vez que ausente má-fé, erro grosseiro e observado o prazo legal.

4. O procedimento de medidas protetivas de urgência possui natureza autônoma e satisfativa, de modo que a decisão que o encerra tem caráter terminativo e desafia recurso de apelação.

5. As medidas protetivas possuem natureza cautelar e devem subsistir apenas enquanto presente situação concreta de risco à integridade da vítima.

6. O conjunto probatório evidencia que os fatos decorreram de conflito familiar pontual, já solucionado por acordo homologado judicialmente entre os envolvidos.

7. O significativo lapso temporal desde os fatos, sem reiteração de condutas ou demonstração de risco atual, afasta a necessidade das medidas.

8. A mudança de domicílio da ofendida e a ausência de novos episódios indicam o esvaziamento da situação de perigo que justificou a imposição das restrições.

9. A manutenção de medidas protetivas sem base em risco atual viola os critérios de necessidade, atualidade e razoabilidade inerentes às cautelares.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Recurso provido.

> Tese de julgamento: 1. Admite-se a fungibilidade recursal para receber agravo de instrumento como apelação criminal em procedimentos de medidas protetivas, quando presentes dúvida objetiva e ausência de erro grosseiro. 2. As medidas protetivas de urgência devem ser revogadas quando ausente risco atual à integridade da ofendida. 3. (...) Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.323835-6/001), consulta em 01/11/2026.

Análise. É o fundamento-matriz do estudo, e as demais teses funcionam como formas de prová-lo. A peça deve indicar fatos novos e objetivos, e não apenas afirmar que o risco desapareceu. O agravo relatado pelo Des. Corrêa Camargo (setembro de 2026) é o modelo mais completo dessa tese no TJMG: fatos remotos, ausência de descumprimento, episódio novo sem autoria confirmada e vedação de caráter punitivo ou perpétuo, tudo sob o Tema 1.249. Em setembro de 2026, o Des. Mauro Riuji Yamane revogou medidas por alteração superveniente do quadro fático, e a Desa. Paula Cunha e Silva, em maio de 2026, por ausência de risco atual após lapso temporal relevante.

Provas a juntar. Certidões de antecedentes e de inexistência de novos registros policiais; certidão do cartório sobre ausência de descumprimento; comprovantes de residência atual das partes; acordos ou decisões do juízo de família; prova de nova união ou de mudança de cidade.

Objeções previsíveis e resposta. A objeção típica é a de que a ausência de episódios decorre da própria eficácia da medida. Responde-se demonstrando que a mudança é externa à medida (separação consolidada, nova família, distância, encerramento da disputa) e pedindo a prova técnica para aferi-la.

Grau de êxito: forte. Tese consolidada; o êxito depende da prova da mudança fática.

TESE 2. FATO ISOLADO E PRETÉRITO, SEM REITERAÇÃO

Fundamento. A medida inibitória pressupõe risco atual ou iminente, nos termos do art. 19, § 6º, da Lei n. 11.340/2006. Um episódio único, distante no tempo e sem desdobramentos, não sustenta restrição contínua de direitos.

Roteiro argumentativo. (i) Delimitar o fato que originou a medida e sua data; (ii) demonstrar que se trata de episódio único, sem reiteração antes ou depois; (iii) invocar a exigência de risco atual do art. 19, § 6º; (iv) contrastar com o tempo decorrido; (v) requerer a revogação ou, ao menos, a reavaliação.

TJDFT Acórdão 2039476 (0727303-05.2025.8.07.0000) 2ª Turma Criminal Des. Josaphá Francisco dos Santos Julgado em 27/08/2025; DJe 07/09/2025	FAVORÁVEL À DEFESA. MEDIDAS PROTETIVAS. MENSAGEM ISOLADA. AUSÊNCIA DE NOVOS EPISÓDIOS. RISCO ATUAL NÃO DEMONSTRADO. AFASTAMENTO DAS MEDIDAS. Síntese: a única conduta narrada foi uma mensagem enviada cerca de três meses antes, sem notícia de novos fatos. A Turma reconheceu a ausência de risco atual e afastou a necessidade das medidas. Fonte: TJDFT, Jurisprudência em Temas, https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/lei-maria-da-penha-na-visao-do-tjdft/das-medidas-protetivas-de-urgencia/maria-da-penha-novo
TJMG Apelação Criminal 1.0000.25.478979-5/001 (5010479-06.2023.8.13.0686) Câmara Criminal (TJMG) Des. Bruno Terra Dias Julgado em 13/10/2026; súmula publicada em 14/10/2026	FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS NA LEI 11.340/06 - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE URGÊNCIA A DEMANDAR A MANUTENÇÃO DAS MESMAS - AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE DAS MEDIDAS - REVOGAÇÃO QUE SE IMPÕE. - Não se verificando nos autos qualquer situação de risco atual a que estivesse submetida a requerente, não mais se constatam os requisitos essenciais para concessão de medidas protetivas, no caso, cautelaridade e urgência, impondo-se a revogação das mesmas, considerando-se, ainda, o lapso temporal transcorrido desde a decisão concessiva sem que fosse noticiada qualquer ocorrência. Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.478979-5/001), consulta em 01/11/2026.
TJMG Apelação Criminal 1.0000.26.428140-3/001 (5010298-88.2025.8.13.0183) Câmara Criminal (TJMG) Desa. Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues Julgado em 10/09/2026; súmula	FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE. INEXISTÊNCIA DE NOTÍCIAS DE NOVAS OCORRÊNCIAS. RISCO ATUAL NÃO DEMONSTRADO. RECURSO PROVIDO. 1. Não há que se falar em manutenção das medidas protetivas de urgência se não mais subsiste a imprescindibilidade e a contemporaneidade dessas, sobretudo quando inexiste nos autos a notícia da ocorrência de novos fatos. 2. Uma vez ausente o risco à integridade física, psicológica e patrimonial da ofendida, não há que se admitir a manutenção das medidas protetivas de urgência, sob pena de malferir o disposto constitucional fundamental assegurado pelo artigo 5º, inciso XV da Constituição da República. 3. Recurso provido. Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.428140-3/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Habeas Corpus Criminal 1.0000.22.286319-3/000 (2863193-16.2022.8.13.0000)

9ª Câmara Criminal Especializada

Desa. Kárin Emmerich

Julgado e publicado em 08/02/2023

FAVORÁVEL À DEFESA. HABEAS CORPUS - REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - POSSIBILIDADE - URGÊNCIA E NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADAS NO CASO CONCRETO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO. As medidas protetivas devem ter sua imprescindibilidade e contemporaneidade demonstradas, pois só assim estará resguardado o caráter urgente e emergencial para atender aos fins pretendidos pela Lei Maria da Penha. As informações constantes nos autos, aliadas ao decurso do lapso temporal entre a data da concessão das medidas protetivas e a presente data sem qualquer notícia acerca de apuração de fato envolvendo situação de violência doméstica e familiar, indicam que a situação de risco relatada pela vítima não se mostra presente no momento atual. Nesse contexto, não se mostra razoável a manutenção das medidas protetivas outrora concedidas. V.V.: A ação de habeas corpus não constitui meio idôneo para se pleitear a revogação de medidas protetivas de urgência, previstas no art. 22 da Lei 11.340/06. Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.22.286319-3/000), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Criminal 1.0686.21.000736-1/001 (0007361-78.2021.8.13.0686, Teófilo Otoni)

9ª Câmara Criminal Especializada

Desa. Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues

Julgado e publicado em 30/11/2022

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL - SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MEDIDAS PROTETIVAS- AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE - INEXISTÊNCIA DE NOTÍCIAS DE NOVAS OCORRÊNCIAS - RISCO ATUAL NÃO DEMONSTRADO - RECURSO PROVIDO. 1. Não há que se falar em manutenção da medida protetiva se não mais subsiste a imprescindibilidade e a contemporaneidade dessa, sobretudo quando inexiste nos autos a notícia da ocorrência de novos fatos. 2. Uma vez ausente o risco à integridade física, psicológica e patrimonial da ofendida e de seus familiares, não há que se admitir a manutenção das medidas protetivas de urgência, sob pena de malferir o disposto constitucional fundamental assegurado pelo art. 5º, inciso XV da Constituição da Republica. 3. Recurso provido. V.V. FIXAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS - LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DOS FATOS - NECESSIDADE DE OITIVA PRÉVIA E REAVALIAÇÃO PERÍODICA DO RISCO - NÃO APURAÇÃO DE ALTERAÇÃO FÁTICA OU JURÍDICA DA SITUAÇÃO - CONFIRMAÇÃO. Conforme precedente do STJ, reconhecida a natureza jurídica de tutela inibitória, a única conclusão admissível é a de que as medidas protetivas têm validade enquanto perdurar a situação de perigo. A decisão judicial que as impõe submete-se à cláusula "rebus sic stantibus", ou seja, para sua eventual revogação ou modificação, faz-se necessário que o Juízo competente, periodicamente, certifique-se da oitiva da vítima e da eventual alteração do contexto fático e jurídico vivenciado pelos envolvidos. Ao d. juízo de primeiro grau competirá a consideração das circunstâncias do caso concreto, para adoção de prazo adequado para reavaliação da cessação efetiva da situação de risco à integridade física, moral, psicológica, sexual e patrimonial da vítima, reposicionando-se sobre a aplicação do prazo nonagesimal, em analogia ao art. 316 do CPP, conforme precedentes recentes do STJ.

> Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0686.21.000736-1/001), consulta em 01/11/2026.

Análise. O precedente é especialmente útil para medidas deferidas com base em mensagem, discussão pontual ou ofensa verbal única. Convém juntar certidão de inexistência de novos registros policiais e de descumprimento. Dois acórdãos da 9ª Câmara Criminal do TJMG mostram que a tese também já foi acolhida em Minas Gerais, inclusive em habeas corpus, o que a torna especialmente útil nas comarcas mineiras. Em 2026, a tese segue acolhida por diferentes relatores, como mostram as apelações relatadas pelo Des. Bruno Terra Dias e pela Desa. Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues.

Provas a juntar. Boletim de ocorrência original; certidão de inexistência de outros registros; histórico de mensagens que mostre ausência de contato posterior; declarações de terceiros sobre a convivência anterior.

Objeções previsíveis e resposta. O Ministério Público costuma lembrar que a violência psicológica pode ser contínua e silenciosa. A resposta é exigir a indicação de qualquer fato posterior concreto, porque a medida não pode se apoiar em risco presumido.

Grau de êxito: forte. Precedente recente e diretamente aplicável.

TESE 3. RECEIO SUBJETIVO SEM INDÍCIO CONCRETO

Fundamento. O art. 19, § 4º, da Lei n. 11.340/2006 dispensa prova exaustiva, mas não dispensa a existência de elementos que indiquem perigo real. O temor genérico, desacompanhado de qualquer conduta concreta, não preenche o requisito do risco.

Roteiro argumentativo. (i) Transcrever o relato da requerente; (ii) mostrar que ele contém apenas temor, sem descrição de conduta; (iii) distinguir receio subjetivo de risco objetivo; (iv) citar os precedentes que exigem indício concreto; (v) pedir a revogação.

FAVORÁVEL À DEFESA. MEDIDAS PROTETIVAS. RECEIO SUBJETIVO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS. INEXISTÊNCIA DE RISCO ATUAL OU IMINENTE. REVOGAÇÃO.
Síntese: a Turma revogou as medidas por entender que o pedido se apoiava em receio subjetivo da requerente, sem indícios concretos de violência e sem demonstração de risco atual ou iminente.
Fonte: TJDFT, Jurisprudência em Temas, https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/lei-maria-da-penha-na-visao-do-tjdft/das-medidas-protetivas-de-urgencia/maria-da-penha-novo

TJMG

Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.23.148906-3/001 (1489071-88.2023.8.13.0000)

Câmara Criminal (TJMG)

Desa. Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues

Julgado em 22/11/2023; súmula

FAVORÁVEL À DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI MARIA DA PENHA - REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE - AUSÊNCIA DE RISCO CONCRETO - RECURSO PROVIDO.
1. Não há que se falar em manutenção da medida protetiva se não mais subsiste a imprescindibilidade e a contemporaneidade dessa, sobretudo quando inexiste nos autos a notícia da ocorrência de novos fatos. 2. Uma vez ausente o risco à integridade física, psicológica e patrimonial da ofendida e de seus familiares, não há que se admitir a concessão das medidas protetivas de urgência, sob pena de malferir o disposto constitucional fundamental assegurado pelo art. 5º, inciso XV da Constituição da República. 3. Recurso provido.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.23.148906-3/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.25.465975-8/001 (4659766-53.2025.8.13.0000)

Câmara Criminal (TJMG)

Des. Jaubert Carneiro Jaques

Julgado em 17/03/2026; súmula publicada em 18/03/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - PROCEDÊNCIA - RISCO ATUAL OU IMINENTE NÃO DEMONSTRADO - AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE - URGÊNCIA NÃO CONFIGURADA - RECURSO PROVIDO.
- As medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/06 possuem natureza excepcional e exigem demonstração de risco atual ou iminente à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da vítima. Ausentes indícios de risco contemporâneo no relato da ofendida, de rigor a revogação das medidas impostas.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.465975-8/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Criminal 1.0000.24.128404-1/001 (5002565-40.2023.8.13.0604)

9ª Câmara Criminal Especializada

Desa. Maria das Graças Rocha Santos

Julgado e publicado em 14/08/2024

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - INCIDENTE DE MEDIDAS PROTETIVAS - INDEFERIMENTO DAS MEDIDAS - MANUTENÇÃO - AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS DA PERSISTÊNCIA DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA (REQUISITO DA COMTEMPORANEIDADE) - DECISÃO MANTIDA. - Considerando o lapso temporal decorrido do pedido de concessão de medida protetiva, bem como não havendo nos autos notícias atuais de que existe situação de violência, não é possível a concessão das medidas protetivas, ante a ausência da comprovação do requisito da

urgência/contemporaneidade, sob pena de se causar prejuízos a relação familiar, podendo repercutir no filho menor em comum com as partes envolvidas.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.24.128404-1/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Apelação Criminal 1.0000.23.194845-6/001 (5004298-75.2022.8.13.0313)
9ª Câmara Criminal Especializada
Des. Evaldo Elias Penna Gavazza (JD convocado)
Julgado e publicado em 18/10/2023

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - INVIABILIDADE - NATUREZA CAUTELAR E TEMPORÁRIA - RISCO ATUAL E IMINENTE NÃO DEMONSTRADO. - As medidas protetivas possuem feição cautelar, servindo como importante instrumento de proteção da vítima e garantia de uma prestação jurisdicional eficaz - Se não existem fatos contemporâneos que demonstram risco atual ou iminente à vítima, deve ser mantida a decisão que indefere as medidas protetivas pleiteadas. V. V. Devem ser deferidas as medidas protetivas de urgência, no âmbito da Lei 11.340/06, enquanto existirem os motivos que lhe dão causa, a fim de resguardar a integridade física e psíquica da vítima.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.23.194845-6/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG
1.0000.25.239400-2/001
3º Núcleo de Justiça 4.0, Criminal Especializado
Des. Richardson Xavier Brant
Julgado em 29/01/2026; publicado em 30/01/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL. MEDIDAS PROTETIVAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE RISCO ATUAL OU IMINENTE. INDEFERIMENTO MANTIDO.
Síntese: foi mantido o indeferimento de medidas que afastariam a genitora e proibiriam contato com a criança, por inexistirem indícios concretos de risco atual ou iminente. O colegiado determinou que se aguardasse o estudo psicossocial e remeteu as questões de guarda à via própria, qualificando as petições sucessivas como tumulto processual.
Fonte: TJMG, https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/relatorioEspelhoAcordao.do?inteiroTeor=true&ano=25&ttriCodigo=1&codigoOrigem=0000&numero=239400&sequencial=001&sequencialAcordao=0

Análise. A tese exige leitura atenta do boletim de ocorrência e do formulário de risco, para mostrar que não há fato descrito, mas apenas apreensão. Deve ser usada com cautela, para não soar como desqualificação da palavra da vítima. Os acórdãos do TJMG que mantiveram o indeferimento por falta de fatos contemporâneos, um deles destacando o prejuízo à relação com o filho comum, reforçam o argumento na Justiça mineira.

Provas a juntar. Termo de declarações e formulário nacional de avaliação de risco; eventual estudo psicossocial; prova de que o requerido não frequenta os locais da requerente.

Objeções previsíveis e resposta. Dir-se-á que a palavra da vítima tem especial relevância. Responde-se que a tese não desqualifica essa palavra, mas observa que ela própria não descreve fato algum.

Grau de êxito: forte. Exige narrativa da requerente efetivamente desprovida de fatos.

TESE 4. LONGO DECURSO DO TEMPO SOMADO A OUTROS ELEMENTOS

Fundamento. O tempo sem novos episódios é relevante para aferir a atualidade do risco, mas os tribunais não o aceitam como causa autônoma de revogação. Ele deve ser combinado com oitiva da vítima, estudo técnico ou outro dado objetivo.

Roteiro argumentativo. (i) Indicar o tempo exato de vigência; (ii) demonstrar a ausência de qualquer intercorrência no período; (iii) somar ao tempo outro elemento objetivo (mudança, nova união, estudo, manifestação da vítima); (iv) invocar a vedação de eternização; (v) requerer oitiva e estudo.

TJMG
1.0000.25.094109-3/001
9ª Câmara Criminal Especializada
Desa. Maria das Graças Rocha Santos
Julgado em 02/07/2025; publicado em 03/07/2025

REQUISITO FIXADO. APELAÇÃO CRIMINAL. MEDIDAS PROTETIVAS. DECURSO DO TEMPO. INSUFICIÊNCIA ISOLADA. ESTUDO SOCIAL DE OFÍCIO.
Síntese: o simples decurso do tempo não basta para a revogação, devendo a superação do risco ser aferida com a oitiva da ofendida. A Câmara manteve as medidas, mas determinou estudo social por equipe multidisciplinar (art. 30 da Lei n. 11.340/2006) para reavaliar sua necessidade e evitar duração além do necessário.
Fonte: TJMG, https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/relatorioEspelhoAcordao.do?inteiroTeor=true&ano=25&ttriCodigo=1&codigoOrigem=0000&numero=094109&sequencial=001&sequencialAcordao=0

TJMG
Apelação Criminal 1.0000.26.411714-4/001 (5003387-19.2024.8.13.0693)
Câmara Criminal (TJMG)
Des. Paulo de Tarso Tamburini Souza
Julgado em 08/10/2026; súmula

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - MANUTENÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO - AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE -

FATOS NOVOS NÃO DEMONSTRADOS - DECURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A CONCESSÃO - REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS - RECURSO PROVIDO.
1. As medidas protetivas de urgência da Lei n. 11.340/2006 têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência, atual ou vindoura, de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal (Tema Repetitivo n. 1.249 do STJ).
2. A autonomia das medidas protetivas de urgência em relação à persecução penal não afasta a exigência de contemporaneidade, consistente na persistência atual e concreta da situação de risco que fundamentou sua concessão.
3. Considerando o decurso de aproximadamente dois anos e meio da concessão das medidas protetivas, bem como não havendo nos autos notícias novas de situação de violência, não é possível a manutenção das medidas protetivas, ante a ausência da comprovação do requisito da contemporaneidade.
4. Recurso provido. (Com voto vencido.)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.411714-4/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Habeas Corpus Criminal 1.0000.26.519959-6/000 (5199596-32.2026.8.13.0000)

Câmara Criminal (TJMG)

Des. Marcos Flávio Lucas Padula

Julgado em 20/10/2026; súmula publicada em 22/10/2026

CONTRÁRIO À TESE. HABEAS CORPUS - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PERSISTÊNCIA DA SITUAÇÃO DE RISCO À VÍTIMA - AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO - ORDEM DENEGADA.
- As medidas protetivas de urgência subsistem enquanto persistir a situação de risco à vítima, não sendo o mero decurso do tempo ou a ausência de novos episódios suficientes, por si sós, para justificar sua revogação.
- A contemporaneidade das medidas protetivas deve ser aferida de forma concreta e individualizada, consideradas as particularidades do caso e a persistência da situação de risco à integridade da ofendida.
- Não demonstrada a cessação do risco que ensejou a imposição das medidas protetivas, revela-se necessária a sua manutenção, inexistindo constrangimento ilegal a ser sanado.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.519959-6/000), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Criminal 1.0000.23.105887-6/001 (0026189-16.2020.8.13.0183)

Câmara Criminal (TJMG)

Desa. Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues

Julgado em 28/06/2023; súmula

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL. SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE. MEDIDAS PROTETIVAS QUE PERDURAM HÁ QUASE 03 ANOS. INEXISTÊNCIA DE NOTÍCIAS DE NOVAS OCORRÊNCIAS. RISCO ATUAL NÃO DEMONSTRADO. RECURSO PROVIDO.
1. Não há que se falar em deferimento das medidas protetivas de urgência se não mais subsiste a imprescindibilidade e a contemporaneidade dessas, sobretudo quando inexiste nos autos a notícia da ocorrência de novos fatos. 2. Uma vez ausente o risco à integridade física, psicológica e patrimonial da ofendida e de seus

familiares, não há que se admitir a concessão das medidas protetivas de urgência, sob pena de malferir o disposto constitucional fundamental assegurado pelo art. 5º, inciso XV da Constituição da República. 3. Recurso provido. (Com voto vencido, que fixava prazo para revisão.)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.23.105887-6/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Apelação Criminal 1.0000.23.072883-4/001 (5082148-05.2022.8.13.0024)
Câmara Criminal (TJMG)
Desa. Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues
Julgado em 27/09/2023; súmula

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL. SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE. MEDIDAS PROTETIVAS QUE PERDURAM HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO. FATOS QUE OCORRERAM HÁ QUASE 02 (DOIS) ANOS. INEXISTÊNCIA DE NOTÍCIAS DE NOVAS OCORRÊNCIAS. RISCO ATUAL NÃO DEMONSTRADO. RECURSO PROVIDO.
1. Não há que se falar em deferimento das medidas protetivas de urgência se não mais subsiste a imprescindibilidade e a contemporaneidade dessas, sobretudo quando inexiste nos autos a notícia da ocorrência de novos fatos. 2. Uma vez ausente o risco à integridade física, psicológica e patrimonial da ofendida e de seus familiares, não há que se admitir a concessão das medidas protetivas de urgência, sob pena de malferir o disposto constitucional fundamental assegurado pelo art. 5º, inciso XV da Constituição da República.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.23.072883-4/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Recurso em Sentido Estrito 1.0000.23.155244-9/001 (3513427-12.2021.8.13.0024)
Câmara Criminal (TJMG)
Desa. Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues (vencida)
Julgado em 18/10/2023; súmula

CONTRÁRIO À TESE. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MEDIDAS PROTETIVAS - DECURSO DO TEMPO - IRRELEVÂNCIA - DESNECESSIDADE DA PROTEÇÃO NÃO DEMONSTRADA.
- Para eventual revogação ou modificação das medidas protetivas impostas é imprescindível que o Juízo se certifique de que houve alteração do contexto fático que revele a sua desnecessidade. (Com voto vencido da relatora, que provia o recurso por ausência de contemporaneidade.)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.23.155244-9/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.23.164416-2/002 (3454212-75.2024.8.13.0000)
9ª Câmara Criminal Especializada
Desa. Valeria Rodrigues
Julgado e publicado em 18/09/2024

FAVORÁVEL À DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - REVOGAÇÃO - POSSIBILIDADE - CONTEMPORANEIDADE - AUSÊNCIA. Transcorridos mais de 2 (dois) anos desde os fatos que ensejaram as medidas protetivas de urgência e não havendo nos autos notícias de que persiste a situação de violência, a revogação é medida que se impõe, o que não prejudica posterior restabelecimento, à luz de fatos novos. V.v. Comprovada a presença dos requisitos legitimadores das medidas protetivas, irreparável a sua fixação, a fim de resguardar a integridade física e psicológica da mulher vítima de violência doméstica. De rigor a manutenção das medidas protetivas por período indeterminado, devendo perdurar enquanto persistir situação de risco para a ofendida.

Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.23.164416-2/002), consulta em 01/11/2026.

STJ
Processo em segredo de justiça
Sexta Turma
Min. Sebastião Reis Júnior
Julgado em 13/08/2025; DJEN 18/08/2025 (Informativo 860)

CONTRÁRIO À TESE. MEDIDAS PROTETIVAS. TEMA 1.249. REAVALIAÇÃO CONDICIONADA À PROVA DE FATOS SUPERVENIENTES. INVERSÃO INDEVIDA DO ÔNUS. IMPOSSIBILIDADE.
Síntese: a manutenção das medidas depende da persistência do risco, e não da demonstração de novos atos de violência. Exigir que a vítima comprove fatos supervenientes transfere a ela, indevidamente, o ônus de provar a continuidade do perigo.
Fonte: STJ, Informativo de Jurisprudência n. 860, de 02/09/2025

Análise. O cenário mineiro é dividido. O agravo relatado pela Desa. Valeria Rodrigues revogou medidas após mais de dois anos sem notícia de violência, ressalvando o restabelecimento diante de fatos novos, enquanto o acórdão da Desa. Maria das Graças Rocha Santos negou a revogação fundada no tempo. A apelação relatada pelo Des. Paulo de Tarso Tamburini Souza (outubro de 2026) revogou medidas após cerca de dois anos e meio sem notícia de violência, mas o habeas corpus relatado pelo Des. Marcos Flávio Lucas Padula, no mesmo mês, afirmou que o tempo e a ausência de episódios não bastam. O caminho seguro é requerer, junto com o argumento temporal, a oitiva da vítima e o estudo psicossocial. Pedidos fundados apenas no tempo tendem ao indeferimento. O Informativo 860 do STJ reforça o ponto: não se pode exigir da vítima prova de fatos novos, de modo que o ônus de demonstrar a superação do risco recai, na prática, sobre o requerido.

Provas a juntar. Certidão do período sem ocorrências; documentos que provem o elemento adicional; decisões anteriores de prorrogação.

Objeções previsíveis e resposta. O tempo, isoladamente, não basta (Informativo 860/STJ e precedentes do TJMG). Por isso a peça nunca deve apresentar o tempo sozinho, e sim como moldura dos demais fatos.

Grau de êxito: moderado. Torna-se forte quando o decurso supera dois anos sem qualquer notícia de violência e vem acompanhado de oitiva ou estudo técnico.

TESE 5. CUMPRIMENTO INTEGRAL, SEM INCIDENTES

Fundamento. A ausência de descumprimento durante longo período demonstra adesão do requerido à ordem judicial. O dado, contudo, é lido pelos tribunais como efeito da própria medida, e não como prova de que o risco cessou.

Roteiro argumentativo. (i) Comprovar o cumprimento integral pelo período; (ii) mostrar adesão espontânea à ordem judicial; (iii) associar o cumprimento a outros indicativos de superação; (iv) requerer a reavaliação.

STJ

AgRg no RHC 235.946/RS
Sexta Turma
Min. Carlos Pires Brandão
Sessão virtual de 18 a 24/06/2026; DJEN 29/06/2026

CONTRÁRIO À TESE. MEDIDAS PROTETIVAS. TEMA 1.249. REVOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO. INSUFICIÊNCIA.
Síntese: a revogação depende de prévia oitiva da vítima e de elementos que demonstrem mudança no contexto fático, e a ausência de descumprimento não basta, por si, para encerrar as medidas. No caso, havia pedido de renovação da ofendida e relatos de perseguição e monitoramento.
Fonte: inteiro teor, https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202601340796

TJMG

Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.24.281808-6/001 (2818094-52.2024.8.13.0000)
Câmara Criminal (TJMG)
Desa. Valeria Rodrigues
Julgado em 02/04/2025; súmula publicada em 03/04/2025

FAVORÁVEL À DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - REVOGAÇÃO - POSSIBILIDADE - NOTÍCIAS DA PERSISTÊNCIA DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA - AUSÊNCIA.
Transcorrido mais de um ano desde os fatos que ensejaram as medidas e não havendo nos autos notícias de que persiste a situação de violência, a revogação é medida que se impõe, o que não prejudica posterior restabelecimento, à luz de fatos novos. (Com voto vencido.)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.24.281808-6/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Criminal 1.0000.24.293629-2/001 (5010094-42.2023.8.13.0271)
Câmara Criminal (TJMG)
Desa. Valeria Rodrigues
Julgado em 12/02/2025; súmula publicada em 13/02/2025

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL - REVOGAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA - REVOGAÇÃO - POSSIBILIDADE - CONTEMPORANEIDADE - AUSÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO DEFENSOR DATIVO - FIXAÇÃO DEVIDA.
Transcorridos mais de 1 (um) ano desde os fatos que ensejaram as medidas protetivas de urgência e não havendo nos autos notícias de que persiste a situação de violência, a revogação é medida que se

impõe, o que não prejudica posterior restabelecimento, à luz de fatos novos. (...)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.24.293629-2/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Agravo de Instrumento-Cr 1.0024.20.094215-9/001 (0912182-87.2022.8.13.0000)
Câmara Criminal (TJMG)
Des. Roberto Apolinário de Castro
Julgado em 16/11/2022; súmula publicada em 16/11/2022

FAVORÁVEL À DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA. REJEIÇÃO. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. MEDIDAS QUE PERDURAM HÁ MAIS DE UM ANO. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE. INEXISTÊNCIA DE NOTÍCIAS DE NOVAS OCORRÊNCIAS. RISCO ATUAL NÃO DEMONSTRADO.
- Devem ser revogadas as medidas protetivas de urgência quando não mais subsistir a imprescindibilidade e a contemporaneidade dessas, sobretudo quando inexiste nos autos a notícia da ocorrência de novos fatos, como ocorre no caso em comento. (...) (Com voto vencido.)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0024.20.094215-9/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Apelação Criminal 1.0000.26.044318-9/001 (5000317-74.2025.8.13.0461)
Câmara Criminal (TJMG)
Des. Marcos Flávio Lucas Padula
Julgado em 02/06/2026; súmula publicada em 02/06/2026

CONTRÁRIO À TESE. APELAÇÃO CRIMINAL - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - REVOGAÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CESSAÇÃO DO RISCO - LITÍGIO PATRIMONIAL DECORRENTE DO TÉRMINO DA RELAÇÃO - PERSISTÊNCIA DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE - RESTABELECIMENTO DAS MEDIDAS - RECURSO PROVIDO
(...) - A ausência de descumprimento das medidas anteriormente impostas não implica, por si só, cessação do risco, podendo evidenciar a própria eficácia da tutela cautelar deferida.
- A existência de litígio decorrente da dissolução da união estável e da partilha de bens, quando relacionada ao contexto de violência anteriormente narrado, constitui elemento apto a demonstrar a contemporaneidade do risco. (...)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.044318-9/001), consulta em 01/11/2026.

Análise. O tema divide os tribunais. No TJMG, há acórdãos que revogaram medidas após mais de um ano sem notícia de novos fatos, ressalvando o restabelecimento diante de fatos novos (Desa. Valeria Rodrigues e Des. Roberto Apolinário de Castro). Em sentido contrário, o STJ (AgRg no RHC 235.946/RS) e o TJMG (Des. Marcos Flávio Lucas Padula, 2026) afirmam que a ausência de descumprimento pode refletir a própria eficácia da medida. O argumento deve vir acompanhado de outras teses deste estudo, e o STJ recusa a análise de documentos novos em habeas corpus.

Provas a juntar. Certidão negativa de descumprimento; relatórios de monitoração eletrônica, se houver; prova de participação em programas.

Objeções previsíveis e resposta. O cumprimento costuma ser lido como prova da eficácia da medida. A resposta é usá-lo como dado de comportamento do requerido, e não como prova isolada do fim do risco.

Grau de êxito: moderado. Forte apenas quando o período sem ocorrências ultrapassa um ano e não há manifestação da vítima pela manutenção.

TESE 6. MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA COLHIDA EM CONTRADITÓRIO

Fundamento. Os arts. 19, § 3º, e 21 da Lei n. 11.340/2006 e a tese IV do Tema 1.249 colocam a palavra da ofendida no centro da reavaliação. Quando ela declara, em audiência ou perante a equipe técnica, que não se sente mais em risco, o principal obstáculo à revogação desaparece.

Roteiro argumentativo. (i) Requerer a designação de audiência ou o encaminhamento à equipe técnica para oitiva da vítima; (ii) se já houver manifestação, transcrevê-la; (iii) invocar a tese IV do Tema 1.249 e o art. 21 da lei; (iv) pedir a revogação com base na declaração colhida em contraditório.

STJ
RHC 200.420/SP
Quinta Turma
Min. Daniela Teixeira
Julgado em 11/02/2025; DJEN 17/02/2025

REQUISITO FIXADO. RECURSO EM HABEAS CORPUS. MEDIDAS PROTETIVAS. TEMA 1.249. REVOGAÇÃO PRECEDIDA DE CONTRADITÓRIO.
Síntese: as medidas são autônomas e podem ser prorrogadas enquanto persistir o risco. A revogação exige contraditório, com oitiva da vítima e do acusado; no caso, foi negada porque não houve manifestação da ofendida sobre o risco nem prova documental da alteração.
Fonte: inteiro teor, https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202402394214&dt_publicacao=17%2F02%2F2025

STJ
REsp 2.066.642/MG
Quinta Turma
Min. Ribeiro Dantas
Julgado em 13/08/2024; DJe 04/10/2024 (Informativo 832)

REQUISITO FIXADO. MEDIDAS PROTETIVAS. ÍNDOLE SATISFATIVA E INIBITÓRIA. LEI N. 14.550/2023. REVOGAÇÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. OITIVA DA OFENDIDA.

Síntese: é vedada a revogação automática, sendo necessária a oitiva da vítima antes de qualquer decisão de cessação, com reavaliação periódica das medidas.
Fonte: notícia oficial do STJ de 17/10/2024 e Informativo 832

TJMG

Habeas Corpus Criminal 1.0000.26.481447-6/000 (4814476-94.2026.8.13.0000)
Câmara Criminal (TJMG)
Des. Guilherme de Azeredo Passos
Julgado em 09/09/2026; súmula publicada em 14/09/2026

CONTRÁRIO À TESE. HABEAS CORPUS - AMEAÇA - TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - NÃO CONHECIMENTO - REITERAÇÃO DE PEDIDOS - SÚMULA Nº 53 DO TJMG - REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO - MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DA OFENDIDA PELA MANUTENÇÃO - PERSISTÊNCIA DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.
(...) A manutenção das medidas protetivas de urgência mostra-se legítima quando persistente a situação de risco e vulnerabilidade da ofendida, especialmente diante de sua manifestação expressa no sentido de que ainda não se sente segura com a cessação da proteção judicial. A contemporaneidade não exige a ocorrência de novos atos de violência imediatamente anteriores à decisão, bastando a subsistência de circunstâncias concretas indicativas da necessidade da tutela preventiva. (...) V.V. Pelas disposições do artigo 93, IX, da Constituição da República, todas as decisões serão fundamentadas e públicas, sob pena de nulidade. Não havendo fundamentação para o indeferimento do requerimento de revogação das medidas protetivas de urgência, a decisão deve ser anulada, com a determinação que outra seja proferida, analisando-se as teses e pedidos defensivos.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.481447-6/000), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Criminal 1.0000.26.158671-3/001 (5000149-55.2025.8.13.0693)
Câmara Criminal (TJMG)
Des. Paulo de Tarso Tamburini Souza
Julgado em 03/09/2026; súmula

CONTRÁRIO À TESE. APELAÇÃO CRIMINAL - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - LEI MARIA DA PENHA - CONTEMPORANEIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO - RECURSO PROVIDO.
1. Presentes os requisitos autorizadores para decretação das medidas protetivas de urgência, revela-se imperativa sua manutenção para garantia da integridade física e mental da vítima. 2. A não ausência de localização da vítima não implica em desinteresse na proteção estatal. 2. Recurso provido.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.158671-3/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Criminal 1.0000.25.141153-4/001 (5001726-76.2023.8.13.0034)
Câmara Criminal (TJMG)
Des. Francisco Costa
Julgado em 23/07/2025; súmula publicada em 24/07/2025

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - PRELIMINARES - VIA ELEITA ADEQUADA E INOCORRÊNCIA DO CERCEAMENTO DE DEFESA - MÉRITO - REVOGAÇÃO DAS CAUTELARES - POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - MANIFESTO DESINTERESSE DA VÍTIMA EM ACORDO DEVIDAMENTE HOMOLOGADO NOS AUTOS - INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE

RISCO ATUAL QUE INDIQUE A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS - MANIFESTAÇÃO GENÉRICA DA OFENDIDA QUE INDICA A DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS FIXADAS HÁ DOIS ANOS - RECURSO PROVIDO.
(...) 3. As medidas protetivas de urgência estão vinculadas à imprescindibilidade-necessidade e utilidade da medida e devem viger enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral das ofendidas ou de seus dependentes. Inteligência do § 6º, do artigo 19, da Lei nº 11.340/06. Precedentes.
4. Constatado que após a fixação cautelar das medidas protetivas de urgência as partes formularam acordo em autos apartados, por meio do qual a vítima manifestou expressamente o seu desinteresse no prosseguimento do procedimento instaurado, não há mais justificativa para mantê-las, em vigor há cerca de 02 (dois) anos. Ofendida que, devidamente intimada, deixou de indicar qualquer situação de risco concreto que ensejasse a manutenção das medidas. Precedentes do Col. Superior Tribunal de Justiça e do Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. (Com voto vencido.)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.141153-4/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Criminal 1.0000.26.082885-0/001 (5000267-84.2022.8.13.0386)

Câmara Criminal (TJMG)

Desa. Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues

Julgado em 21/05/2026; súmula

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE. RISCO NÃO DEMONSTRADO. RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Não há que se falar em manutenção das medidas protetivas de urgência se não mais subsiste a imprescindibilidade e a contemporaneidade dessas, sobretudo quando inexiste nos autos manifestação da vítima, quando intimada para tal, quanto a notícia da ocorrência de novos fatos. 2. Uma vez ausente o risco à integridade física, psicológica e patrimonial da ofendida, não há que se admitir a manutenção das medidas protetivas de urgência, sob pena de malferir o disposto constitucional fundamental assegurado pelo art. 5º, inciso XV da Constituição da República. 3. Recurso provido.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.082885-0/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Criminal 1.0000.23.170069-1/001 (5001494-31.2023.8.13.0433)

Câmara Criminal (TJMG)

Desa. Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues (vencida)

Julgado em 25/10/2023; súmula

REQUISITO FIXADO. APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DECRETADAS - REVOGAÇÃO - NECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA VÍTIMA - RECURSO NÃO PROVIDO.
- Deve o d. juízo perquirir sobre a necessidade de manutenção das medidas protetivas impostas, com a instauração do contraditório e a prévia oitiva da parte ofendida, certificando-se da alteração do contexto fático e jurídico, antes de revoga-la. (Com voto vencido da relatora, que provia o recurso.)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.23.170069-1/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.23.226669-2/001 (2266700-97.2023.8.13.0000) Câmara Criminal (TJMG) Des. Evaldo Elias Penna Gavazza (JD convocado) Julgado em 28/02/2024; súmula	FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DECRETADAS - REVOGAÇÃO - POSSIBILIDADE - CONTEMPORANEIDADE DA SITUAÇÃO DE PERIGO NÃO DEMONSTRADA - DESISTÊNCIA DA VÍTIMA - RECURSO PROVIDO. - Não havendo nos autos notícias quanto à persistência da situação de violência, sobretudo diante do desinteresse da vítima quanto à manutenção das medidas protetivas, a revogação é de rigor, o que não prejudica posterior restabelecimento, à luz de fatos novos. Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.23.226669-2/001), consulta em 01/11/2026.
TJRJ Agravo de Instrumento 0093015-47.2025.8.19.0000 Oitava Câmara Criminal Des. Gilmar Augusto Teixeira	CONTRÁRIO À TESE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDAS PROTETIVAS. TEMA 1.249. VEDAÇÃO DE REVISÃO PERIÓDICA OBRIGATÓRIA. SILÊNCIO DA VÍTIMA OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Síntese: as medidas foram mantidas por prazo indeterminado, afastando-se a exigência de relatórios mensais do Ministério Público. O colegiado afirmou que o silêncio da vítima ou do Ministério Público deve favorecer a manutenção da proteção, e não sua revogação automática. Fonte: TJRJ, https://www3.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=000431FE496339D6A3627154A2AAE360B291C51A33414D0A

Análise. O RHC 200.420/SP mostra, a contrario sensu, o que a defesa deve levar aos autos: a manifestação da vítima e documentos. O pedido deve requerer expressamente a designação de audiência ou o encaminhamento à equipe multidisciplinar para a oitiva, porque o silêncio da vítima tem sido lido a favor da manutenção, como decidiram o TJRJ e o TJMG nos quadros acima: a não localização da vítima não equivale a desinteresse, e sua manifestação pela manutenção basta para afastar a tese da falta de contemporaneidade.

Provas a juntar. Termo de audiência; declaração da vítima com firma reconhecida, como reforço; relatório da equipe técnica.

Objeções previsíveis e resposta. A não localização da vítima não equivale a desinteresse, e a declaração extrajudicial é vista com reserva. Por isso a oitiva deve ser judicial ou técnica, e a defesa deve fornecer endereço e contatos atualizados da ofendida.

Grau de êxito: forte. É a tese de maior eficácia prática quando a vítima concorda.

TESE 7. LAUDO TÉCNICO QUE ATESTA A SUPERAÇÃO DO RISCO

Fundamento. O art. 30 da Lei n. 11.340/2006 prevê a atuação da equipe multidisciplinar, e o art. 16, § 3º, da Lei n. 14.344/2022 sujeita as medidas à cláusula *rebus sic stantibus*. Um laudo psicossocial que constate o afastamento do risco é a prova mais aceita pelos tribunais.

Roteiro argumentativo. (i) Requerer o estudo psicossocial (art. 30 da Lei n. 11.340/2006); (ii) com o laudo favorável, demonstrar que a equipe técnica constatou a superação do risco; (iii) pedir a revogação, com ressalva de restabelecimento.

TJMG
1.0000.24.344422-1/001
9ª Câmara Criminal Especializada
Desa. Maria das Graças Rocha Santos
Julgado e publicado em 18/12/2024

REQUISITO FIXADO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LEI HENRY BOREL. MEDIDAS PROTETIVAS. CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS. REVISÃO CONDICIONADA À PROVA DA CESSAÇÃO DO RISCO.
Síntese: a revisão exige demonstração de mudança no contexto fático e jurídico. As medidas foram mantidas porque não havia relatório psicossocial indicando a cessação do risco, ressalvando-se expressamente novo pedido de revogação se laudo futuro constatar o afastamento do perigo.
Fonte: TJMG, https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/relatorioEspelhoAcordao.do?inteiroTeor=true&ano=24&ttriCodigo=1&codigoOrigem=0000&numero=344422&sequencial=001&sequencialAcordao=0

TJRJ
Apelação Criminal 0032123-09.2024.8.19.0001
Oitava Câmara Criminal
Des. Luciano Silva Barreto

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL. LEI HENRY BOREL. MEDIDAS PROTETIVAS REVOGADAS EM PRIMEIRO GRAU. ESTUDO TÉCNICO. AUSÊNCIA DE RISCO ATUAL. REVOGAÇÃO MANTIDA.
Síntese: estudo técnico concluiu pela inexistência de risco atual ou iminente, apesar do forte litígio entre as partes, e o Ministério Público opinou pela revogação. Sem fatos novos nem descumprimentos, o colegiado manteve a revogação e remeteu a discussão sobre pensão à Vara de Família.
Fonte: TJRJ, https://www3.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=0004A7F5692A6C4EA1E885057388B82E3E6EC51A301B170F

TJMG

Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.26.409450-9/001 (4094517-81.2026.8.13.0000)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Marcílio Eustáquio Santos
Julgado em 28/10/2026; súmula publicada em 28/10/2026

CONTRÁRIO À TESE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO DEFERINDO A VISITAÇÃO AO FILHO MENOR. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO QUANTO A ESTE PONTO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE. MÉRITO. MANUTENÇÃO DAS PROIBIÇÕES DE APROXIMAÇÃO E DE CONTATO COM A VÍTIMA. PALAVRA DA OFENDIDA. ESPECIAL RELEVÂNCIA PROBATÓRIA. LAUDO DO SERVIÇO SOCIAL JUDICIAL RECOMENDANDO A PRESERVAÇÃO DAS MEDIDAS. RECURSO NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. A prolação de decisão pelo Juízo a quo autorizando o direito de visitas monitoradas do agravante em relação ao filho menor enseja a perda superveniente do objeto recursal quanto a este pleito, restando parcialmente prejudicado o agravo de instrumento. 2. Revela-se inviável a revogação integral das restrições destinadas a assegurar a integridade física e psíquica da ofendida quando demonstrada a contemporaneidade dos fatos e a subsistência do risco, mormente diante da manifestação expressa da vítima e do reduzido lapso temporal transcorrido desde a ocorrência dos fatos. 3. Nos delitos praticados no âmbito da violência doméstica e familiar, comumente cometidos na clandestinidade, a palavra da vítima assume especial relevância probatória, servindo de sustentáculo idôneo para o deferimento e a manutenção das medidas protetivas de urgência, notadamente quando em harmonia com as conclusões do Serviço Social Judicial. 4. Recurso parcialmente prejudicado e, na parte conhecida, não provido.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.409450-9/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Rec em Sentido Estrito 1.0000.26.501248-4/001 (5001526-24.2026.8.13.0694)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Matheus Chaves Jardim
Julgado em 08/10/2026; súmula publicada em 09/10/2026

CONTRÁRIO À TESE. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. CONHECIMENTO DO RECURSO COM FULCRO NO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. PRETENSÃO DE REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS INVIABILIZADA. CONTEMPORANEIDADE DA IMPOSIÇÃO DAS MEDIDAS. OPOSIÇÃO DA VÍTIMA À REVOGAÇÃO. ELEMENTOS DE CORROBORAÇÃO À PALAVRA DA OFENDIDA CONSTANTES EM ESTUDO SOCIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO NÃO PROVIDO
- Afigura-se plausível o conhecimento do recurso em sentido estrito interposto com o fito de desconstituir decisão a indeferir a revogação das medidas protetivas de urgência, com fundamento no princípio da fungibilidade recursal.
- Exsurgindo dos autos manifestação da vítima no sentido da persistência do risco à sua incolumidade, associada a elementos externos de corroboração, impõe-se a manutenção das medidas protetivas.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.501248-4/001), consulta em 01/11/2026.

Análise. O acórdão é de manutenção, mas fixa o critério probatório que a defesa deve atender. Recomenda-se requerer o estudo e, se possível, juntar parecer técnico particular, ciente de que este será submetido ao contraditório. Os dois acórdãos contrários de 2026 mostram o reverso: laudo do serviço social que recomenda a manutenção, ou estudo que corrobora a palavra da ofendida, inviabiliza a revogação. Quando o estudo é favorável, porém, o TJMG confirma a revogação, como no acórdão do Des. Nelson Missias de Morais transcrito na tese 32.

Provas a juntar. Laudo da equipe técnica; parecer de assistente técnico particular, como reforço; quesitos formulados pela defesa.

Objeções previsíveis e resposta. Quando o estudo recomenda a manutenção ou corrobora a palavra da ofendida, a revogação é negada (acórdãos contrários acima). Antes de requerer o estudo, convém avaliar o risco de prova desfavorável e formular quesitos objetivos.

Grau de êxito: moderado. Torna-se forte quando o laudo é favorável.

TESE 8. APROXIMAÇÃO CONSENTIDA PELA VÍTIMA

Fundamento. Quando a própria ofendida busca o contato ou autoriza a aproximação, o comportamento das partes revela a inexistência de temor atual. O STJ reconhece que, nessas condições, a aproximação não configura o crime do art. 24-A da Lei n. 11.340/2006.

Roteiro argumentativo. (i) Narrar os episódios de contato iniciados ou autorizados pela vítima; (ii) demonstrar que esse comportamento é incompatível com temor atual; (iii) requerer a oitiva da vítima; (iv) pedir a revogação.

STJ AgRg no AREsp 2.330.912/DF Quinta Turma Min. Ribeiro Dantas Julgado em 22/08/2023; DJe 28/08/2023 (Informativo 785)	FAVORÁVEL À DEFESA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. APROXIMAÇÃO AUTORIZADA PELA VÍTIMA. CONDUTA ATÍPICA. Síntese: se a vítima autoriza a aproximação do réu, a conduta deixa de configurar o crime de descumprimento, porque o consentimento afasta o dolo de desobediência.

Fonte: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/15092023-Permissao-da-vitima-para-aproximacao-do-reu-afasta-violacao-de-medida-protetiva-da-Lei-Maria-da-Penha.aspx

TJMG
1.0271.20.003558-9/001
9ª Câmara Criminal Especializada
Des. Eduardo Machado; p/ acórdão Desa. Kárin Emmerich
Julgado em 06/07/2022; publicado em 08/07/2022

CONTRÁRIO À TESE. APELAÇÃO CRIMINAL. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. CONSENTIMENTO DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE REVOGAÇÃO TÁCITA. CONDENAÇÃO.
Síntese: por maioria, entendeu-se que o consentimento da vítima com a aproximação não revoga a ordem judicial, pois o tipo tutela a administração da justiça. O relator, vencido, reconhecia a atipicidade com base em precedentes do STJ.
Fonte: TJMG, https://www8.tjmg.jus.br/themis/baixaDocumento.do?tipo=1&numeroVerificador=10271200035589001202221345 58

TJMG
1.0000.22.008518-7/002
9ª Câmara Criminal Especializada
Desa. Kárin Emmerich
Julgado em 07/02/2024; publicado em 08/02/2024

CONTRÁRIO À TESE. APELAÇÃO CRIMINAL. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. CONSENTIMENTO DA VÍTIMA. IRRELEVÂNCIA. BEM JURÍDICO INDISPONÍVEL.
Síntese: a condenação foi mantida, afirmando-se que não há revogação tácita das medidas e que o consentimento da vítima é irrelevante, por se tratar de bem jurídico indisponível.
Fonte: TJMG, https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/relatorioEspelhoAcordao.do?inteiroTeor=true&ano=22&ttriCodigo=1&codigoOrigem=0000&numero=008518&sequencial=002&sequencialAcordao=0

Análise. Os precedentes tratam do crime, mas o fato subjacente serve para demonstrar o esvaziamento do risco no incidente. **Alerta:** a 9ª Câmara Criminal do TJMG tem afirmado que o consentimento é irrelevante e que não há revogação tácita (1.0271.20.003558-9/001 e 1.0000.22.008518-7/002); há, contudo, acórdãos de 2025 e 2026 em sentido oposto, que reconhecem a revogação tácita pela reconciliação (tese 9). Diante da divergência, o cliente deve ser orientado a não se aproximar antes da revogação formal.

Provas a juntar. Mensagens, ligações e fotografias que demonstrem a iniciativa da vítima; testemunhas.

Objeções previsíveis e resposta. O consentimento é irrelevante para parte da 9ª Câmara Criminal, e o cliente pode ser processado pelo art. 24-A. A tese deve ser usada como prova de contexto, nunca como autorização retroativa.

Grau de êxito: moderado. Forte como prova de contexto, perigoso como orientação de conduta.

TESE 9. RECONCILIAÇÃO OU RETOMADA DA CONVIVÊNCIA

Fundamento. A retomada voluntária da vida em comum é o indicativo mais eloquente de que a ofendida não se sente ameaçada. Ainda assim, não há revogação tácita, e a reconciliação precisa ser formalizada perante o juízo.

Roteiro argumentativo. (i) Comprovar a retomada da convivência; (ii) demonstrar que a medida se tornou de cumprimento impossível; (iii) invocar os acórdãos que reconhecem revogação tácita e atipicidade do descumprimento; (iv) requerer a revogação formal, com oitiva da vítima.

TJMG
1.0000.23.266912-7/001
9ª Câmara Criminal Especializada
Desa. Maria das Graças Rocha Santos
Julgado e publicado em 10/04/2024

CONTRÁRIO À TESE. APELAÇÃO CRIMINAL. VIAS DE FATO NO ÂMBITO DOMÉSTICO. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. RECONCILIAÇÃO DO CASAL. IRRELEVÂNCIA PARA A PERSECUÇÃO.
Síntese: a reconciliação entre as partes não autoriza a extinção da punibilidade nem a aplicação do princípio da intervenção mínima, pois a ação penal é incondicionada (Súmula 542/STJ e ADI 4.424/STF).
Fonte: TJMG, https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/relatorioEspelhoAcordao.do?inteiroTeor=true&ano=23&ttriCodigo=1&codigoOrigem=0000&numero=266912&sequencial=001&sequencialAcordao=0

TJMG
Apelação Criminal 1.0686.20.003535-6/001 (0035356-03.2020.8.13.0686)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Kárin Emmerich
Julgado em 22/05/2024; súmula publicada em 22/05/2024

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA (LEI N. 11.340/2006) - RATIFICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS - RECURSO DEFENSIVO: PRELIMINAR DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO À COISA JULGADA, AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA TAXATIVIDADE E À INÉRCIA DA JURISDIÇÃO - REJEIÇÃO - REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS - POSSIBILIDADE - MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DA VÍTIMA PARA REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS - RECONCILIAÇÃO DO CASAL - IMPERATIVIDADE - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - PEDIDO FORMULADO POR AMBAS AS PARTES - INVIABILIDADE - JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não tendo sido verificada qualquer violação à coisa julgada, ao duplo grau de jurisdição, aos princípios da legalidade e da taxatividade e à inércia da jurisdição deve ser rejeitada a preliminar suscitada pela defesa. 2. A natureza jurídica de tutela inibitória das medidas protetivas, que as reveste de caráter autônomo e

satisfativo, bem como o escopo da Lei n. 11.340/2006, autoriza o julgador, diante do convencimento da probabilidade de ilícito, a agir imediatamente para prevenir a ocorrência do dano e resguardar a integridade física e psíquica da vítima, em observância aos ditames do art.22 da Lei Maria da Penha. A despeito disso, contudo, a manifestação expressa da defesa no sentido de pleitear a revogação em face da intenção de o casal se reconciliar justifica a revogação almejada. 3. Em procedimento apartado de medida protetiva de urgência, quando forem declaradas hipossuficientes as partes, deve ser concedida a gratuidade da justiça mediante causa suspensiva de exigibilidade das custas.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0686.20.003535-6/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Criminal 1.0487.19.000090-0/001 (0000900-76.2019.8.13.0487)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Eduardo Brum
Julgado em 16/12/2020; súmula publicada em 22/01/2021

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS - REVOGAÇÃO TÁCITA VERIFICADA - ABSOLVIÇÃO IMPOSTA - RECURSO PROVIDO. 1. Consideram-se tacitamente revogadas as medidas protetivas de urgência com a reconciliação do casal, por não poderem ser cumpridas em razão do retorno à convivência conjugal, não sendo possível falar, portanto, em descumprimento das obrigações outrora impostas. 2. Recurso provido.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0487.19.000090-0/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Criminal 1.0000.25.344316-2/001 (0002131-64.2024.8.13.0358)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Eduardo Brum
Julgado em 10/12/2025; súmula publicada em 15/12/2025

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E VIAS DE FATO - LEI MARIA DA PENHA - REVOGAÇÃO TÁCITA DAS MEDIDAS PROTETIVAS VERIFICADA - CONTRAVENÇÃO PENAL NA MODALIDADE TENTADA - CONDUTA NÃO PUNÍVEL - INTELIGÊNCIA DO ART. 4º DO DECRETO-LEI N.º 3.688/41 - ABSOLVIÇÃO IMPOSTA - RECURSO PROVIDO. 1. Consideram-se tacitamente revogadas as medidas protetivas de urgência com a reconciliação do casal, por não poderem ser cumpridas em razão do retorno à convivência conjugal, não sendo possível falar, portanto, em descumprimento das obrigações outrora impostas. 2. Tratando-se, a conduta imputada ao réu, de uma contravenção penal que restou no plano da tentativa, não deve ser esta punível, nos termos do art. 4º do Decreto-lei n.º 3.688/41. Recurso provido.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.344316-2/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Criminal 1.0000.26.159265-3/001 (0015696-62.2021.8.13.0209)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Eduardo Brum
Julgado em 01/07/2026; súmula publicada em 06/07/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL - DANO QUALIFICADO, AMEAÇA E DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS - ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA - CONDENAÇÃO MANTIDA QUANTO AO CRIME DE DANO - REVOGAÇÃO TÁCITA DAS MEDIDAS PROTETIVAS VERIFICADA - DÚVIDA QUANTO AO DOLO DO CRIME DE AMEAÇA - APARENTE INTEMPERANÇA DE LINGUAGEM - ABSOLVIÇÃO IMPOSTA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA

PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - NECESSIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Comprovado pela prova dos autos, que o réu, agindo dolosamente, danificou viatura policial, descabe absolvê-lo das sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal. 2. Consideram-se tacitamente revogadas as medidas protetivas de urgência com a reconciliação do casal, por não poderem ser cumpridas em razão do retorno à convivência conjugal, não sendo possível falar, portanto, em descumprimento das obrigações outrora impostas. 3. O dolo do crime de ameaça é a vontade de praticar o ato, com o intuito de intimidar a vítima, motivo pelo qual a simples intemperança de linguagem (bravatas e xingamentos) não configura o delito, mormente quando o contexto dos fatos indica que os impropérios nunca seriam levados adiante. 4. Com a absolvição do réu quanto aos crimes de ameaça e descumprimento de medida protetiva, remanescendo apenas a condenação pelo delito de dano, o qual não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, e considerando o quantum de pena aplicado, possível se mostra a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. 5. Recurso parcialmente provido.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.159265-3/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Apelação Criminal 1.0000.26.431200-0/001 (0006375-55.2025.8.13.0114)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Enéias Xavier Gomes
Julgado em 25/08/2026; súmula publicada em 26/08/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - ART. 24-A DA LEI Nº 11.340/2006 - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - RECURSO MINISTERIAL - RETOMADA DA CONVIVÊNCIA COM ANUÊNCIA DA PRÓPRIA OFENDIDA - AUSÊNCIA DE DOLO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL - ATIPICIDADE DA CONDUTA - MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1. O crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006 exige, além do descumprimento objetivo da medida protetiva, a demonstração do dolo consistente na vontade consciente de desobedecer à determinação judicial. 2. Evidenciado nos autos que a retomada da convivência contou com o consentimento da própria beneficiária da medida protetiva, resta afastado o dolo de descumprimento da ordem judicial, ainda que inexistente decisão formal de revogação das medidas à época dos fatos. 3. A autorização da vítima para a reaproximação afasta eventual lesão ao bem jurídico tutelado e evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo penal previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.431200-0/001), consulta em 01/11/2026.

Análise. A pesquisa ampliada mudou o quadro desta tese. O Des. Eduardo Brum tem orientação reiterada (2020, 2025 e 2026) de que as medidas se consideram **tacitamente revogadas** com a reconciliação do casal, porque se tornam de cumprimento impossível, afastando o crime do art. 24-A; no mesmo sentido, o Des. Enéias Xavier Gomes manteve absolvição pela retomada da

convivência com anuência da ofendida. No incidente protetivo, a Desa. Kárin Emmerich revogou as medidas diante da manifestação expressa da vítima. O primeiro julgado do quadro, porém, lembra que a reconciliação não interfere na ação penal, e parte da 9ª Câmara Criminal nega a revogação tácita (tese 8). O caminho seguro continua sendo levar a reconciliação ao juízo e pedir a revogação formal, com oitiva da ofendida (tese 6).

Provas a juntar. Comprovantes de endereço comum; declarações de vizinhos; fotografias recentes; manifestação da vítima em juízo.

Objeções previsíveis e resposta. Parte do TJMG nega a revogação tácita e exige decisão formal. Por isso o pedido deve ser apresentado para **formalizar** a revogação, e não para afirmar que ela já ocorreu.

Grau de êxito: moderado. Forte quando a reconciliação é confirmada pela vítima em juízo.

TESE 10. MUDANÇA DE DOMICÍLIO E DISTÂNCIA GEOGRÁFICA

Fundamento. A transferência de residência da vítima ou do requerido para outra cidade reduz a probabilidade de contato e pode indicar que a proibição de aproximação perdeu utilidade. O argumento ganha força quando somado ao decurso do tempo sem episódios.

Roteiro argumentativo. (i) Comprovar a mudança definitiva de domicílio, de cidade, de Estado ou de país; (ii) demonstrar a ausência de proximidade física e de contato; (iii) somar o tempo sem episódios; (iv) remeter eventuais divergências parentais ao juízo de família; (v) pedir a revogação.

TJMG
1.0024.21.111851-8/001
9ª Câmara Criminal Especializada
Desa. Maria das Graças Rocha Santos
Julgado e publicado em 29/03/2023

CONTRÁRIO À TESE. APELAÇÃO CRIMINAL. MEDIDAS PROTETIVAS. MUDANÇA DE RESIDÊNCIA DA VÍTIMA. NOVA AGRESSÃO. MANUTENÇÃO.
Síntese: a revogação foi negada pela gravidade concreta (tentativa de invasão de domicílio, injúria e ameaça de morte) e pela reiteração, inclusive com nova agressão física posterior. A mudança de residência da vítima não tornou as medidas desnecessárias, porque pode decorrer do receio de novas agressões. Foi rejeitada a preliminar de nulidade por

ofensa ao contraditório, com base no art. 19, § 1º, da Lei n. 11.340/2006, e apenas a exigibilidade das custas foi suspensa.
Fonte: TJMG, https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/relatorioEspelhoAcordao.do?inteiroTeor=true&ano=21&ttriCodigo=1&codigoOrigem=0024&numero=111851&sequencial=001&sequencialAcordao=0

TJMG

Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.26.451067-8/001 (4510686-78.2026.8.13.0000)

Câmara Criminal (TJMG)

Des. Júlio César Lorens

Julgado em 20/10/2026; súmula publicada em 22/10/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - NATUREZA CAUTELAR E INIBITÓRIA - TEMA REPETITIVO 1.249 DO STJ - VINCULAÇÃO À PERSISTÊNCIA DA SITUAÇÃO DE RISCO - SUPERVENIENTE ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO QUADRO FÁTICO - MUDANÇA DA OFENDIDA E DA FILHA COMUM PARA O EXTERIOR - AUSÊNCIA DE PROXIMIDADE FÍSICA E DE CONTEMPORANEIDADE - COMUNICAÇÕES RESTRITAS À GESTÃO DA PARENTALIDADE - ESVAZIAMENTO DO PERIGO CONCRETO - REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS - RECURSO PROVIDO.
1. As medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340/06 possuem natureza jurídica inibitória e cautelar, submetendo-se à cláusula rebus sic stantibus, de modo que sua vigência perdura apenas enquanto persistir a concreta situação de perigo (art. 19, § 6º, da Lei nº 11.340/06 e Tema Repetitivo nº 1.249 do STJ).
2. Constatado o esvaziamento fático do risco diante da mudança definitiva da agravada para o exterior com a filha comum, aliada ao decurso de expressivo lapso temporal sem qualquer descumprimento, aproximação ou ato de ameaça, impõe-se a revogação das restrições judiciais.
3. Divergências pontuais quanto ao exercício da coparentalidade desprovidas de dolo de intimidação ou menoscabo à integridade física ou psíquica devem ser dirimidas no juízo cível e de família competente, não legitimando a perpetuação de tutela protetiva de natureza penal.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.451067-8/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.25.438733-5/001 (4387343-79.2025.8.13.0000)

Câmara Criminal (TJMG)

Des. José Xavier Magalhães Brandão (JD)

Julgado em 25/03/2026; súmula

CONTRÁRIO À TESE. AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI MARIA DA PENHA (LEI N. 11.340/2006) - MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - NECESSIDADE - NATUREZA JURÍDICA DE TUTELA INIBITÓRIA - AUTONOMIA E SATISFATIVIDADE - URGÊNCIA E NECESSIDADE DEMONSTRADAS. (...)
V.V.: (...) - O arquivamento do inquérito policial, por ausência de lastro probatório mínimo apto a sustentar a imputação de violência psicológica, representa elemento relevante para a reavaliação judicial das medidas protetivas anteriormente deferidas, evidenciando o enfraquecimento do fumus boni iuris.
- A inexistência de notícia de descumprimento das determinações judiciais, aliada ao efetivo distanciamento geográfico entre as partes em razão do exercício funcional do requerido em comarca diversa, afasta a

plausibilidade de risco atual à integridade física ou psicológica da requerente.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.438733-5/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Criminal 1.0000.26.419544-7/001 (0115663-75.2019.8.13.0686)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Dirceu Walace Baroni
Julgado em 13/08/2026; súmula publicada em 17/08/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS. DECURSO DE QUASE SETE ANOS SEM NOVOS EPISÓDIOS DE VIOLÊNCIA. AUSÊNCIA DE RISCO ATUAL. MUDANÇA DA OFENDIDA PARA OUTRO PAÍS. FATO SUPERVENIENTE RELEVANTE. REVOGAÇÃO. CABIMENTO. 1. A citação por edital é válida quando restam infrutíferas as tentativas de localização pessoal do citando, após diligência no endereço constante dos autos, aliada à informação de que não mais residia no local, circunstância que autoriza a formação da relação processual pela via editalícia, nos termos do art. 256, II e §3º, do CPC. 2. Não obstante o entendimento firmado no Tema Repetitivo nº 1.249 do STJ, a ausência de fumus boni iuris e de periculum in mora, o decurso de quase 07 (sete) anos desde os fatos originários sem novos episódios de violência e a mudança superveniente da ofendida para outro país, sem paradeiro conhecido, afastam a persistência do risco e impõem a revogação das medidas protetivas fixadas. v.v. A palavra da vítima, em contexto de violência doméstica e familiar, goza de especial relevância probatória, especialmente quando prestada de forma coerente e em consonância com os demais elementos dos autos, sendo suficiente para fundamentar a concessão e a manutenção das medidas protetivas de urgência.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.419544-7/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Criminal 1.0000.25.425416-2/001 (5010796-38.2022.8.13.0686)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Anacleto Rodrigues
Julgado em 27/08/2026; súmula publicada em 28/08/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - REVOGAÇÃO - INTIMAÇÃO PESSOAL DA OFENDIDA POR CARTA PRECATÓRIA E WHATSAPP - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - MUDANÇA DE DOMICÍLIO PARA OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO - CONSTITUIÇÃO DE NOVO RELACIONAMENTO ESTÁVEL - DECURSO DE MAIS DE TRÊS ANOS SEM NOVOS EPISÓDIOS - ESVAZIAMENTO DA SITUAÇÃO DE RISCO - TEMA 1249 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O objetivo da Lei nº 11.340/06 é o de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, ocorrida em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação. No julgamento do tema nº 1.249, o Col. STJ consignou que as medidas protetivas não se submetem a revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo Magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco e desde que intimada a parte ofendida. A audiência preliminar prevista no art. 16 da Lei nº 11.340/2006 somente é exigida nas ações penais públicas condicionadas à representação, o que não é o caso de medida cautelar autônoma. Nada impede que a parte ofendida, sentindo-se

prejudicada e ameaçada, requeira novas medidas em face do mesmo agressor.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.425416-2/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Apelação Criminal 1.0000.26.417501-9/001 (5000300-75.2026.8.13.0405)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Corrêa Camargo
Julgado em 29/07/2026; súmula publicada em 03/08/2026

CONTRÁRIO À TESE. APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - PLEITO DE REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVA ROBUSTA DE AMEAÇAS RECENTES - PALAVRA DA VÍTIMA - ESPECIAL RELEVÂNCIA - VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA POR MEIOS VIRTUAIS (WHATSAPP) - IRRELEVÂNCIA DA PROFISSÃO DE CAMINHONEIRO OU DA MUDANÇA DE DOMICÍLIO - EFICÁCIA DAS MEDIDAS QUE NÃO JUSTIFICA SUA EXTINÇÃO PREMATURA - NECESSIDADE DE PERÍODO DE SOBRESTAMENTO PARA ESTABILIZAÇÃO DO CONFLITO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
- As medidas protetivas de urgência possuem natureza assecuratória e preventiva, visando coibir a escalada da violência doméstica e familiar.
- A palavra da ofendida, em crimes de gênero, goza de especial valor probatório, notadamente quando amparada por elementos indiciários como áudios de conteúdo intimidatório.
- A ausência de novas agressões após a imposição das medidas não atesta a cessação do risco, mas sim a eficácia do provimento jurisdicional.
- O exercício da profissão de caminhoneiro e o distanciamento geográfico não anulam o perigo, uma vez que a violência praticada foi de ordem psicológica e moral via aplicativos de mensagens, prescindindo de contato físico para sua reiteração.
- Por prudência e cautela, deve-se aguardar prazo razoável de absoluta ausência de intercorrências para nova análise da necessidade de manutenção das cautelares.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.417501-9/001), consulta em 01/11/2026.

Análise. O agravo relatado pelo Des. Júlio César Lorens (outubro de 2026) revogou as medidas pela mudança definitiva da ofendida e da filha para o exterior, somada ao tempo sem descumprimento, e remeteu as divergências de coparentalidade ao juízo de família. No mesmo sentido, o Des. Dirceu Walace Baroni revogou medidas após quase sete anos sem episódios e mudança da ofendida para outro país, e o Des. Anacleto Rodrigues, após mudança para outro Estado, novo relacionamento estável e silêncio da ofendida intimada pessoalmente. Os precedentes contrários mostram o limite: a mudança de domicílio não basta quando há reiteração de condutas ou ameaças por meios virtuais.

Provas a juntar. Comprovantes de residência no novo domicílio; contrato de trabalho ou matrícula escolar no destino; registros migratórios, se houver mudança de país.

Objeções previsíveis e resposta. A mudança não basta quando há ameaças por meios virtuais ou reiteração (acórdãos contrários). A tese deve demonstrar também a ausência de contato remoto.

Grau de êxito: forte. Quando a mudança é definitiva e não há episódios posteriores nem contato remoto.

II. Desfecho da persecução penal

Tese 11. Absolvição sem motivo concreto para manutenção

Fundamento. A tese III do Tema 1.249 afirma que a absolvição não extingue automaticamente as medidas, mas o raciocínio inverso também vale: sem risco concreto apontado, a manutenção após a absolvição perde suporte. A sentença absolutória é forte elemento de reavaliação.

Roteiro argumentativo. (i) Juntar a sentença absolutória e identificar seu fundamento; (ii) demonstrar que a absolvição por inexistência do fato ou negativa de autoria esvazia a base fática da medida; (iii) reconhecer que a absolvição não extingue a medida automaticamente (Tema 1.249, tese III); (iv) requerer a reavaliação com oitiva da vítima.

TJDFT
Acórdão 1903475 (0726680-72.2024.8.07.0000)
3ª Turma Criminal
Des. Sandoval Oliveira
Julgado em 08/08/2024; DJe 19/08/2024

FAVORÁVEL À DEFESA. MEDIDAS PROTETIVAS. DURAÇÃO VINCULADA AOS MOTIVOS. ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS CONCRETOS. REVOGAÇÃO.
Síntese: as medidas devem perdurar enquanto subsistirem os motivos que as justificaram e devem ser revogadas quando o acusado é absolvido sem que haja motivos concretos para mantê-las.
Fonte: TJDFT, Jurisprudência em Temas, https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/lei-maria-da-penha-na-visao-do-tjdft/das-medidas-protetivas-de-urgencia/prazo-de-duracao-da-medida-protetiva-2013-persistencia-de-risco-a-vitima-limitado-ao-transito-em-julgado

TJMG

Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.22.284565-3/003 (1606818-54.2026.8.13.0000)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Alexandre Magno Mendes do Valle

Julgado em 18/08/2026; súmula

CONTRÁRIO À TESE. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. REVOGAÇÃO FUNDAMENTADA EM SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. AUTONOMIA DA TUTELA PROTETIVA. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL CONTEMPORÂNEA. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL E MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que revogou as medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas em favor de menor, mantendo-as apenas em relação à genitora, sob o fundamento da superveniência de sentença absolutória proferida na ação penal que apurava suposta prática de estupro de vulnerável. A agravante requer o restabelecimento das medidas protetivas até o trânsito em julgado das ações penais ou, subsidiariamente, até a realização de estudo psicossocial atualizado.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a superveniência de sentença absolutória autoriza, de per si, a revogação das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da criança; e (ii) estabelecer se a manutenção, modificação ou revogação das medidas depende de prévia avaliação psicossocial contemporânea acerca da persistência da situação de risco.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. As medidas protetivas de urgência possuem natureza de tutela inibitória e sua subsistência vincula-se exclusivamente à permanência da situação concreta de risco, independentemente da instauração, tramitação ou desfecho da persecução penal.

4. A sentença absolutória constitui fato novo relevante, mas não demonstra, por si só, o desaparecimento da situação de risco anteriormente reconhecida, exigindo análise específica das circunstâncias concretas.

5. Os autos contêm parecer técnico psicológico, relatório escolar e relatório especializado que apontam repercussões emocionais relacionadas ao eventual restabelecimento da convivência paterna, especialmente em razão da condição de vulnerabilidade da criança e do diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.

6. A existência de divergência entre os elementos técnicos produzidos pelas partes e aqueles constantes da ação penal impede a revogação automática das medidas protetivas e impõe avaliação multidisciplinar atualizada da realidade vivenciada pela criança.

7. A realização de estudo psicossocial contemporâneo, com escuta qualificada da criança e avaliação das partes envolvidas, constitui medida necessária para subsidiar futura deliberação judicial acerca da manutenção, modificação ou revogação da tutela protetiva, em observância ao princípio da proteção integral e ao melhor interesse da criança.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso provido.

Tese de julgamento:

1. A sentença absolutória não acarreta automaticamente a revogação das medidas protetivas de urgência.
2. A permanência das medidas protetivas depende da verificação concreta da persistência da situação de risco, independentemente do resultado da ação penal.
3. (...)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.22.284565-3/003), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.24.536432-8/001 (5364336-75.2024.8.13.0000)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado)

Julgado em 06/07/2026; súmula

CONTRÁRIO À TESE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. LEI MARIA DA PENHA. LEI HENRY BOREL. AUTONOMIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS. PERSISTÊNCIA DA SITUAÇÃO DE RISCO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA SEM TRÂNSITO EM JULGADO. RESTABELECIMENTO DAS RESTRIÇÕES. RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.
I. Caso em exame
1. Agravo de instrumento interposto pelo "Parquet" contra decisão que indeferiu o pedido de prorrogação das medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas em favor da ofendida, sob fundamento de superveniência de sentença absolutória na ação penal correlata.
II. Questão em discussão
2. A questão em discussão consiste em saber se as medidas protetivas de urgência podem subsistir independentemente do resultado da ação penal, enquanto persistente a situação concreta de risco à ofendida.
III. Razões de decidir
3. As medidas protetivas previstas na Lei n.º 11.340/06 possuem natureza preventiva e tutela autônoma, destinando-se à proteção da integridade física, psicológica, moral, sexual e patrimonial da mulher em situação de violência doméstica e familiar.
4. A Lei n.º 14.550/23 conferiu autonomia às medidas protetivas, permitindo sua concessão e manutenção independentemente da existência de inquérito policial, ação penal ou tipificação penal específica, desde que persistente a situação de risco.
5. A superveniência de sentença absolutória não implica cessação automática das medidas protetivas, incidindo os princípios da proteção integral e do melhor interesse previstos na Lei n.º 14.344/22 e no art. 227 da Constituição Federal.
6. Inexistindo demonstração de cessação do contexto de risco e considerando o caráter eminentemente preventivo das medidas protetivas, mostra-se cabível seu restabelecimento por prazo indeterminado, facultada ao juízo de origem futura reavaliação diante de alteração do quadro fático.
IV. Dispositivo e tese
7. Recurso provido para restabelecer as medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas, as quais deverão permanecer vigentes enquanto persistirem os elementos concretos reveladores da situação de risco.
Teses de julgamento: "1. As medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha possuem natureza autônoma e preventiva, não se subordinando à existência ou ao resultado da ação penal. 2. A cessação das medidas protetivas exige demonstração concreta do

> desaparecimento da situação de risco, não sendo suficiente a superveniência de sentença absolutória sem trânsito em julgado".
> Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.24.536432-8/001), consulta em 01/11/2026.

Análise. O argumento é mais forte quando a absolvição se funda em inexistência do fato ou em negativa de autoria (art. 386, I e IV, do CPP). Absolvições por insuficiência probatória exigem reforço com as teses do bloco I. Os dois acórdãos contrários do TJMG, ambos envolvendo crianças, afirmam que a sentença absolutória, sobretudo sem trânsito em julgado, não dispensa avaliação psicossocial contemporânea.

Provas a juntar. Sentença e certidão de trânsito em julgado; depoimentos colhidos na instrução que contradigam o relato inicial.

Objeções previsíveis e resposta. Os acórdãos contrários afirmam a autonomia da tutela e a necessidade de avaliação contemporânea, sobretudo quando há criança envolvida ou a absolvição ainda não transitou. A resposta é pedir justamente essa avaliação, e não a revogação automática.

Grau de êxito: forte. Sobretudo após o trânsito em julgado da absolvição.

TESE 12. INQUÉRITO ARQUIVADO OU CONCLUÍDO SEM INDICIAMENTO

Fundamento. Medida mantida sem inquérito, sem indiciamento e sem ação penal pode converter-se em restrição de direitos sem devido processo legal. O STJ já acolheu essa tese, embora a orientação atual exija reavaliação concreta do risco.

Roteiro argumentativo. (i) Juntar a promoção e a decisão de arquivamento; (ii) destacar o fundamento (inexistência de crime, ausência de justa causa); (iii) associar o arquivamento a outros indicativos de superação do risco; (iv) pedir a reavaliação.

STJ
RHC 159.303/RS
Sexta Turma
Min. Antonio Saldanha Palheiro
Julgado em 20/09/2022; DJe 06/10/2022

> FAVORÁVEL À DEFESA. RECURSO EM HABEAS CORPUS. MEDIDAS PROTETIVAS PRORROGADAS. INQUÉRITO CONCLUÍDO SEM INDICIAMENTO. REVOGAÇÃO.

Síntese: por maioria, a Turma revogou medidas deferidas por seis meses e prorrogadas por igual período, porque o inquérito foi concluído sem indiciamento e a manutenção indefinida configuraria punição sem devido processo. O precedente integra a tese 7 da edição 206 de Jurisprudência em Teses do STJ.
Fonte: inteiro teor, https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202200085089&dt_publicacao=06%2F10%2F2022

TJDFT

Acórdão 1853070 (0713399-49.2024.8.07.0000)
1ª Turma Criminal
Desa. Gislene Pinheiro de Oliveira
Julgado em 25/04/2024; DJe 07/05/2024

CONTRÁRIO À TESE. HABEAS CORPUS. MEDIDAS PROTETIVAS. AUTONOMIA. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO. MANUTENÇÃO.
Síntese: as medidas são autônomas e podem ser mantidas após o arquivamento do inquérito; no caso, a animosidade entre as partes justificou a manutenção, e o habeas corpus não se prestou a afastá-las sem prova de prejuízo à liberdade de locomoção.
Fonte: TJDFT, Jurisprudência em Temas, https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/lei-maria-da-penha-na-visao-do-tjdft/das-medidas-protetivas-de-urgencia/autonomia-e-independencia-de-inquerito-policial-ou-de-processo-criminal

TJMG

Habeas Corpus Criminal 1.0000.25.332568-2/000 (3325682-19.2025.8.13.0000)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Marcos Flávio Lucas Padula
Julgado em 16/09/2025; súmula publicada em 16/09/2025

CONTRÁRIO À TESE. HABEAS CORPUS - VIOLAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS - MONITORAÇÃO ELETRÔNICA - LEI MARIA DA PENHA - NEGATIVA DE AUTORIA - MATÉRIA DE MÉRITO - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO - IRRELEVÂNCIA - PALAVRA DA VÍTIMA - RELEVÂNCIA - REVOGAÇÃO DE MEDIDAS - INVIABILIDADE - PERSISTÊNCIA DA SITUAÇÃO DE RISCO - INVIABILIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS - NÃO COMPROVAÇÃO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO.
- Na via estreita do habeas corpus se mostra incabível a discussão acerca de matéria de mérito da ação penal, notadamente em relação a negativa de autoria.
- As medidas protetivas de urgência possuem caráter eminentemente inibitório, podendo ser impostas independentemente da instauração ou continuidade de inquérito policial ou ação penal, devendo permanecer em vigor enquanto persistir o risco à vítima.
- O descumprimento das medidas protetivas e a necessidade de assegurar a efetividade das cautelares justificam, em tese, a manutenção do monitoramento eletrônico, não representando afronta às garantias constitucionais, mas sim medida de proteção da vítima e da ordem pública.
- Alegação de prejuízo à atividade profissional do paciente não restou comprovada, sendo a imposição da tornozeleira compatível com o exercício da função de professor de tênis.
- As condições pessoais favoráveis do paciente, não são suficientes, isoladamente, para justificar uma ordem de soltura.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.332568-2/000), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Embargos de Declaração-Cr 1.0000.25.242462-7/002 (5071763-64.2023.8.13.0702)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado)

Julgado em 26/10/2026; súmula publicada em 26/10/2026

CONTRÁRIO À TESE. DIREITO PROCESSUAL PENAL E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MEDIDAS PROTETIVAS. LEI N.º 13.431/2017. OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL. NÃO INDICIAMENTO. IRRELEVÂNCIA PARA A SUBSISTÊNCIA AUTOMÁTICA DAS MEDIDAS. TUTELA INIBITÓRIA. TEMA 1.249/STJ. RISCO ATUAL. DEPOIMENTO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL. CONVIVÊNCIA ASSISTIDA. IMPOSSIBILIDADE NO QUADRO ATUAL. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES.

I. Caso em exame

1. Embargos de declaração opostos pela defesa contra acórdão que rejeitou as preliminares e negou provimento ao recurso, mantendo as medidas protetivas deferidas em favor de criança com fundamento na Lei n.º 13.431/2017. A parte embargante aponta omissões e contradições relativas, entre outros aspectos, ao Inquérito Policial n.º 03/2024, à produção de depoimento especial, à persistência da situação de risco, à possibilidade de convivência assistida e à incidência do Tema 1.249/STJ, requerendo efeitos infringentes.

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão: (i) saber se o acórdão incorreu em omissão por não apreciar expressamente o Inquérito Policial n.º 03/2024, cujo relatório concluiu pelo não indiciamento; e (ii) saber se as demais alegações configuram omissão ou contradição passível de correção por embargos de declaração, com aptidão para modificar o resultado do julgamento.

III. Razões de decidir

3. Configura omissão a ausência de manifestação expressa sobre o Inquérito Policial n.º 03/2024, juntado aos autos, no qual a autoridade policial concluiu pelo não indiciamento em razão da ausência de indícios de autoria e de prova da materialidade. A integração do acórdão, contudo, não altera o resultado do julgamento.

4. As medidas protetivas possuem natureza de tutela inibitória e subsistem enquanto persistir a situação de risco. Sua vigência não depende da existência de Boletimde Ocorrência, Inquérito Policial ou processo criminal. Por isso, o não indiciamento, o arquivamento da investigação ou mesmo eventual absolvição não determinam, por si sós, a extinção da proteção, conforme a orientação firmada no Tema 1.249/STJ.

5. O acórdão reconheceu, com fundamento nos elementos informativos dos autos, a persistência de risco suficiente para justificar a manutenção das medidas. A conclusão da autoridade policial pelo não indiciamento não vincula o Estado-Juiz nem afasta automaticamente os fundamentos da tutela protetiva.

6. Não há contradição quanto ao depoimento especial. A produção antecipada dessa prova, determinada pelo Juízo criminal competente, confirma a distinção entre a persecução penal e o procedimento destinado à proteção da criança. O estudo psicossocial realizado no âmbito protetivo não se confunde com a colheita de depoimento especial destinada à investigação do fato delituoso.

7. (...)

> Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.242462-7/002), consulta em 01/11/2026.

Análise. Alerta de atualização: o fundamento do RHC 159.303/RS (natureza cautelar da medida) foi superado pelo Tema 1.249, e o AgRg no AREsp 2.893.246/BA (2026) afirma que o arquivamento, isoladamente, não basta. A tese continua útil se o pedido demonstrar que o arquivamento decorreu da inexistência dos fatos e requerer a reavaliação do risco. No TJMG, o acórdão relatado pelo Des. Richardson Xavier Brant afirmou que o arquivamento por ausência de indícios de infração esvazia a justa causa das medidas, e o da Desa. Fortuna Grion também considerou o arquivamento por ausência de crime (ambos na tese 31); nas medidas da Lei Henry Borel, o arquivamento somado ao estudo psicossocial sustentou revogação e modulação (tese 35). Os acórdãos contrários de 2025 e 2026 reafirmam que o arquivamento e o não indiciamento são irrelevantes para a subsistência automática das medidas.

Provas a juntar. Decisão de arquivamento; relatório final do inquérito; depoimentos colhidos pela autoridade policial.

Objeções previsíveis e resposta. O arquivamento é irrelevante para a subsistência automática das medidas (Tema 1.249 e acórdãos contrários). Ele deve ser apresentado como prova de que os fatos não se confirmaram, e não como causa de extinção.

Grau de êxito: moderado. Em superação quando usado isoladamente.

TESE 13. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Fundamento. Prescrição, decadência ou renúncia extinguem a pretensão punitiva, mas não encerram automaticamente a tutela inibitória. O evento autoriza, contudo, a provocação do juízo para reavaliar a necessidade das medidas.

Roteiro argumentativo. (i) Comprovar a extinção da punibilidade e sua causa; (ii) requerer a intimação da vítima para manifestação; (iii) demonstrar a

natureza não punitiva da medida e a ausência de risco atual; (iv) pedir a revogação.

STJ REsp 1.775.341/SP Terceira Seção Min. Sebastião Reis Júnior Julgado em 12/04/2023; DJe 14/04/2023 (Informativo 770)	REQUISITO FIXADO. MEDIDAS PROTETIVAS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. NECESSIDADE DE OITIVA DA VÍTIMA ANTES DO ENCERRAMENTO. Síntese: independentemente da extinção da punibilidade, a vítima deve ser ouvida para que se verifique a necessidade de manutenção ou prorrogação das medidas; persistindo o risco, elas podem ser mantidas. Fonte: notícia oficial do STJ de 04/05/2023, https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/04052023-Mulher-em-situacao-de-violencia-deve-ser-ouvida-sobre-o-fim-de-medidas-protetivas.aspx
TJMG Apelação Criminal 1.0000.24.522927-3/001 (5177469-96.2024.8.13.0024) Câmara Criminal (TJMG) Des. Richardson Xavier Brant (JD 2G) Julgado em 11/12/2025; súmula	FAVORÁVEL À DEFESA. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. PERDA DE CONTEMPORANEIDADE E AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO ATUAL DE RISCO. RECURSO PROVIDO. (...) 6. No caso concreto, transcorrido considerável período desde o fato originador das medidas, sem registro de nova conduta agressiva ou demonstração de risco atual, e diante do desinteresse da ofendida em representar criminalmente, não subsistem os pressupostos fáticos que justifiquem a continuidade das medidas protetivas. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. As medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha exigem demonstração de risco atual à vítima, não se justificando sua manutenção após longo lapso temporal sem reiteração de violência. 2. A ausência de contemporaneidade e o desinteresse da ofendida na persecução penal autorizam a revogação das medidas protetivas de urgência. 3. Medidas cautelares de natureza constritiva não podem ser mantidas por tempo indeterminado sem respaldo em fato novo que demonstre perigo concreto. Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.24.522927-3/001), consulta em 01/11/2026.
TJMG Apelação Criminal 1.0064.19.000085-7/002 (0000857-50.2019.8.13.0064) Câmara Criminal (TJMG) Des(a). Furtado de Mendonça Julgado em 25/10/2022; súmula publicada em 28/10/2022	FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO - CONTRAVENÇÃO PENAL DO ART.65 DO DECRETO LEI 3.688/41 - PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS - NECESSIDADE - NATUREZA CAUTELAR E TEMPORÁRIA. - Tendo transcorrido mais de três anos após o recebimento da denúncia, não havendo ainda prolação de sentença condenatória, sendo imputado ao réu a prática de contravenção penal com pena máxima inferior a 01 (um) ano, é de rigor o reconhecimento da ocorrência da prescrição retroativa.

- Considerando a sua natureza acessória e temporária, a medida protetiva não pode subsistir se a ação principal foi fulminada pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0064.19.000085-7/002), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Criminal 1.0000.25.270597-5/001 (0017406-09.2021.8.13.0439)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado)

Julgado em 15/12/2025; súmula publicada em 16/12/2025

REQUISITO FIXADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL E DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. LEI MARIA DA PENHA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. REVOGAÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE OITIVA DA VÍTIMA. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO. RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.
I. Caso em exame
1. Apelação criminal interposta pelo Ministério Público contra decisão que revogou as medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas à vítima, com fundamento na extinção da punibilidade do agente, determinando ainda o arquivamento do feito.
II. Questão em discussão
2. A controvérsia recursal consiste em verificar a legalidade da revogação das medidas protetivas sem prévia oitiva da vítima, à luz dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
III. Razões de decidir
3. As medidas protetivas previstas na Lei n.º 11.340/2006 possuem natureza autônoma e de tutela inibitória, desvinculada da existência de persecução penal, conforme fixado no Tema Repetitivo n.º 1.249/STJ.
4. A revogação das medidas, ainda que em razão da extinção da punibilidade, exige prévia oitiva da vítima e avaliação da persistência da situação de risco.
5. A ausência de manifestação da ofendida compromete a validade da decisão e viola o devido processo legal, especialmente diante da exigência de escuta qualificada da mulher em situação de violência, conforme diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.
IV. Dispositivo e tese
6. Recurso ministerial provido para cassar a decisão que revogou as medidas protetivas, com determinação de retorno dos autos ao juízo de origem para intimação da vítima e manifestação sobre a necessidade de manutenção da proteção concedida.
Teses de julgamento: "1. As medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006 possuem natureza de tutela inibitória e não se extinguem automaticamente com a extinção da punibilidade do suposto agressor. 2. A revogação de tais medidas deve ser precedida de contraditório e prévia oitiva da vítima, observando-se o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.".
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.270597-5/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.23.008224-0/001 (0082257-45.2023.8.13.0000)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Eduardo Machado

Julgado em 22/03/2023; súmula publicada em 22/03/2023

CONTRÁRIO À TESE. AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI MARIA DA PENHA - REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA -

> DESCABIMENTO - IMPRESCINDIBILIDADE DEMONSTRADA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA EM DESFAVOR DO AGRAVANTE - MEDIDAS PROTETIVAS INDEPENDEM DE AÇÃO PENAL - RECURSO DESPROVIDO. - 1. Restando devidamente demonstrada nos autos a imprescindibilidade da medida para a preservação da incolumidade física e psicológica da vítima, imperiosa a manutenção da r. decisão recorrida, a qual, diga de passagem, encontra-se devidamente fundamentada e pautada nas particularidades do caso concreto. 2. Em que pese tenha o agravante solicitado o reconhecimento da extinção da punibilidade, em razão de ter a ofendida declarado ausência de interesse de representação em seu desfavor, consigne-se que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são autônomas e satisfativas, não dependendo de processo principal para o seu deferimento. V.V. EMENTA: FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REVISÃO DAS MEDIDAS - NECESSIDADE. Embora a Lei nº 11.340/06 não fixe prazo de duração para as medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima de violência doméstica, a estipulação de um período para que, após ouvida a ofendida, sua necessidade seja revista, é mais consentânea com a urgência intrínseca à natureza do instituto e à limitação aos direitos de outrem.
> Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.23.008224-0/001), consulta em 01/11/2026.

Análise. O precedente define o procedimento: a defesa deve pedir a revogação e, simultaneamente, a intimação da vítima para manifestação. Sem essa oitiva, a decisão de revogação será anulada em recurso da ofendida. Quando a punibilidade se extingue por falta de representação, o desinteresse da ofendida na persecução penal reforça o pedido, como reconheceu o TJMG no acórdão de dezembro de 2025 acima. O Des. Furtado de Mendonça revogou as medidas ao reconhecer a prescrição retroativa, pela natureza cautelar e temporária da tutela; o acórdão do Des. Haroldo André Toscano de Oliveira, por outro lado, anulou revogação de ofício feita sem oitiva da vítima após a extinção da punibilidade, e o do Des. Eduardo Machado manteve as medidas apesar da extinção por falta de representação.

Provas a juntar. Decisão de extinção da punibilidade; certidão de ausência de representação ou de renúncia.

Objeções previsíveis e resposta. A medida independe da ação penal, e a revogação de ofício sem oitiva da vítima é anulada em recurso. O pedido deve, portanto, requerer expressamente a oitiva.

Grau de êxito: moderado. Forte quando a extinção decorre de prescrição e a vítima é ouvida.

TESE 14. PERPETUAÇÃO DA MEDIDA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA

Fundamento. A proibição de aproximação fixada sem termo final na sentença condenatória viola a proporcionalidade e a vedação de penas de caráter perpétuo (art. 5º, XLVII, b, da Constituição). A medida deve ser periodicamente reavaliada, por analogia ao art. 316, parágrafo único, do CPP.

Roteiro argumentativo. (i) Identificar na sentença a medida fixada sem termo final; (ii) invocar a vedação de pena perpétua e a natureza emergencial da tutela; (iii) requerer a fixação de marco de reavaliação ou a revogação.

STJ
HC 605.113/SC
Sexta Turma
Min. Antonio Saldanha Palheiro
Julgado em 08/11/2022; DJe 11/11/2022 (Informativo 756)

FAVORÁVEL À DEFESA. HABEAS CORPUS. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDA PROTETIVA FIXADA AD ETERNUM NA SENTENÇA. ILEGALIDADE.
Síntese: é ilegal tornar definitiva, na sentença condenatória, a proibição de aproximação da vítima, pois isso desvirtua a natureza emergencial da medida e afronta a proporcionalidade e a vedação de pena perpétua. A necessidade deve ser reavaliada periodicamente, ouvidas as partes.
Fonte: Informjuris/STJ, https://stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Informjuris20/article/download/12746/12838

Análise. O julgado continua citado na tese 6 de Jurisprudência em Teses (edição 206) e é compatível com o Tema 1.249 quanto à vedação de eternização. É o fundamento adequado para atacar sentenças que convertem a medida em efeito permanente da condenação.

Provas a juntar. Sentença condenatória; certidão de cumprimento da pena; prova de ausência de intercorrências após a condenação.

Objeções previsíveis e resposta. A Lei n. 14.550/2023 e o Tema 1.249 afastaram prazos predeterminados. A tese não pede prazo fixo, e sim reavaliação periódica, o que é compatível com o precedente vinculante.

Grau de êxito: forte.

III. Âmbito de incidência da lei

Tese 15. Conflito exclusivamente patrimonial

Fundamento. A Lei n. 11.340/2006 tutela a violência baseada no gênero (art. 5º, caput). Divergências estritamente patrimoniais entre ex-cônjuges, sem subjugação e sem risco atual, foram consideradas estranhas à finalidade das medidas protetivas.

Roteiro argumentativo. (i) Descrever o objeto real do litígio (partilha, aluguel, sociedade, herança); (ii) demonstrar a ausência de violência, e não apenas a motivação patrimonial; (iii) indicar a via cível própria; (iv) pedir a revogação.

TJDFT Acórdão 2020506 (0703881-98.2025.8.07.0000) 3ª Turma Criminal Desa. Nilsoni de Freitas Custodio Julgado em 03/07/2025; DJe 24/07/2025	FAVORÁVEL À DEFESA. MEDIDAS PROTETIVAS. CONFLITO PATRIMONIAL ENTRE EX-CÔNJUGES. AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO, HIPOSSUFICIÊNCIA E CONTEMPORANEIDADE. INDEFERIMENTO MANTIDO. Síntese: as medidas não foram concedidas porque o conflito era de natureza patrimonial entre ex-cônjuges, sem violência de gênero, sem hipossuficiência e sem contemporaneidade. Fonte: TJDFT, Jurisprudência em Temas, https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/lei-maria-da-penha-na-visao-do-tjdft/das-medidas-protetivas-de-urgencia/maria-da-penha-novo
TJMG Apelação Criminal 1.0000.26.178208-0/001 (0084608-16.2021.8.13.0079) Câmara Criminal (TJMG) Des(a). Glauco Fernandes Julgado em 03/09/2026; súmula publicada em 03/09/2026	FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - PEDIDO DE CONCESSÃO - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A DEMONSTRAR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA BASEADA EM GÊNERO - CONFLITO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE PATRIMONIAL - AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE DO PERIGO - LAPSO TEMPORAL SIGNIFICATIVO - SUBSISTÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE NOVA SOLICITAÇÃO ANTE FATO SUPERVENIENTE. - A incidência da Lei n.º 11.340/06 pressupõe que a conduta do agressor seja baseada no gênero, não se configurando violência doméstica quando os elementos dos autos indicam que o conflito entre as partes tem natureza predominantemente patrimonial. - O transcurso de significativo lapso temporal entre os fatos narrados e o julgamento do recurso, aliado à inexistência de notícias acerca da continuidade das

ameaças, de novos registros policiais ou de qualquer conduta reveladora de reiteração da violência, afasta o requisito da contemporaneidade do perigo, indispensável à concessão das medidas protetivas de urgência. - A manutenção do indeferimento não impede que, ante a superveniência de novo fato, a requerente apresente nova solicitação de medidas protetivas perante o juízo competente.
V.V. - A Lei Maria da Penha aplica-se às situações previstas em seu art. 5º independentemente da causa ou da motivação dos atos de violência, sendo que a violência patrimonial constitui forma de violência doméstica e familiar contra a mulher e não é afastada pela existência de controvérsia patrimonial decorrente da partilha de bens.- As medidas protetivas de urgência têm natureza de tutela inibitória e sua vigência vincula-se à persistência da situação de risco, sem prazo predeterminado. - É indevida a transferência à vítima do ônus de comprovar a persistência da situação de risco para aplicação das medidas protetivas, sobretudo se demonstrado que, pouco após os fatos, ela já procurou a Autoridade Policial e formulou requerimento das medidas, não se podendo atribuir a ela eventual morosidade do Poder Judiciário. - A persistência da situação de risco autoriza a imposição de medidas destinadas a impedir a aproximação, o contato, o ingresso na residência e a divulgação de fotos ou vídeos íntimos da ofendida.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.178208-0/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.24.518786-9/001 (5187877-24.2024.8.13.0000)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Richardson Xavier Brant (JD 2G)

Julgado em 29/07/2026; súmula

FAVORÁVEL À DEFESA. DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. FUNGIBILIDADE RECURSAL. AUSÊNCIA DE RISCO ATUAL E IMINENTE. CONFLITO PREDOMINANTEMENTE PATRIMONIAL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR A TUTELA INIBITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO.
I. CASO EM EXAME
1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de concessão de medidas protetivas de urgência formulado por ex companheira em desfavor do agravado. A recorrente sustenta que sofreu agressão física durante discussão relacionada à desocupação do imóvel onde residiam, alegando persistência de risco à sua integridade física e psicológica em razão do histórico de violência, da proximidade entre as residências e de sua condição de vulnerabilidade.
II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
2As questões em discussão consistem em: (i) definir se o agravo de instrumento é admissível, diante da ausência de previsão legal específica de recurso contra decisão que defere ou indefere medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha; e (ii) estabelecer se estão presentes elementos que demonstrem risco atual e concreto à integridade da agravante aptos a justificar a concessão de medidas protetivas de urgência.
III. RAZÕES DE DECIDIR
3. Aplica-se o princípio da fungibilidade recursal diante da controvérsia jurisprudencial acerca do recurso cabível, desde que inexistentes erros grosseiro e má-fé e observado o prazo legal.
4. As medidas protetivas de urgência possuem natureza jurídica de tutela inibitória, autônoma e satisfativa, destinando-se à prevenção da

violência doméstica e familiar, independentemente da existência de inquérito policial, ação penal ou tipificação criminal.
5. A concessão das medidas exige a demonstração de indícios suficientes de risco atual ou iminente à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida, permanecendo eficazes enquanto subsistir a situaçãode risco.
6. O episódio de violência narrado ocorreu em contexto de discussão acerca da desocupação do imóvel e da partilha de bens, não havendo demonstração de reiteração de condutas violentas após a separação do casal.
7. O relatório social e as manifestações ministeriais indicam que o conflito remanescente possui natureza predominantemente patrimonial, relacionado à posse do imóvel e à divisão dos bens, sem demonstração de violência baseada em gênero que justifique a incidência das medidas protetivas.
8. A palavra da vítima possui especial relevância em casos de violência doméstica, mas deve ser apreciada em conjunto com os demais elementos dos autos, os quais, no caso concreto, não evidenciam situação atual de vulnerabilidade capaz de justificar a tutela inibitória.
9. A superveniência de novos elementos concretos que revelem risco efetivo autoriza a reavaliação da necessidade de concessão de medidas protetivas pelo juízo de origem.
IV. DISPOSITIVO E TESE
Recurso não provido.
Tese de julgamento: 1. (...)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.24.518786-9/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.25.451255-1/001 (4526262-48.2025.8.13.0000)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Henrique Abi-Ackel Torres
Julgado em 27/08/2026; súmula publicada em 28/08/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - INDEFERIMENTO NA ORIGEM - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA REJEITADA - MÉRITO - CONFLITO DE NATUREZA EMINENTEMENTE PATRIMONIAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO - INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS - AUSÊNCIA DE RISCO ATUAL OU IMINENTE. A via estreita do agravo de instrumento que visa a análise de medidas protetivas não é o meio adequado para dirimir controvérsia acerca da capacidade econômica da vítima. A aplicação da Lei nº 11.340/06 pressupõe que a violência praticada contra a mulher seja baseada no gênero, não bastando que ocorra em contexto familiar. Evidenciado que o conflito entre as partes, irmãos, possui natureza eminentemente patrimonial, decorrente de disputa por herança, e ausentes elementos concretos que demonstrem a subordinação ou vulnerabilidade da vítima em razão de seu gênero, resta afastada a incidência do microssistema protetivo. A ausência de risco atual ou iminente, aliada à fragilidade do acervo probatório, impõe a manutenção da decisão que indeferiu as medidas protetivas de urgência.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.451255-1/001), consulta em 01/11/2026.

Análise. Alerta de superação: o art. 40-A da Lei n. 11.340/2006 (Lei n. 14.550/2023) determina a aplicação da lei independentemente da causa ou motivação da violência. A tese, portanto, deve ser usada com cautela e apenas como argumento subsidiário, sempre acompanhada de prova de que a relação entre as partes não atrai a incidência da lei especial.

Provas a juntar. Petições e decisões das ações de divórcio, partilha ou dissolução de sociedade; documentos de propriedade; mensagens que revelem o objeto da disputa.

Objeções previsíveis e resposta. O art. 40-A determina a aplicação da lei independentemente da motivação. A tese só prospera se demonstrar que **não houve violência**, e não que a violência teve causa patrimonial.

Grau de êxito: moderado. Em superação diante do art. 40-A, mas acolhida no TJMG em 2026 quando se demonstra que não houve violência: os acórdãos dos Des. Glauco Fernandes, Richardson Xavier Brant e Henrique Abi-Ackel Torres afastaram as medidas em conflitos de natureza predominantemente patrimonial, e a Desa. Fortuna Grion revogou-as diante de disputa patrimonial com desvio de finalidade (tese 31).

TESE 16. DESENTENDIMENTO ENTRE PARENTES SEM CONTEÚDO DE GÊNERO

Fundamento. O parentesco, por si só, não atrai a Lei n. 11.340/2006 quando a desavença é horizontal, como entre irmãos adultos sobre bens ou convivência. Nesses casos, a tutela adequada é a cautelar comum do CPP ou a via cível.

Roteiro argumentativo. (i) Demonstrar a relação horizontal entre as partes (irmãos, cunhadas, parentes adultos); (ii) evidenciar a ausência de subordinação ou vulnerabilidade de gênero; (iii) indicar a natureza patrimonial ou sucessória do conflito; (iv) pedir a revogação ou a remessa à via comum.

MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. CONFLITO FAMILIAR DE NATUREZA PATRIMONIAL ENTRE CUNHADAS. AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO. ALEGADAS OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de declaração opostos pela defesa contra acórdão que negou provimento à apelação e manteve o indeferimento de medidas protetivas de urgência requeridas em desfavor da cunhada, ao fundamento de que a controvérsia decorreu de desavença familiar de natureza patrimonial, sem demonstração de violência baseada no gênero.

II. TEMA EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) saber se o acórdão incorreu em omissão ou contradição ao afastar a incidência da Lei nº 11.340/2006 e não se manifestar especificamente sobre os precedentes invocados pela embargante; e (ii) verificar se houve omissão quanto à existência de risco concreto e à possibilidade de imposição de medidas cautelares diversas, diante da agressão física reconhecida e da manifestação favorável da Procuradoria-Geral de Justiça.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Não há omissão quanto à incidência da Lei Maria da Penha, pois o acórdão examinou expressamente o contexto fático e concluiu que a controvérsia decorreu de conflito familiar de natureza patrimonial, sem elementos concretos a indicar violência motivada pela condição de mulher da vítima ou inserida em contexto de vulnerabilidade, discriminação ou relação de poder.

4. O órgão julgador não está obrigado a rebater, individualmente, todos os argumentos e precedentes invocados pelas partes quando apresenta fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia. A pretensão de conferir interpretação diversa aos julgados invocados configura mero inconformismo com a conclusão adotada, não caracterizando vício sanável por embargos declaratórios.

5. Não há contradição entre o reconhecimento da agressão física e a conclusão pela ausência de elementos concretos aptos a justificar as medidas postuladas. A ocorrência de episódio de agressão não implica, automaticamente, a configuração de violência baseada no gênero ou a presença dos requisitos necessários à imposição de medidas protetivas ou cautelares.

6. O acórdão também enfrentou a pretensão subsidiária de aplicação dos arts. 282 e 319 do Código de Processo Penal, consignando que as medidas cautelares dependem da demonstração concreta de necessidade e adequação. A manifestação do Ministério Público favorável à adoção das providências não vincula o órgão julgador, e a discordância da parte quanto à valoração dos elementos probatórios não configura omissão, contradição ou obscuridade.

7. O prequestionamento não constitui hipótese autônoma de cabimento dos embargos de declaração. Ausentes os vícios previstos no art. (...)

Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.400660-2/002), consulta em 01/11/2026.

Análise. Aplicam-se os mesmos alertas da tese 15, pois o art. 40-A da Lei n. 11.340/2006 enfraquece a tese. Ela conserva utilidade sobretudo quando a suposta agressora também é mulher e o conflito é claramente patrimonial ou sucessório, como no acórdão da Desa. Fortuna Grion (outubro de 2026) que manteve o indeferimento de medidas entre cunhadas, por ausência de violência baseada no gênero.

Provas a juntar. Documentos do inventário ou da disputa de bens; prova da autonomia econômica da requerente.

Objeções previsíveis e resposta. Os mesmos alertas da tese 15 se aplicam. A tese é mais forte quando a parte requerida também é mulher e o conflito é claramente patrimonial.

Grau de êxito: moderado. Mais forte entre parentes do mesmo sexo e em disputas sucessórias.

IV. Proporcionalidade e adequação

Tese 17. Reavaliação periódica obrigatória

Fundamento. A ausência de prazo legal não autoriza a vigência indefinida sem controle judicial. Os tribunais admitem a fixação de marcos de reavaliação, com oitiva prévia das partes, como forma de compatibilizar proteção e proporcionalidade.

Roteiro argumentativo. (i) Reconhecer a vigência enquanto houver risco; (ii) sustentar que essa vigência exige controle judicial periódico; (iii) requerer a fixação de marco de reavaliação (90 ou 180 dias), com oitiva das partes.

TJMG
1.0000.22.265246-3/001
9ª Câmara Criminal Especializada
Desa. Maria das Graças Rocha Santos (vencida em parte)
Julgado e publicado em 29/03/2023

FAVORÁVEL EM PARTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL. MEDIDAS PROTETIVAS. VEDAÇÃO DE DURAÇÃO PERPÉTUA. PRAZO DE 90 DIAS PARA REVISÃO.
Síntese: por maioria, a Câmara manteve as medidas, mas fixou o prazo de 90 dias para revisão de sua necessidade, renovável se persistir o

risco e após a oitiva das partes, ressalvado o pedido de revogação a qualquer tempo.
Fonte: TJMG, https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/relatorioEspelhoAcordao.do?inteiroTeor=true&ano=22&ttriCodigo=1&codigoOrigem=0000&numero=265246&sequencial=001&sequencialAcordao=0

TJDFT
Acórdão 1921023 (0715904-13.2024.8.07.0000)
2ª Turma Criminal
Des. Arnaldo Corrêa Silva
Julgado em 12/09/2024; DJe 26/09/2024

FAVORÁVEL À DEFESA. MEDIDAS PROTETIVAS. PRAZO INDETERMINADO. REAPRECIAÇÃO A CADA 180 DIAS. CONTATO PRÉVIO COM A VÍTIMA.
Síntese: as medidas devem ser fixadas por prazo indeterminado, com reapreciação a cada 180 dias, precedida de contato com a vítima.
Fonte: TJDFT, Jurisprudência em Temas, https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/lei-maria-da-penha-na-visao-do-tjdft/das-medidas-protetivas-de-urgencia/prazo-de-duracao-da-medida-protetiva-2013-persistencia-de-risco-a-vitima-limitado-ao-transito-em-julgado

Análise. É pedido subsidiário valioso: mesmo quando a revogação imediata é improvável, a fixação de marco de reavaliação garante nova oportunidade de prova. O TJDFT já adotou a reapreciação a cada 180 dias (Acórdão 1921023, 2ª Turma Criminal, julgado em 12/09/2024), e o TJMG, por maioria, fixou o prazo de noventa dias de revisão no primeiro quadro desta tese.

Provas a juntar. Histórico de prorrogações sem reavaliação; tempo de vigência.

Objeções previsíveis e resposta. Prazo para reavaliação não se confunde com prazo de vigência, e por isso é compatível com o Tema 1.249. Convém deixar essa distinção explícita para não atrair os precedentes contrários da tese 18.

Grau de êxito: forte. Como pedido subsidiário.

TESE 18. FIXAÇÃO DE PRAZO CERTO DE VIGÊNCIA

Fundamento. Embora o Tema 1.249 vede prazo predeterminado como regra, o STJ admite a fixação de prazo justificada pelas peculiaridades do caso. A tese permite pedir que a medida seja delimitada no tempo, com renovação condicionada a nova demonstração de risco.

Roteiro argumentativo. (i) Reconhecer a regra da ausência de prazo; (ii) apontar as peculiaridades do caso que recomendam delimitação temporal; (iii) pedir prazo com renovação condicionada a nova demonstração de risco.

STJ REsp 2.066.642/MG Quinta Turma Min. Ribeiro Dantas Julgado em 13/08/2024; DJe 04/10/2024 (Informativo 832)	FAVORÁVEL À DEFESA. MEDIDAS PROTETIVAS. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE PRAZO. FUNDAMENTAÇÃO NAS PECULIARIDADES DO CASO. REAVALIAÇÃO E OITIVA DA VÍTIMA. Síntese: o juiz pode fixar prazo de duração, desde que justificado pelas circunstâncias concretas, devendo reavaliar periodicamente a necessidade e ouvir a vítima antes da cessação. Foi mantido o prazo de 90 dias fixado pelo TJMG. Fonte: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/17102024-Medidas-protetivas-da-Lei-Maria-da-Penha-podem-ter-prazo-de-duracao--decide-Quinta-Turma.aspx
TJMG Habeas Corpus Criminal 1.0000.26.479335-7/000 (4793357-77.2026.8.13.0000) Câmara Criminal (TJMG) Des(a). Rosângela Cunha Fernandes Julgado em 03/09/2026; súmula	CONTRÁRIO À TESE. DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. FIXAÇÃO DE PRAZO CERTO PARA VIGÊNCIA. ILEGALIDADE FLAGRANTE. TEMA REPETITIVO 1.249/STJ. ORDEM NÃO CONHECIDA. CONCESSÃO PARCIAL DE OFÍCIO. I. CASO EM EXAME 1. Habeas corpus impetrado em favor de paciente contra quem foram deferidas medidas protetivas de urgência no âmbito da Lei Maria da Penha, por prazo indeterminado e reavaliação fixada em 99 meses no BNMP. A impetração sustenta ausência de contemporaneidade do risco, contradição entre o pedido de medidas protetivas e a recusa da ofendida em representar criminalmente, instrumentalização da via cautelar em litígio de guarda e desproporcionalidade da extensão da restrição aos familiares e do prazo de reavaliação fixado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há três questões em discussão: (i) saber se o habeas corpus é via adequada para questionar a legalidade e a extensão de medidas protetivas de urgência deferidas com base no art. 22 da Lei nº 11.340/2006; (ii) saber se há flagrante ilegalidade quanto às demais teses veiculadas na impetração, apta a autorizar a concessão da ordem de ofício; e (iii) saber se a fixação de prazo certo para a vigência das medidas protetivas contraria a exegese vinculante do Tema Repetitivo nº 1.249 do Superior Tribunal de Justiça. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O habeas corpus não constitui via idônea para pleitear a revogação ou a adequação de medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/2006, porquanto tais medidas não implicam, por si sós, violação ou ameaça direta ao direito de ir e vir do paciente, comportando impugnação por recurso próprio, notadamente o agravo de instrumento, nos termos do art. 1.015, II, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo penal por força do art. 3º do CPP.

> 4. A ausência de representação criminal pela vítima não afasta a autonomia das medidas protetivas de urgência, nos termos do art. 19, § 5º, da Lei nº 11.340/2006, que dispensa a existência de inquérito policial ou de ação penal ou cível para sua concessão.
> 5. As alegações relativas à instrumentalização das medidas no litígio de guarda e à desproporcionalidade da extensão da restrição aos familiares demandam exame aprofundado do contexto fático-probatório e a observância do contraditório, providências incompatíveis com a estreita via cognitiva do habeas corpus, não se evidenciando, quanto a esses pontos, flagrante ilegalidade a ser reconhecida de ofício.
> 6. A vigência das medidas protetivas de urgência vincula-se à persistência da situação de risco à ofendida, não podendo ser subordinada a marco temporal previamente fixado, sob pena de contrariedade à tese firmada no Tema Repetitivo nº 1.249 do Superior Tribunal de Justiça.
> 7. (...)
> Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.479335-7/000), consulta em 01/11/2026.

Análise. O precedente é anterior ao Tema 1.249, mas compatível com sua tese IV. Deve ser invocado com fundamentação concreta sobre a baixa intensidade do risco, sob pena de ser afastado pela regra geral da ausência de prazo. **Alerta:** o habeas corpus relatado pela Desa. Rosângela Cunha Fernandes (setembro de 2026) afirmou que o prazo certo dissociado da persistência do risco contraria o Tema 1.249, e o Des. Guilherme de Azeredo Passos negou a fixação de prazo de vigência (tese 27). O precedente contrário tem, curiosamente, utilidade para a defesa quando o juízo fixa prazo excessivamente longo, porque afasta a predeterminação nos dois sentidos.

Provas a juntar. Dados que indiquem baixa intensidade do risco.

Objeções previsíveis e resposta. O próprio TJMG afirma que prazo certo dissociado do risco contraria o Tema 1.249 (habeas corpus de setembro de 2026 acima, que afastou prazo de 99 meses fixado contra o requerido). A tese é, por isso, de uso residual; o pedido de reavaliação periódica (tese 17) é mais seguro.

Grau de êxito: restrito. Prefira o pedido de reavaliação periódica (tese 17).

TESE 19. NECESSIDADE DE ESTUDO MULTIDISCIPLINAR

Fundamento. O art. 30 da Lei n. 11.340/2006 atribui à equipe multidisciplinar a função de subsidiar o juízo. A 9ª Câmara Criminal do TJMG tem determinado, inclusive de ofício, estudo social para aferir a atualidade das medidas e evitar sua eternização.

Roteiro argumentativo. (i) Requerer o estudo como diligência necessária à aferição do risco; (ii) indicar quesitos; (iii) pedir vista do laudo antes da decisão; (iv) com base no resultado, pedir a revogação ou a modulação.

TJMG
1.0000.25.067274-8/001
9ª Câmara Criminal Especializada
Desa. Maria das Graças Rocha Santos
Julgado em 11/06/2025; publicado em 12/06/2025

FAVORÁVEL EM PARTE. APELAÇÃO CRIMINAL. MEDIDAS PROTETIVAS. DECURSO DO TEMPO. ESTUDO SOCIAL POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. PARCIAL PROVIMENTO.
Síntese: as medidas foram mantidas, mas o recurso foi parcialmente provido para determinar estudo social destinado a reavaliar a atualidade de sua necessidade, sem que isso afastasse sua vigência.
Fonte: TJMG, https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/relatorioEspelhoAcordao.do?inteiroTeor=true&ano=25&ttriCodigo=1&codigoOrigem=0000&numero=067274&sequencial=001&sequencialAcordao=0

TJMG
1.0000.24.479350-1/001
9ª Câmara Criminal Especializada
Desa. Maria das Graças Rocha Santos
Julgado em 10/09/2025; publicado em 11/09/2025

FAVORÁVEL EM PARTE. APELAÇÃO CRIMINAL. MEDIDAS PROTETIVAS. ESTUDO SOCIAL DETERMINADO DE OFÍCIO. VEDAÇÃO DE PROLONGAMENTO DESNECESSÁRIO.
Síntese: mantidas as medidas, a Câmara determinou de ofício estudo social para reavaliar sua necessidade e atualidade, evitando que se prolonguem além do necessário.
Fonte: TJMG, https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/relatorioEspelhoAcordao.do?inteiroTeor=true&ano=24&ttriCodigo=1&codigoOrigem=0000&numero=479350&sequencial=001&sequencialAcordao=0

TJMG
1.0000.22.094734-5/004
Câmara Justiça 4.0, Especializada Cível-4
Juíza de Direito convocada Raquel Gomes Barbosa
Julgado em 10/08/2025; publicado em 11/08/2025

REQUISITO FIXADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. ALEGAÇÃO DE RISCO E DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. NECESSIDADE DE ESTUDO PSICOSSOCIAL PRÉVIO.
Síntese: a ampliação das visitas paternas foi revertida porque não vinha amparada em fatos novos; diante de alegações graves de risco, a alteração do regime exige estudo psicossocial prévio por equipe multidisciplinar.

Fonte: TJMG, https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/relatorioEspelhoAcordao.do?inteiroTeor=true&ano=22&ttriCodigo=1&codigoOrigem=0000&numero=094734&sequencial=004&sequencialAcordao=0

Análise. É o pedido instrumental mais aceito no TJMG e prepara a prova exigida nas teses 1 e 7. Deve constar de todo pedido de revogação como requerimento subsidiário.

Provas a juntar. Quesitos da defesa; indicação de assistente técnico.

Objeções previsíveis e resposta. O estudo pode corroborar a palavra da ofendida. Por isso o requerimento deve ser estratégico, e a defesa deve exigir manifestação prévia sobre o laudo (tese 36).

Grau de êxito: forte. Como pedido instrumental.

TESE 20. PROIBIÇÃO ABSOLUTA DE CONTATO COM OS FILHOS

Fundamento. A Lei n. 11.340/2006 protege a mulher, e a extensão das restrições aos filhos exige risco próprio a eles. Sem prova de perigo atual, a vedação total de convivência é desproporcional e cede a soluções intermediárias, como visitas assistidas e contato virtual.

Roteiro argumentativo. (i) Demonstrar a inexistência de risco próprio aos filhos; (ii) invocar o melhor interesse da criança e o direito à convivência familiar; (iii) propor solução intermediária (visitas assistidas, videochamadas, entrega por terceiros); (iv) pedir a modulação.

TJMG
1.0000.25.064610-6/001
Câmara Justiça 4.0 Criminal
Des. Haroldo André Toscano de Oliveira (convocado)
Julgado e publicado em 02/12/2025

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL. MEDIDAS PROTETIVAS. PRORROGAÇÃO COM MODULAÇÃO. VISITAS ASSISTIDAS E VIDEOCHAMADAS. DESPROPORCIONALIDADE DA PROIBIÇÃO ABSOLUTA.
Síntese: depoimento especial e parecer psicológico apontaram fragilidade da narrativa e risco de contaminação da memória. Ausente risco atual e iminente, a proibição absoluta de contato foi tida por desproporcional, mantendo-se a modulação com visitas assistidas e contato virtual.
Fonte: TJMG, https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/relatorioEspelhoAcordao.do?

inteiroTeor=true&ano=25&ttriCodigo=1&codigoOrigem=0000&numero=064610&sequencial=001&sequencialAcordao=0

TJMG

Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.25.458547-4/001 (4585482-74.2025.8.13.0000)

Câmara Cível (TJMG)

Des(a). Roberto Apolinário de Castro

Julgado em 12/02/2026; súmula publicada em 24/02/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUARDA DE MENORES. GUARDA COMPARTILHADA. REGRA LEGAL. REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. AUSÊNCIA DE RISCO ATUAL. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA MATERNA COMO LAR DE REFERÊNCIA. MANUTENÇÃO DO REGIME DE CONVIVÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de ação de divórcio cumulada com guarda, regulamentação de convivência, alimentos e partilha de bens, que concedeu à genitora a guarda provisória unilateral dos filhos menores e fixou regime de visitas paternas, sob fundamento de supostos episódios de violência doméstica posteriormente afastados.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se, diante da revogação das medidas protetivas anteriormente deferidas, é juridicamente adequada a manutenção da guarda unilateral materna; e (ii) estabelecer se estão presentes os pressupostos legais para a fixação da guarda compartilhada provisória, com definição de residência de referência e manutenção do regime de convivência paterno-filial.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A guarda compartilhada constitui regra no ordenamento jurídico brasileiro, nos termos dos arts. 1.583 e 1.584 do Código Civil, sendo afastada apenas em hipóteses excepcionais legalmente previstas.

4. A revogação das medidas protetivas anteriormente deferidas afasta o fundamento excepcional que justificava, em caráter provisório, a fixação da guarda unilateral.

5. A inexistência de prova atual de inaptidão do genitor para o exercício do poder familiar impede a manutenção da guarda unilateral como medida restritiva.

6. O princípio do melhor interesse da criança, de estatura constitucional, orienta a adoção de solução que preserve a convivência equilibrada com ambos os genitores.

7. A guarda compartilhada não exige alternância de lares, sendo compatível com a fixação de residência materna como base de referência, preservada a estabilidade e a rotina dos menores.

8. A manutenção provisória do regime de convivência paterna fixado na decisão recorrida revela-se prudente até a realização dos estudos psicossociais, evitando a intensificação de conflitos parentais.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Recurso parcialmente provido.

Tese de julgamento:

1. A guarda compartilhada é regra obrigatória quando ambos os genitores se mostram aptos ao exercício do poder familiar e inexistem elementos atuais de risco à criança.

2. A revogação de medidas protetivas afasta a excepcionalidade que autoriza a imposição de guarda unilateral.

3. A fixação de residência de referência com um dos genitores é compatível com a guarda compartilhada e atende ao melhor interesse da criança.
4. (...)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.458547-4/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Rec em Sentido Estrito 1.0000.26.464056-6/001 (5004262-91.2026.8.13.0313)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Valladares do Lago
Julgado em 14/10/2026; súmula publicada em 16/10/2026

CONTRÁRIO À TESE. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - LEI MARIA DA PENHA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - TEMA REPETITIVO N.º 1.249 - NATUREZA DE DECISÃO DEFINITIVA OU COM FORÇA DE DEFINITIVA - PREFACIAL REJEITADA - MÉRITO - PRETENSÃO DE FLEXIBILIZAÇÃO DA PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO PARA VIABILIZAR CONVIVÊNCIA PATERNA - INVIABILIDADE - AUSÊNCIA DE FATO NOVO OU PREJUÍZO CONCRETO - PREVALÊNCIA DA TUTELA DE INTEGRIDADE DA MULHER - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O entendimento firmado pelo STJ no Tema Repetitivo n.º 1.249 estabelece que as medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006 têm natureza jurídica de tutela inibitória, sendo sua vigência vinculada à persistência da situação de risco, estabelecidas por prazo indeterminado, sem necessidade de revisão periódica obrigatória, razão pela qual a decisão singular meritória que as fixa possui caráter de "definitiva ou com força de definitiva", e, como tal, não estando prevista no rol do art. 581 do CPP, é recorrível por meio da apelação criminal, nos termos do art. 593, II, do CPP. 2. As medidas protetivas de urgência possuem natureza jurídica de tutela inibitória autônoma e sua subsistência vincula-se à persistência da situação de risco à mulher em contexto de violência de gênero, exigindo a demonstração de alteração relevante do cenário fático para sua revogação ou flexibilização. 3. A manutenção do perímetro de afastamento não impede a convivência paterno-filial já regulamentada, uma vez que a retirada e a devolução das crianças podem ser realizadas por terceira pessoa de confiança, medida proporcional que harmoniza a convivência familiar com o dever de proteção integral à vítima. 4. Ajustes pontuais quanto à rotina e horários de participação dos genitores em atividades dos filhos devem ser postulados perante a Vara de Família competente, não se justificando o esvaziamento da tutela protetiva na esfera criminal. 5. Recurso conhecido e não provido.
V.V. O rol do artigo 581 do Código de Processo Penal possui caráter taxativo e não contempla a decisão que defere, indefere, mantém ou indefere pedido de modificação de medidas protetivas de urgência decorrentes da Lei nº 11.340/2006. 2. A interposição de recurso em sentido estrito contra decisão que indefere pleito de alteração de medidas protetivas de urgência caracteriza erro grosseiro, afastando a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.464056-6/001), consulta em 01/11/2026.

Análise. O acórdão é recente, unânime e da própria Justiça mineira, o que o torna precedente de primeira linha para pais afastados dos filhos por efeito reflexo da medida. Convém requerer depoimento especial e estudo psicossocial focado nas crianças. Na vara de família, o Des. Roberto Apolinário de Castro (fevereiro de 2026) revogou as medidas e fixou guarda compartilhada por ausência de risco atual. Em sentido contrário, o Des. Valladares do Lago negou a flexibilização da proibição de aproximação para viabilizar a convivência paterna, por falta de fato novo ou prejuízo concreto.

Provas a juntar. Relatórios escolares e médicos dos filhos; estudo psicossocial focado nas crianças; proposta concreta de regime de convivência.

Objeções previsíveis e resposta. Sem fato novo ou prejuízo concreto, a flexibilização é negada (acórdão contrário acima). A peça deve demonstrar o prejuízo efetivo aos filhos e oferecer arranjo que não exija contato com a ofendida.

Grau de êxito: forte.

TESE 21. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE VIOLÊNCIA CONTRA OS FILHOS

Fundamento. As medidas devem guardar correspondência com as pessoas efetivamente expostas ao risco. Se não há narrativa de violência contra os filhos comuns, as restrições não podem alcançá-los, e a questão de guarda deve seguir para a via própria.

Roteiro argumentativo. (i) Demonstrar que o relato não envolve violência contra os filhos; (ii) pedir a revogação parcial das restrições que os alcançam; (iii) remeter a convivência ao juízo de família.

TJMG
1.0000.25.028287-8/001
9ª Câmara Criminal Especializada
Desa. Maria das Graças Rocha Santos
Julgado e publicado em 30/07/2025

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL. MEDIDAS PROTETIVAS. EXTENSÃO AOS FILHOS COMUNS. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE VIOLÊNCIA CONTRA ELES. INDEFERIMENTO DA EXTENSÃO.
Síntese: concedidas medidas em favor da ex-companheira e do enteado, a Câmara negou sua extensão aos filhos comuns por inexistir

indício de violência contra eles, remetendo a discussão de guarda à via própria.
Fonte: TJMG, https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/relatorioEspelhoAcordao.do?inteiroTeor=true&ano=25&ttriCodigo=1&codigoOrigem=0000&numero=028287&sequencial=001&sequencialAcordao=0

TJRJ
Agravo de Instrumento Criminal 0006797-16.2025.8.19.0000
Primeira Câmara Criminal
Desa. Maria Sandra Kayat Direito
Julgado em 10/06/2025

FAVORÁVEL À DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL. LEI HENRY BOREL. MEDIDAS ESTENDIDAS A DOIS FILHOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE VIOLÊNCIA CONTRA UM DELES. AFASTAMENTO PARCIAL.
Síntese: por unanimidade, as medidas foram mantidas quanto ao filho cujo relato de agressão era corroborado por laudo, mas afastadas quanto ao outro, por inexistir indício de maus-tratos ou risco concreto e atual contra ele.
Fonte: TJRJ, https://www3.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=0004F0EF9256286EA2DFA10B23321E419315C51913591640

TJMG
Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.25.504866-2/002 (4352410-46.2026.8.13.0000)
Câmara Cível (TJMG)
Des(a). Alexandre Santiago
Julgado em 15/10/2026; súmula publicada em 16/10/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS CUMULADA COM GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE CONVIVÊNCIA. CONVIVÊNCIA PATERNO-FILIAL PROVISÓRIA. VISITAÇÃO ASSISTIDA. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. MEDIDA PROTETIVA EM FAVOR DA GENITORA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE RISCO CONCRETO À CRIANÇA. ESTUDO PSICOSSOCIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO DESPROVIDO.
1. O regime provisório de convivência assistida concretiza o direito à convivência familiar quando inexistem elementos robustos que evidenciem risco concreto à criança.
2. A medida protetiva deferida em favor de um dos genitores não afasta automaticamente a convivência paterno-filial, devendo ser analisadas as circunstâncias específicas do caso e o melhor interesse da criança.
3. A ausência de estudo psicossocial conclusivo não impede, por si só, a fixação de convivência provisória assistida quando adotadas cautelas suficientes para preservar a segurança do infante.
4. A superveniência de elementos técnicos ou probatórios aptos a demonstrar risco à criança autoriza a revisão do regime provisório de convivência pelo juízo de origem.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.504866-2/002), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.25.357319-0/001 (3573208-95.2025.8.13.0000)
Câmara Cível (TJMG)
Des(a). Raquel Gomes Barbosa (JD)
Julgado em 31/07/2026; súmula publicada em 04/08/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS C/C GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE CONVIVÊNCIA. CONVIVÊNCIA PATERNO-FILIAL PROVISÓRIA. MEDIDA PROTETIVA EM FAVOR DA GENITORA. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA CONCRETA DE RISCO À MENOR. MANUTENÇÃO DO

REGIME PROVISÓRIO. REJEIÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

Agravo de instrumento interposto pela menor, representada por sua genitora, e pela própria genitora contra decisão que, em ação de alimentos c/c guarda e regulamentação de convivência, fixou provisoriamente o regime de convivência paterno-filial, com visitas quinzenais aos domingos e busca da criança na escola às quartas-feiras, vedando o transporte em motocicleta e o ingresso na residência paterna, além de determinar a realização de estudo psicossocial e disciplinar a entrega da menor em razão de medida protetiva vigente em favor da genitora. As agravantes requerem a suspensão das visitas até a conclusão da instrução técnica, subsidiariamente a realização de estudo psicossocial e exame toxicológico antes da convivência, bem como a expedição de ofício ao CNJ para apuração da conduta do magistrado.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Há três questões em discussão: (i) definir se a litigância de má-fé alegada pelo agravado está configurada; (ii) estabelecer se o regime provisório de convivência paterno-filial deve ser suspenso até a conclusão do estudo psicossocial em razão das alegações de violência doméstica e uso de drogas pelo genitor; e (iii) determinar se é cabível condicionar a convivência à realização de exame toxicológico ou expedir ofício ao Conselho Nacional de Justiça para apuração da conduta do magistrado de origem.

III. RAZÕES DE DECIDIR

A litigância de má-fé exige demonstração de dolo processual, inexistente na hipótese, pois a pretensão recursal constitui exercício regular do direito de defesa voltado à proteção dos interesses da criança.

O direitoà convivência familiar constitui direito fundamental da criança, cuja restrição somente se justifica mediante prova robusta e concreta de risco à sua integridade física ou psíquica.

A própria genitora manifestou, em audiência, concordância com a convivência paterna, insurgindo-se apenas quanto ao local, ao transporte da criança e à extensão do horário das visitas, circunstância que enfraquece a alegação de risco iminente apto a justificar a suspensão integral do convívio.

O juízo de origem adotou medidas cautelares proporcionais ao contexto apresentado ao vedar a permanência da criança na residência paterna, proibir seu transporte em motocicleta, determinar estudo psicossocial e compatibilizar a entrega da menor com a medida protetiva existente.

A medida protetiva deferida em favor da genitora não implica, por si só, impedimento da convivência paterno-filial, ausente demonstração de violência ou risco concreto dirigido à criança. (...)

Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.357319-0/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.25.424214-2/001 (4242159-92.2025.8.13.0000)

Câmara Cível (TJMG)

Des(a). Fabiana da Cunha Pasqua

Julgado em 27/08/2026; súmula publicada em 28/08/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUARDA PROVISÓRIA PATERNA. INDÍCIOS DE COMPORTAMENTO AGRESSIVO DA GENITORA. INVIABILIDADE DE REVERSÃO DA GUARDA. MEDIDA PROTETIVA EM FAVOR DA

GENITORA. AUSÊNCIA DE RISCO CONCRETO AOS FILHOS. ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 45% DO SALÁRIO MÍNIMO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA REDUÇÃO. REGIME DE CONVIVÊNCIA MATERNA. ADEQUAÇÃO À REALIDADE FÁTICA SUPERVENIENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
I. CASO EM EXAME
1. Agravo de instrumento interposto pela genitora contra decisão que deferiu a guarda provisória dos dois filhos menores ao genitor, fixou alimentos provisórios em 45% do salário mínimo e regulamentou a convivência materna de forma supervisionada na residência paterna.
2. A recorrente sustenta ser mãe presente e zelosa; que o afastamento dos filhos decorreu de prisão temporária em razão de episódio familiar isolado; que o genitor é autor de violência doméstica contra ela, com medidas protetivas deferidas; que o valor dos alimentos fixados é incompatível com sua capacidade financeira; e que o estudo social foi parcial, por ter sido conduzido exclusivamente na residência paterna.
II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
3. Há três questões em discussão: (i) saber se a guarda provisória dos filhos menores deve ser mantida em favor do genitor, diante dos indícios de comportamento agressivo da genitora e de sua posterior mudança de domicílio para outro Estado; (ii) saber se os alimentos provisórios fixados em 45% do salário mínimo devem ser reduzidos, à vista da alegada insuficiência financeira da recorrente; e (iii) saber se o regime provisório de convivência materna deve ser modificado.
III. RAZÕES DE DECIDIR
4. A guarda unilateral constitui medida de caráter excepcional no ordenamento jurídico brasileiro, somente justificada quando verificada a impossibilidade de um dos genitores exercer de forma plena e responsável os deveres inerentes ao poder familiar, tendo em vista que a regra, desde o advento da Lei nº 13.058/2014, é a guarda compartilhada, orientada à corresponsabilização parental e ao convívio equilibrado da criança com ambos os genitores (art. 1.630 do CC).
5. No caso concreto, a manutenção da guarda unilateral paterna impõe-se em razão da existência de indícios de comportamento agressivo da genitora em relação aos próprios filhos menores, apurados em declaração espontânea colhida durante o estudo técnico, sem a presença do genitor, circunstância que confere especial relevo probatório ao depoimento. Ademais, o episódio que motivou a prisão da recorrente, ainda que não envolva diretamente os filhos objeto do presente agravo, envolve outra filha também menor, o que exige cautela redobrada, porquanto o princípio do melhor interesse da criança impõe análise do ambiente familiar em sua integralidade e do perfil comportamental de cada genitor, e não apenas dos fatos que lhes dizem diretamente respeito.
6. A vedação à guarda compartilhada prevista no art. (...)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.424214-2/001), consulta em 01/11/2026.

Análise. O precedente sustenta pedidos de revogação parcial, limitados à parte da decisão que atinge os filhos. É o caminho adequado quando a medida em favor da mulher é difícil de derrubar, mas seus efeitos sobre a convivência

paterna são excessivos. Três acórdãos cíveis de 2026 reforçam a tese: a medida protetiva em favor da genitora, sem prova de risco concreto à criança, não impede a convivência paterno-filial nem a guarda provisória paterna.

Provas a juntar. Termo de declarações da requerente; decisões do juízo de família; estudo social.

Objeções previsíveis e resposta. Pode-se alegar que a criança presencia a violência contra a mãe. A resposta é exigir indício concreto dessa exposição e apontar os acórdãos cíveis que mantêm a convivência apesar da medida em favor da genitora.

Grau de êxito: forte. Para revogação parcial.

TESE 22. REFORMULAÇÃO PARA CONTATO SUPERVISIONADO

Fundamento. A Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) permite medidas em favor de crianças, mas também sua adequação ao melhor interesse do menor. O estudo psicossocial que recomenda convivência supervisionada autoriza a substituição da proibição por regime assistido.

Roteiro argumentativo. (i) Reconhecer, se for o caso, a necessidade de alguma cautela; (ii) propor convivência supervisionada por pessoa de confiança ou em centro especializado; (iii) pedir novo relatório técnico em prazo certo.

TJMG
1.0000.25.122273-3/001
9ª Câmara Criminal Especializada
Des. Francisco Costa
Julgado em 23/07/2025; publicado em 24/07/2025

FAVORÁVEL À DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL. MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DE CRIANÇA. ESTUDO PSICOSSOCIAL. CONVIVÊNCIA SUPERVISIONADA. PARCIAL PROVIMENTO.
Síntese: embora houvesse indícios de violência, o estudo psicossocial sugeriu convivência supervisionada e a criança manifestou desejo de conviver com o pai. As medidas foram reformuladas para permitir contato supervisionado pela madrinha, com novo relatório em três meses.
Fonte: TJMG, https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/relatorioEspelhoAcordao.do?inteiroTeor=true&ano=25&ttriCodigo=1&codigoOrigem=0000&numero=122273&sequencial=001&sequencialAcordao=0

TJMG
Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.26.129840-0/002 (4314709-51.2026.8.13.0000)
Câmara Cível (TJMG)
Des(a). Roberto Apolinário de Castro
Julgado em 13/08/2026; súmula

FAVORÁVEL EM PARTE. DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGULAMENTAÇÃO PROVISÓRIA DE CONVIVÊNCIA PATERNO-FILIAL. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. ESTUDO SOCIAL. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. CONVIVÊNCIA ASSISTIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
I. CASO EM EXAME
1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de ação de regulamentação de visitas cumulada com guarda compartilhada e oferta de alimentos, fixou provisoriamente regime de convivência paterno-filial em finais de semana alternados, feriados e férias. A agravante sustenta que a decisão desconsiderou a existência de medidas protetivas, o histórico de ameaças atribuídas ao genitor, o descumprimento de determinações judiciais e as conclusões do Estudo Social, requerendo a suspensão do regime de convivência ampla e a realização de avaliação psicológica mais aprofundada.
II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a regulamentação provisória de convivência paterno-filial em regime amplo atende ao melhor interesse dos menores diante da existência de medidas protetivas e de elementos indicativos de situação de risco; e (ii) estabelecer se, no estágio atual da instrução processual, mostra-se mais adequada a fixação de convivência assistida.
III. RAZÕES DE DECIDIR
3. O direito de convivência entre pais e filhos constitui garantia assegurada pelo ordenamento jurídico, mas seu exercício deve observar, prioritariamente, o princípio do melhor interesse do menor.
4. A existência de medidas protetivas, bem como de decisão que decretou a prisão preventiva do genitor, evidencia cenário de elevada conflituosidade entre os genitores e recomenda especial cautela na definição do regime de convivência.
5. O estudo social concluiu pela necessidade de retomada gradual da convivência paterno-filial, recomendando que ela ocorra de forma assistida.
6. O conjunto probatório não justifica a suspensão absoluta da convivência paterno-filial, mas também não autoriza, neste momento processual, a fixação de regime amplo e irrestrito de visitas.
7. A convivência assistida e em domingos alternados concilia o direito dos menores ao convívio paterno com a preservação de sua integridade física, psicológica e emocional, em observância aos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança.
IV. DISPOSITIVO E TESE
8. Recurso parcialmente provido.
Tese de julgamento:
1. O direito de convivência paterno-filial pode sofrer limitações quando existirem elementos concretos que indiquem risco à integridade física, psicológica ou emocional dos menores.
2. A existência de medidas protetivas e de Estudo Social recomendando cautela autoriza, em caráter provisório, a substituição do regime de convivência ampla por convivência assistida.
3. (...)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.129840-0/002), consulta em 01/11/2026.

Análise. O julgado é relevante porque flexibiliza a medida mesmo diante de indícios de agressão, privilegiando a prova técnica e a escuta da criança. Deve ser combinado com as teses 20 e 21. Na vara de família, o estudo social também tem levado à convivência assistida como etapa de transição.

Provas a juntar. Estudo psicossocial; indicação do supervisor; proposta de calendário.

Objeções previsíveis e resposta. A objeção é o risco à criança. A resposta é a própria supervisão, que neutraliza o risco e preserva o vínculo.

Grau de êxito: forte.

TESE 23. USO DA MEDIDA COMO FUNDAMENTO EXCLUSIVO NO JUÍZO DE FAMÍLIA

Fundamento. A medida protetiva é provisória e revisável no juízo criminal, de modo que não pode, isoladamente, fundamentar a suspensão de convivência no juízo de família. Vencida ou não prorrogada, a medida deixa de servir de base para restrições cíveis.

Roteiro argumentativo. (i) Demonstrar que a decisão cível se baseou exclusivamente na medida criminal; (ii) sustentar a provisoriedade e a revisibilidade da medida; (iii) pedir a reforma da restrição cível ou o estudo social.

TJMG
1.0000.24.259292-1/001
4ª Câmara Cível Especializada
Des. Roberto Apolinário de Castro
Julgado em 29/08/2024; publicado em 30/08/2024

FAVORÁVEL À DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. SUSPENSÃO AMPLIADA COM BASE EM MEDIDA PROTETIVA CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.
Síntese: a decisão cível não podia apoiar-se apenas na medida protetiva, que é provisória e revisável no juízo criminal; a medida havia vencido sem notícia de prorrogação, e a restrição ampliada carecia de prova. Foram restabelecidas visitas virtuais até o estudo social.
Fonte: TJMG, https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/relatorioEspelhoAcordao.do?inteiroTeor=true&ano=24&ttriCodigo=1&codigoOrigem=0000&numero=259292&sequencial=001&sequencialAcordao=0

TJMG
Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.26.001495-6/001 (0014964-53.2026.8.13.0000)
Câmara Cível (TJMG)
Des(a). João Ecyr Mota Ferreira (JD2G)
Julgado em 10/07/2026; súmula

FAVORÁVEL EM PARTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE DIVÓRCIO - TUTELA DE URGÊNCIA -

> GUARDA, CONVIVÊNCIA E ALIMENTOS - MEDIDA PROTETIVA EM VIGOR - GUARDA UNILATERAL - CABIMENTO - REGULAMENTAÇÃO DA CONVIVÊNCIA COM CAUTELAS - ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DA FILHA - MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE - TEORIA DA APARÊNCIA - ALIMENTOS TRANSITÓRIOS À EX-CÔNJUGE - INDEFERIMENTO MANTIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
> 1. O elevado grau de litigiosidade entre os genitores, somado à medida protetiva em favor da mãe, desaconselha, em cognição sumária, a guarda compartilhada, impondo-se a guarda unilateral materna, em atenção ao melhor interesse da criança.
> 2. O direito de convivência paterno-filial deve ser preservado mesmo em cenário de alta litigiosidade, com regulamentação de visitas e cautelas para resguardar a genitora amparada por medida protetiva, como a entrega e busca da criança por terceiro.
> 3. A majoração dos alimentos provisórios se justifica quando o valor fixado é insuficiente às necessidades do menor e há indícios, pela teoria da aparência, de capacidade financeira superior à declarada pelo alimentante, em observância ao trinômio necessidade-possibilidade-proporcionalidade.
> 4. A obrigação alimentar entre ex-cônjuges é excepcional e transitória, condicionada à comprovação de necessidade e incapacidade de autossustento, o que não demonstrado de plano, autoriza a manutenção do indeferimento liminar.
> 5. Recurso parcialmente provido.
> Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.001495-6/001), consulta em 01/11/2026.

Análise. Este é, a rigor, um fundamento para neutralizar os efeitos reflexos da medida, e não para revogá-la no juízo criminal. Aplica-se diretamente às situações em que a vara de família utiliza a decisão criminal como único fundamento para restringir a convivência. O acórdão criminal do TJMG de maio de 2026 (Des. Richardson Xavier Brant, transcrito na tese 31) vai além: reconheceu que a medida estava sendo instrumentalizada em disputa de guarda, com indícios de alienação parental, e a revogou em nome do melhor interesse das crianças. O acórdão cível de julho de 2026 acima mostra o limite: a medida em vigor pode desaconselhar a guarda compartilhada, mas não suprime a convivência, que deve ser preservada com cautelas, como a entrega da criança por terceiro.

Provas a juntar. Decisão do juízo de família; situação atual da medida criminal.

Objeções previsíveis e resposta. O juízo de família pode valorar os mesmos fatos com autonomia. A tese exige demonstrar que não houve tal valoração, mas mera remissão à medida.

Grau de êxito: forte. No juízo de família.

TESE 24. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDA MENOS GRAVOSA

Fundamento. O art. 19, § 2º, e o art. 22 da Lei n. 11.340/2006 permitem a substituição das medidas por outras de maior eficácia ou adequação. A proporcionalidade autoriza trocar restrições excessivas por providências equivalentes e menos onerosas.

Roteiro argumentativo. (i) Identificar a medida excessiva; (ii) apontar a medida menos gravosa que protege igualmente; (iii) pedir a substituição.

TJDFT

Acórdão 2077195 (0748338-21.2025.8.07.0000)
3ª Turma Criminal
Des. Cruz Macedo
Julgado em 10/12/2025; DJe 18/12/2025

FAVORÁVEL À DEFESA. MEDIDAS PROTETIVAS. COMPARECIMENTO COMPULSÓRIO AO CAPS. SUBSTITUIÇÃO POR ACOMPANHAMENTO PARTICULAR. RELATÓRIOS PERIÓDICOS.
Síntese: a Turma modificou a medida para substituir o comparecimento compulsório ao CAPS por acompanhamento particular, com apresentação periódica de relatórios ao juízo.
Fonte: TJDFT, Jurisprudência em Temas, https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/lei-maria-da-penha-na-visao-do-tjdft/das-medidas-protetivas-de-urgencia/maria-da-penha-novo

TJMG

Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.26.404806-7/001 (4048075-57.2026.8.13.0000)
Câmara Criminal (TJMG)
Desa. Rosângela Cunha Fernandes
Julgado em 10/09/2026; súmula

FAVORÁVEL EM PARTE. DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. MANUTENÇÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONFLITO FAMILIAR DE NATUREZA PATRIMONIAL. CONTEMPORANEIDADE DO RISCO MANTIDA. ENCERRAMENTO DE PROGRAMA DE RESPONSABILIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO OFICIAL. RENÚNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. CUMPRIMENTO DE PROGRAMA DE RESPONSABILIZAÇÃO. EXTINÇÃO DA MEDIDA ESPECÍFICA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
(...) 4. A existência de disputa patrimonial entre os envolvidos não afasta, por si só, a incidência da Lei nº 11.340/2006 quando o conflito familiar é acompanhado de condutas que, em tese, configuram violência psicológica e moral contra a mulher. (...) 8. Sobreveio aos

autos resposta ao ofício expedido pelo Juízo de origem, na qual a Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (CEAPA) atestou o cumprimento integral, pelo agravante, da medida protetiva de comparecimento, o que autoriza, quanto a esse ponto específico, a extinção da medida. (...) 10. Recurso parcialmente provido.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.404806-7/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.23.040580-5/001 (0405813-03.2023.8.13.0000)

Câmara Criminal (TJMG)

Desa. Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues

Julgado em 10/05/2023; súmula

FAVORÁVEL EM PARTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS - REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES - CABIMENTO - AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS PRATICADOS - REDUÇÃO DA ANIMOSIDADE ENTRE AS PARTES - EXISTÊNCIA DE FILHO EM TENRA IDADE - PERMISSÃO DE CONTATO E CONVIVÊNCIA - RATIFICAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. As medidas protetivas têm natureza cautelar, razão pela qual se prestam a resguardar a vítima de risco atual e iminente. 2. Restando demonstrada uma diminuição da animosidade entre as partes, sobretudo ante a existência de filho em comum, possível a alteração das medidas protetivas, estabelecendo medida menos gravosa e de cunho pedagógico, que incutirá no agressor verdadeira conscientização social da igualdade de gênero na sociedade. 3. Levando em consideração a tenra idade do infante, bem como o período de amamentação, deve ser ratificada a decisão monocrática que concedeu ao agravante o direito de visitação ao bebê, filho do ex-casal, propiciando o exercício do pátrio poder. 4. Recurso parcialmente provido.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.23.040580-5/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.25.505777-0/001 (5057788-73.2025.8.13.0000)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Enéias Xavier Gomes

Julgado em 12/05/2026; súmula publicada em 13/05/2026

FAVORÁVEL EM PARTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL PENAL E DIREITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO OU ADOÇÃO DE MEDIDAS MENOS GRAVOSAS. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. MANUTENÇÃO PARCIAL DAS MEDIDAS PROTETIVAS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. I. Caso em exame 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu medidas protetivas de urgência em favor de ofendida, no âmbito de processo por violência doméstica e familiar. Pretensão recursal de anulação da decisão por ausência de fundamentação ou indeferimento das medidas, argumentando-se inexistência de elementos concretos de risco, ausência de contraditório prévio e alegação de excesso das restrições impostas, sobretudo quanto ao comparecimento obrigatório em entidade de acompanhamento psicossocial. II. Questão em discussão 2. i. Existência de fundamentação suficiente na decisão que impôs as medidas protetivas. ii. Presença dos requisitos legais para manutenção das medidas impostas, especialmente aproximação e contato. iii. Adequação e proporcionalidade do comparecimento obrigatório do agravante à Central de Acompanhamento de Alternativas

> Penais (CEAPA). III. Razões de decidir 3. A decisão impugnada contém fundamentação baseada no depoimento prestado pela ofendida perante a autoridade policial, descrevendo episódios de perseguição, insinuações de violência psicológica e solicitação expressa de proteção, corroborados por boletim de ocorrência. Em cognição sumária, há elementos plausíveis que legitimam a atuação estatal preventiva, não sendo exigida cognição exauriente para deferimento inicial das restrições previstas na Lei Maria da Penha. 4. A jurisprudência consolidada e as alterações legislativas (Lei nº 14.550/2023 e Tema 1.249/STJ) estabelecem que a duração das medidas protetivas vincula-se à persistência do risco à ofendida, não a prazos predeterminados, podendo ser revistas a qualquer tempo diante da extinção da situação de risco. 5. As medidas de proibição de aproximação e contato revelam-se adequadas e proporcionais ao caso concreto, sendo limitadas ao necessário para resguardar a integridade da ofendida, não configurando restrição desarrazoada à liberdade do recorrente. 6. O comparecimento obrigatório do agravante à CEAPA, em face da ausência de contraditório e diante da suficiência das demais medidas previstas para garantir a proteção da vítima, mostra-se excessivamente gravoso e inadequado, devendo ser afastado. IV. Dispositivo e tese 7. Recurso parcialmente provido para afastar a medida de comparecimento obrigatório do agravante à CEAPA, mantendo-se as demais restrições de aproximação e contato previstas na decisão agravada. Tese de julgamento: "1. A decisão que defere medidas protetivas de urgência no âmbito da Lei 11.340/2006 prescinde de contraditório prévio e encontra-se suficientemente fundamentada se lastreada em elementos mínimos de risco demonstrados por declarações da vítima. 2. (...)
> Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.505777-0/001), consulta em 01/11/2026.

Análise. O precedente mostra que a modulação é recebida com menos resistência do que a revogação integral. É estratégia útil para medidas de acompanhamento psicossocial (art. 22, VI e VII) e para restrições de horário ou de local. No TJMG, a comprovação pela CEAPA do cumprimento integral do programa de responsabilização autorizou a extinção dessa medida específica, ainda que as demais tenham sido mantidas, e o Des. Enéias Xavier Gomes deu provimento parcial a pedido alternativo de medidas menos gravosas. A modulação de distância e de afastamento do lar tem tese própria (34).

Provas a juntar. Documentos que demonstrem o ônus concreto da medida atual; proposta alternativa.

Objeções previsíveis e resposta. O Ministério Público costuma alegar que a medida atual é a única eficaz. A resposta é demonstrar a equivalência da proteção oferecida pela alternativa.

Grau de êxito: moderado.

TESE 25. ALIMENTOS SEM DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Fundamento. Os alimentos provisionais do art. 22, V, da Lei n. 11.340/2006 têm caráter emergencial e pressupõem dependência econômica da ofendida. Se ela possui renda própria, a pretensão alimentar deve ser discutida no juízo de família.

Roteiro argumentativo. (i) Comprovar a renda própria da ofendida; (ii) invocar o caráter emergencial dos alimentos protetivos; (iii) remeter a discussão alimentar ao juízo de família.

TJDFT
Acórdão 2017658 (0715523-68.2025.8.07.0000)
3ª Turma Criminal
Des. Cruz Macedo
Julgado em 03/07/2025; DJe 16/07/2025

FAVORÁVEL À DEFESA. MEDIDA PROTETIVA DE ALIMENTOS. CARÁTER EMERGENCIAL. VÍTIMA COM RENDA PRÓPRIA. AUSÊNCIA DE DEPENDÊNCIA. DESCABIMENTO.
Síntese: a pensão fixada como medida protetiva é emergencial e não cabe quando a vítima tem renda e não depende do ofensor; eventual necessidade deve ser discutida na esfera cível.
Fonte: TJDFT, Jurisprudência em Temas, https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/lei-maria-da-penha-na-visao-do-tjdft/das-medidas-protetivas-de-urgencia/dependencia-economica-da-vitima-2013-obrigacao-alimentar-apos-afastamento-protetivo

Análise. A tese exige prova documental da renda da ofendida, como CNIS, contracheques ou declaração de imposto de renda. É fundamento autônomo, que independe da discussão sobre a persistência do risco.

Provas a juntar. CNIS, contracheques, declaração de imposto de renda, registros empresariais da ofendida.

Objeções previsíveis e resposta. A dependência pode ser parcial. A resposta é demonstrar a suficiência da renda própria para a subsistência.

Grau de êxito: forte.

TESE 26. EXONERAÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS APÓS PRAZO RAZOÁVEL

Fundamento. Ainda que inicialmente necessários, os alimentos fixados no contexto protetivo destinam-se a amparar a transição da ofendida. Decorrido prazo suficiente para recolocação profissional, cabe a exoneração.

Roteiro argumentativo. (i) Indicar o tempo de percepção dos alimentos; (ii) demonstrar a recolocação ou a capacidade laboral da beneficiária; (iii) pedir a exoneração ou a limitação temporal.

TJDFT Acórdão 1883573 (0716119-09.2022.8.07.0016) 6ª Turma Cível Des. Alfeu Machado Julgado em 19/06/2024; DJe 04/07/2024	FAVORÁVEL À DEFESA. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRAZO SUFICIENTE PARA TRATAMENTO E REINSERÇÃO PROFISSIONAL. EXONERAÇÃO. Síntese: admitiu-se a exoneração porque a beneficiária já havia recebido os alimentos por prazo suficiente para tratamento e retorno ao trabalho, devendo prover a própria subsistência. Fonte: TJDFT, Jurisprudência em Temas, https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/lei-maria-da-penha-na-visao-do-tjdft/das-medidas-protetivas-de-urgencia/dependencia-economica-da-vitima-2013-obrigacao-alimentar-apos-afastamento-protetivo
TJMG Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.25.244190-2/001 (2441910-94.2025.8.13.0000) Câmara Criminal (TJMG) Des(a). Richardson Xavier Brant (JD 2G) Julgado em 28/01/2026; súmula	FAVORÁVEL À DEFESA. DIREITO PENAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS EM VALOR E PRAZO RAZOÁVEIS. INDEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO PORTE DE ARMA DE POLICIAL MILITAR. AUSÊNCIA DE RISCO CONCRETO À VÍTIMA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME Agravo de instrumento interposto por vítima de violência doméstica contra decisão que fixou alimentos provisórios no valor de 40% do salário mínimo pelo prazo de três meses e indeferiu o pedido de suspensão do porte de arma de fogo do agravado, policial militar. A agravante pleiteia a majoração da verba para R$ 1.400,00 mensais, extensão do prazo para 12 meses e a suspensão do porte de arma, sob alegação de risco à sua integridade. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO Há duas questões em discussão: (i) definir se o valor e o prazo dos alimentos provisórios fixados são adequados à finalidade emergencial prevista na Lei Maria da Penha; e (ii) verificar se estão presentes

elementos concretos que justifiquem a suspensão do porte de arma do agravado, policial militar da ativa.
III. RAZÕES DE DECIDIR
A fixação de alimentos no âmbito da Lei nº 11.340/06 tem natureza emergencial e transitória, visando à proteção da vítima em situação de vulnerabilidade, não se confundindo com alimentos definitivos de natureza civil.
O valor fixado (40% do salário mínimo por três meses) é razoável para garantir a subsistência mínima da agravante, permitindo-lhe tempo hábil para ajuizar ação de alimentos na via própria, onde haverá instrução adequada sobre o binômio necessidade-possibilidade.
A prorrogação do prazo ou majoração do valor transformaria a medida cautelar em obrigação de trato sucessivo, desvirtuando sua finalidade e invadindo competência da Vara de Família.
A suspensão do porte de arma de policial militar requer demonstração concreta de que a arma está sendo usada para ameaçar ou intimidar a vítima, ou que sua posse representa risco atual e iminente, o que não se verificou nos autos.
Inexistindo prova de uso indevido da arma funcional pelo agravado, não há fundamento para afastá-lo do porte, especialmente considerando o impacto na sua atividade profissional.
IV. DISPOSITIVO E TESE
Recurso desprovido.
Tese de julgamento: 1. Os alimentos provisórios fixados com base no art. 22, V, da Lei nº 11.340/06 têm natureza emergencial e transitória, destinando-se à subsistência imediata da vítima em situação de risco, não se confundindo com os alimentos definitivos do Direito de Família. 2. A suspensão do porte de arma de policial militar, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 11.340/06, exige demonstração concreta de risco à integridade da vítima, não sendo suficiente a mera alegação de temor subjetivo. 3. (...)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.244190-2/001), consulta em 01/11/2026.

Análise. O julgado é cível e pressupõe instrução sobre a capacidade laboral da beneficiária. Deve ser usado em ação própria ou em pedido incidental instruído com prova da evolução da situação econômica. No TJMG, o Des. Richardson Xavier Brant considerou razoável a fixação de alimentos protetivos por apenas três meses, o que reforça a natureza transitória da verba.

Provas a juntar. Comprovantes de pagamento; prova da atividade remunerada da beneficiária.

Objeções previsíveis e resposta. A natureza transitória dos alimentos protetivos é reconhecida também no TJMG, que manteve alimentos por três meses como prazo razoável (quadro acima).

Grau de êxito: moderado.

TESE 27. RESTRIÇÃO QUE INVIABILIZA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Fundamento. As medidas de afastamento e de proibição de frequentar lugares (art. 22, II e III, c) devem ser proporcionais e não podem suprimir o exercício de atividade lícita quando houver alternativa menos gravosa. O teste aplicado pelos tribunais é a possibilidade concreta de o requerido trabalhar em outro local.

Roteiro argumentativo. (i) Comprovar a atividade profissional e o local de exercício; (ii) demonstrar a inexistência de alternativa; (iii) pedir a modulação de horário ou de perímetro, ou a autorização para retirar bens de trabalho.

TJMG
1.0000.25.472400-8/001
3ª Câmara Criminal
Desa. Paula Cunha e Silva
Julgado em 31/03/2026; publicado em 07/04/2026

CONTRÁRIO À TESE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL. FUNGIBILIDADE. MEDIDAS PROTETIVAS. PROPORCIONALIDADE DAS RESTRIÇÕES. MANUTENÇÃO.
Síntese: as medidas foram mantidas por prazo indeterminado, com base no Tema 1.249/STJ, diante do histórico de agressões, da embriaguez do agressor e da manifestação da vítima pela continuidade da proteção. As restrições foram consideradas proporcionais, porque o agressor podia continuar trabalhando, desde que sem contato ou aproximação. O pedido de prazo certo e de reavaliação periódica não foi acolhido, e mudanças fáticas podem ser examinadas na origem.
Fonte: TJMG, https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/relatorioEspelhoAcordao.do?inteiroTeor=true&ano=25&ttriCodigo=1&codigoOrigem=0000&numero=472400&sequencial=001&sequencialAcordao=0

TJMG
Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.26.425822-9/001 (4258237-30.2026.8.13.0000)
Câmara Criminal (TJMG)
Desa. Âmalin Aziz Sant'Ana
Julgado em 11/09/2026; súmula publicada em 15/09/2026

CONTRÁRIO À TESE. AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - QUADRO DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA DEMONSTRADO - PERSISTÊNCIA DA SITUAÇÃO DE RISCO - AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE - NÃO VERIFICAÇÃO - ALEGADO PREJUÍZO LABORAL - COMPATIBILIDADE DAS MEDIDAS COM O EXERCÍCIO PROFISSIONAL - MANUTENÇÃO DAS RESTRIÇÕES - ADEQUAÇÃO E NECESSIDADE.
- As medidas protetivas de urgência devem permanecer vigentes enquanto subsistirem elementos que indiquem a necessidade de proteção da integridade física, moral ou psicológica da ofendida, cabendo ao Magistrado, diante das peculiaridades, aferir a necessidade e a adequação de sua manutenção.

- Revela-se adequada a permanência das medidas protetivas quando evidenciada a persistência do quadro de violência psicológica e da situação de risco que ensejou sua concessão, inexistindo, ainda, limitação excessiva ao exercício da atividade profissional do agravante.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.425822-9/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.25.240415-7/002 (2693825-04.2025.8.13.0000)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado)

Julgado em 23/06/2026; súmula

FAVORÁVEL À DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. LEI N.º 11.340/06. AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE VEÍCULO E FERRAMENTAS DE TRABALHO DESTINADOS À ATIVIDADE PROFISSIONAL DO REQUERIDO. CONTROVÉRSIA PATRIMONIAL. LIMITES COGNITIVOS DO PROCEDIMENTO PROTETIVO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo de instrumento interposto pela requerente contra decisão proferida em procedimento de medidas protetivas de urgência que autorizou a retirada de veículo e ferramentas de trabalho pelo requerido, diante da comprovação de sua destinação ao exercício de atividade profissional, preservadas as demais medidas protetivas anteriormente deferidas.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se a autorização judicial para retirada de veículo utilizado em atividade profissional configura violência patrimonial e se a controvérsia pode ser solucionada no âmbito do procedimento de medidas protetivas previsto na Lei nº 11.340/2006.

III. Razões de decidir

3. A controvérsia instaurada possui natureza eminentemente patrimonial, envolvendo questões relativas à posse, propriedade, destinação do bem e eventual partilha decorrente da dissolução da união estável, matérias incompatíveis com o procedimento célere e a cognição limitada das medidas protetivas de urgência.

4. A autorização concedida possui caráter precário e não importa reconhecimento definitivo de direitos patrimoniais, permanecendo íntegra a tutela protetiva anteriormente deferida à ofendida.

5. A existência de demanda na esfera cível evidencia que a discussão patrimonial deve ser submetida ao juízo competente, mediante cognição exauriente e ampla dilação probatória.

IV. Dispositivo e tese

6. Recurso conhecido e desprovido.

Teses de julgamento: "1. A controvérsia relativa à posse, propriedade ou comunicabilidade de bens comuns extrapola os limites cognitivos do procedimento de medidas protetivas de urgência previsto na Lei n.º 11.340/06, devendo ser apreciada pelo juízo competente. 2. A autorização provisória para retirada de bem destinado ao exercício de atividade profissional, sem definição definitiva acerca de sua titularidade, não configura reconhecimento de direitos patrimoniais nem afasta eventual discussão futura sobre sua comunicabilidade".

Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.240415-7/002), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.25.411176-8/001 (4111776-26.2025.8.13.0000)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Guilherme de Azeredo Passos

Julgado em 18/03/2026; súmula

CONTRÁRIO À TESE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - REVOGAÇÃO OU FLEXIBILIZAÇÃO DA DISTÂNCIA MÍNIMA DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA EM RAZÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL DO AGRAVANTE - IMPOSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E AMEAÇAS - FINALIDADE PREVENTIVA DAS MEDIDAS PROTETIVAS - PROTEÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA VÍTIMA - PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO - DIREITO AO TRABALHO QUE NÃO SE SOBREPÕE AO DIREITO À SEGURANÇA DA OFENDIDA - FIXAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - DESCABIMENTO - MANUTENÇÃO ENQUANTO PERSISTENTE A SITUAÇÃO DE RISCO. - As medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 possuem natureza cautelar e preventiva, sendo suficientes indícios da prática de violência doméstica ou situação de risco para sua concessão ou manutenção. -

Havendo relatos de ameaças, ofensas e comportamentos que indicam perseguição e intimidação da vítima, mostra-se adequada a manutenção da proibição de aproximação do agressor, como forma de resguardar sua integridade física e psicológica. - A alegação de prejuízo ao exercício da atividade profissional não autoriza a flexibilização da medida protetiva quando a proximidade entre as partes possa comprometer a segurança e a tranquilidade da ofendida. - As medidas protetivas não se submetem, em regra, a prazo determinado, devendo permanecer vigentes enquanto persistir a situação de risco, cabendo ao juízo de origem reavaliar sua necessidade.

Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.411176-8/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Criminal 1.0000.26.201183-6/001 (5239029-05.2025.8.13.0024)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Franklin Higino Caldeira Filho

Julgado em 23/09/2026; súmula

CONTRÁRIO À TESE. APELAÇÃO CRIMINAL - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO DA POSSE E RESTRIÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO - IMPOSSIBILIDADE - NEXO CONCRETO ENTRE O RISCO E O ARMAMENTO DEMONSTRADO - PEDIDO DE FLEXIBILIZAÇÃO DO PORTE FUNCIONAL - INVIABILIDADE - PERSISTÊNCIA DA SITUAÇÃO DE RISCO. As medidas protetivas de urgência devem perdurar enquanto persistir a situação de risco para a ofendida. A ameaça direta de disparo de arma de fogo, proferida por policial civil armado no contexto de violência doméstica, estabelece nexo concreto e suficiente entre o risco identificado e o armamento, legitimando a manutenção da medida prevista no art. 22, I, da Lei Maria da Penha. A revogação ou modificação das medidas exige comprovação concreta da mudança nas circunstâncias que ensejaram sua concessão, ônus não satisfeito pelo recorrente.

Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.201183-6/001), consulta em 01/11/2026.

Análise. O acórdão é desfavorável no resultado, mas define o critério: a tese prospera quando se prova que não há alternativa de trabalho (vínculo fixo, ponto comercial próprio, cargo público lotado no local). O acórdão de setembro de 2026 (Desa. Âmalin Aziz Sant'Ana) confirma o critério ao afastar o alegado prejuízo laboral por compatibilidade das medidas com a atividade profissional. **Não foi localizado precedente oficial recente que tenha revogado medidas por esse fundamento.** O que se obtém é modulação: o Des. Haroldo André Toscano de Oliveira manteve a autorização para o requerido retirar veículo e ferramentas de trabalho, e os acórdãos contrários negam a flexibilização de distância e do porte funcional quando persiste o risco.

Provas a juntar. Contrato de trabalho, alvará, ato de lotação, comprovantes de clientela; mapa do local.

Objeções previsíveis e resposta. O direito ao trabalho não se sobrepõe à segurança da ofendida (acórdãos contrários). A tese deve buscar modulação, e não revogação.

Grau de êxito: restrito. Melhor formulado como pedido de modulação de distância ou horário.

V. Fundamentos processuais

Tese 28. Prorrogação sem intimação do requerido

Fundamento. A prorrogação das medidas exige intimação pessoal do requerido, nos termos do art. 21 da Lei n. 11.340/2006 e da Lei n. 14.022/2020. Sem ela, a prorrogação não produz efeitos penais e o descumprimento não se configura, o que fragiliza a própria manutenção.

Roteiro argumentativo. (i) Demonstrar a ausência de intimação pessoal da prorrogação; (ii) invocar o art. 21 e a Lei n. 14.022/2020; (iii) requerer a declaração de ineficácia da prorrogação e a reavaliação.

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. PRORROGAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO OFENSOR. DOLO NÃO DEMONSTRADO. ABSOLVIÇÃO.
Síntese: o réu foi absolvido do crime do art. 24-A porque não houve prova de sua intimação formal da prorrogação; a última intimação nos autos era anterior, e a Lei n. 14.022/2020 impõe ao juízo a intimação do ofensor.
Fonte: TJMG, https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/relatorioEspelhoAcordao.do?inteiroTeor=true&ano=24&ttriCodigo=1&codigoOrigem=0000&numero=214206&sequencial=001&sequencialAcordao=0

Análise. O julgado trata do crime, e não do incidente, mas evidencia a ineficácia da prorrogação sem intimação. Na prática, a tese serve para impugnar prorrogações automáticas e exigir decisão fundamentada, com contraditório (tese 30).

Provas a juntar. Certidões de intimação; andamento processual.

Objeções previsíveis e resposta. A ciência inequívoca pode suprir a intimação. A resposta é demonstrar que não houve ciência alguma.

Grau de êxito: moderado.

TESE 29. MEDIDA POLICIAL SEM REFERENDO JUDICIAL

Fundamento. O art. 12-C da Lei n. 11.340/2006 permite o afastamento do lar pelo delegado ou pelo policial em hipóteses excepcionais, mas impõe comunicação ao juiz em 24 horas para manutenção ou revogação. A ausência de deliberação judicial tempestiva compromete a subsistência da medida.

Roteiro argumentativo. (i) Indicar a data da medida policial e a ausência de deliberação judicial em 24 horas; (ii) invocar o art. 12-C e a ADI 6.138; (iii) requerer a revogação ou o exame judicial imediato.

STF
ADI 6.138/DF
Tribunal Pleno
Min. Alexandre de Moraes
Julgado em 23/03/2022; DJe 08/06/2022

REQUISITO FIXADO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 12-C DA LEI N. 11.340/2006. AFASTAMENTO DO LAR POR AUTORIDADE POLICIAL. CONSTITUCIONALIDADE. REVISÃO JUDICIAL POSTERIOR.

Síntese: o STF validou a concessão da medida pela autoridade policial em situação de risco atual ou iminente, porque ela permanece sujeita a revisão judicial posterior.
Fonte: TJDFT, Jurisprudência em Temas (precedente do STF citado), https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/lei-maria-da-penha-na-visao-do-tjdft/das-medidas-protetivas-de-urgencia/maria-da-penha-novo

Análise. A constitucionalidade foi reconhecida justamente em razão do controle judicial subsequente. Se o juiz não deliberou no prazo legal, a defesa deve requerer a revogação imediata ou, ao menos, o exame judicial da medida.

Provas a juntar. Comunicação policial; andamento processual.

Objeções previsíveis e resposta. A posterior ratificação judicial convalida a medida. A tese é útil apenas enquanto não houver deliberação judicial.

Grau de êxito: moderado.

TESE 30. PRORROGAÇÃO SEM CONTRADITÓRIO E SEM FUNDAMENTAÇÃO

Fundamento. A tese IV do Tema 1.249 exige contraditório para a revogação, e o STJ aplica por analogia o art. 316, parágrafo único, do CPP para impor reavaliação fundamentada, ouvidas as partes. Prorrogações genéricas, sem indicação do risco concreto, violam o art. 93, IX, da Constituição.

Roteiro argumentativo. (i) Demonstrar que a prorrogação foi genérica e sem oitiva do requerido; (ii) invocar o art. 93, IX, da Constituição e a analogia com o art. 316, parágrafo único, do CPP; (iii) requerer a nulidade da prorrogação e nova decisão fundamentada.

STJ
HC 605.113/SC
Sexta Turma
Min. Antonio Saldanha Palheiro
Julgado em 08/11/2022; DJe 11/11/2022

FAVORÁVEL À DEFESA. HABEAS CORPUS. MEDIDA PROTETIVA. VIGÊNCIA. REAVALIAÇÃO PERIÓDICA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 316, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP. OITIVA DAS PARTES.
Síntese: a medida deve ser reavaliada periodicamente, ouvidas as partes, aplicando-se por analogia a exigência de revisão fundamentada prevista para as cautelares pessoais.
Fonte: Informjuris/STJ, https://stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Informjuris20/article/download/12746/12838

TJMG
Apelação Criminal 1.0000.25.379333-5/001 (5066920-82.2025.8.13.0024)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Guilherme de Azeredo Passos
Julgado em 05/02/2026; súmula publicada em 06/02/2026

CONTRÁRIO À TESE. APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - MÉRITO - REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DA LEI 11.343/06 - EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS A DEMONSTRAREM O RISCO ATUAL E IMINENTE À CRIANÇA - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - INVIABILIDADE - HIPOSSUFICIENCIA ECONÔMICA NÃO VERIFICADA. O dever constitucional das decisões, imposto pelo art. 93, inciso IX, da Constituição da República, exige o enfretamento de todas as teses defensivas, mas não de cada argumento invocado em sua defesa. As medidas protetivas de urgência, de natureza cautelar, previstas na Lei n°. 11.340/06, não comportam revogação quando demonstrado, por meio de estudo psicossocial e demais elementos dos autos, risco atual e iminente à criança em contexto de vulnerabilidade familiar. A pretensão de ampla convivência ou guarda compartilhada extrapola os limites do expediente penal, devendo ser submetida à seara cível competente. Havendo advogadas constituídas e ausente comprovação acerca da hipossuficiência econômica alegada, não há que se falar em suspensão da exigibilidade de pagamento das custas processuais.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.379333-5/001), consulta em 01/11/2026.

Análise. A tese reforça o direito do requerido de ser ouvido antes da prorrogação, e não apenas antes da revogação. **Alerta:** o TJMG tem rejeitado a preliminar de falta de fundamentação quando a decisão se apoia no pedido da vítima e no Tema 1.249 (1.0000.25.472400-8/001), de modo que a tese deve vir acompanhada de prova da ausência de risco. Há, contudo, voto vencido recente que anulava a decisão de indeferimento da revogação por não enfrentar as teses defensivas (HC 1.0000.26.481447-6/000, setembro de 2026), útil para embargos de declaração.

Provas a juntar. Decisão de prorrogação; manifestações da defesa não apreciadas.

Objeções previsíveis e resposta. O TJMG tem rejeitado a preliminar quando a decisão se apoia no pedido da vítima e no Tema 1.249, e admite o contraditório diferido. A tese deve ser cumulada com a demonstração da ausência de risco.

Grau de êxito: moderado.

VI. Finalidade, alcance e proporcionalidade da tutela

Tese 31. Desvio de finalidade e instrumentalização da medida

Fundamento. A medida protetiva é tutela inibitória destinada a prevenir violência baseada no gênero (arts. 5º, 19, § 6º, e 22 da Lei n. 11.340/2006). Quando os autos revelam que ela vem sendo usada como instrumento de vantagem em disputa de guarda, de partilha ou de convivência, sem risco atual, a manutenção desvirtua o instituto, viola a proporcionalidade e converte a tutela preventiva em sanção sem processo.

Roteiro argumentativo. (i) Reconstruir a cronologia dos litígios entre as partes (divórcio, guarda, partilha) e a data do pedido de medidas; (ii) demonstrar a coincidência entre a medida e o interesse processual da requerente; (iii) apontar condutas incompatíveis com temor (provocações, aproximações, uso da medida como argumento em outras ações); (iv) somar o arquivamento ou a ausência de crime; (v) pedir a revogação por desvio de finalidade e ausência de risco.

TJMG

Apelação Criminal 1.0000.25.204040-7/001 (5041813-10.2023.8.13.0702)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado)

Julgado em 13/10/2025; súmula publicada em 13/10/2025

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DE RISCO ATUAL. INDÍCIOS DE DESVIRTUAMENTO DO INSTRUMENTO PROTETIVO. RECURSO DEFENSIVO PROVIDO.

I. Caso em exame

1. Apelação criminal interposta contra decisão que indeferiu o pedido de revogação de medidas protetivas de urgência deferidas com fundamento na Lei n.º 11.340/06.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em aferir se permanecem presentes os requisitos legais para a manutenção das medidas protetivas de urgência, à luz da alegada ausência de risco concreto e da possível distorção do instrumento judicial por parte da beneficiária.

III. Razões de decidir

3. As medidas protetivas foram inicialmente deferidas com base em relato de perseguição e envio de mensagens intimidatórias.

4. Os autos revelam histórico de animosidade recíproca, com registros de boletins de ocorrência mútuos e suposto comportamento contraditório por parte da ofendida, inclusive com aproximação voluntária ao apelante.
5. A existência de denúncia criminal contra a ofendida, por fatos conexos, embora não implique juízo antecipado de culpabilidade, impõe cautela na manutenção de medidas que restrinjam direitos fundamentais do recorrente.
6. A ausência de risco atual à integridade da beneficiária e a possível utilização distorcida das medidas judiciais justificam a sua revogação, sob pena de desvio de finalidade.
IV. Dispositivo e tese
7. Recurso conhecido e provido.
Teses: "1. As medidas protetivas de urgência devem ser revogadas quando ausente risco concreto e atual à integridade da pessoa protegida. 2. A existência de indícios de instrumentalização indevida do aparato judicial impõe prudência na manutenção de medidas restritivas de direitos fundamentais".
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.204040-7/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Criminal 1.0000.25.164134-6/001 (5002656-84.2024.8.13.0317)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado)

Julgado em 06/10/2025; súmula

FAVORÁVEL À DEFESA. DIREITO PROCESSUAL PENAL E DIREITO DA MULHER. APELAÇÃO CRIMINAL. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AUSÊNCIA DE RISCO ATUAL. POSSÍVEL DESVIRTUAMENTO DO INSTRUMENTO LEGAL. RECURSO DEFENSIVO PROVIDO.
I. Caso em exame
1. Recurso de Apelação Criminal interposto contra decisão que manteve, por prazo indeterminado, as medidas protetivas de urgência, nos termos do art. 19, §6º, da Lei n.º 11.340/06.
II. Questão em discussão
2. A questão em discussão consiste em aferir se persistem os requisitos legais para a manutenção das medidas protetivas de urgência deferidas, especialmente diante da ausência de fatos recentes que demonstrem situação de risco e da alegação de utilização indevida do instrumento protetivo pela beneficiária.
III. Razões de decidir
3. As medidas protetivas foram inicialmente concedidas com base em relato de agressão física, justificando-se, à época, pela função cautelar da norma em contextos de violência doméstica.
4. Os documentos juntados aos autos indicam que a própria ofendida teria exigido valores do apelante sob ameaça de implicações penais, o que ensejou apuração criminal por possível prática do delito de extorsão.
5. A confissão extrajudicial da ofendida acerca da ameaça e o contexto dos autos indicam possível desvio de finalidade da medida protetiva, incompatível com sua natureza jurídica.
6. Reconhecida a ausência de risco atual e a possível instrumentalização indevida do aparato judicial, impõe-se a revogação das medidas protetivas anteriormente deferidas.

IV. Dispositivo e tese
7. Recurso defensivo provido para revogar as medidas protetivas de urgência anteriormente impostas ao apelante.
Tese de julgamento: "1. A ausência de risco atual à integridade da vítima, aliada a indícios de instrumentalização do aparato jurisdicional, justifica a revogação da medida".
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.164134-6/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.26.023465-3/001 (0234869-60.2026.8.13.0000)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Franklin Higino Caldeira Filho
Julgado em 11/06/2026; súmula

FAVORÁVEL À DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - NECESSIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA DE RISCO ATUAL E CONCRETO À INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA. As medidas protetivas da Lei Maria da Penha têm natureza inibitória e preventiva, visando a evitar a prática ou reiteração de atos de violência doméstica, e não se confundem com sanções de cunho punitivo. A manutenção dessas medidas exige a demonstração de risco atual ou iminente à integridade da vítima, sob pena de desvio de finalidade da tutela inibitória e violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.023465-3/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.25.444764-2/001 (4447659-58.2025.8.13.0000)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Fortuna Grion
Julgado em 28/07/2026; súmula publicada em 31/07/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LEI MARIA DA PENHA. DECISÃO QUE MANTEVE AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. MÉRITO. NATUREZA INIBITÓRIA E AUTÔNOMA DAS MEDIDAS. CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS. ESVAZIAMENTO DO RISCO CONCRETO. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL POR AUSÊNCIA DE CRIME. ADOÇÃO DE CONDUTAS PROVOCATIVAS PELA BENEFICIÁRIA DA MEDIDA. DISPUTA PATRIMONIAL SUBJACENTE. DESVIO DE FINALIDADE CONSTATADO. AUSÊNCIA DE VULNERABILIDADE E DE TEMOR. RECURSO PROVIDO.
Caso em exame
1. Agravo de instrumento criminal interposto contra decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de revogação de medidas protetivas de urgência fixadas em desfavor do agravante. O recorrente sustenta a ausência de contemporaneidade e de risco atual à integridade da agravada, apontando a ocorrência de arquivamento definitivo do inquérito de origem por ausência de crime e a prática de condutas agressivas e provocativas pela própria requerente.
II. Questão em discussão
2. A questão em discussão consiste em definir se a manutenção de medidas protetivas de urgência é legítima quando verificado o arquivamento definitivo da investigação criminal por ausência de justa causa e restar provada, por fatos novos, a conduta ativa, provocativa e desprovida de temor da própria beneficiária da medida, no âmbito de intensa disputa patrimonial decorrente de divórcio litigioso.

III. Razões de decidir
3. A preliminar de cerceamento de defesa por ausência de estudo psicossocial deve ser rejeitada, porquanto o magistrado é o destinatário das provas e pode julgar com arrimo em relatórios técnicos idôneos já encartados nos autos, em consonância com o princípio do livre convencimento motivado e à falta de demonstração de prejuízo concreto.
4. As medidas protetivas de urgência possuem natureza jurídica de tutela inibitória autônoma e sua vigência não se subordina ao andamento de procedimentos criminais, consoante fixado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo 1.249. Contudo, sujeitam-se à cláusula rebus sic stantibus, devendo ser revogadas quando restar comprovado o esvaziamento da situação de perigo que as motivou.
5. O arquivamento definitivo do inquérito policial que apurava as agressões iniciais por manifesta ausência de justa causa, aliado às manifestações técnicas da equipe psicossocial do Juízo e da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica indicando a cessação do risco e a falta de temor da requerente, esvazia os pressupostos cautelares de urgência.
6. Os fatos novos ocorridos no curso do processo, consubstanciados em perseguição ativa, simulação de agressões constatada por filmagens e apropriação forçada de veículo, pela agravada, com chave reserva - em frontal desobediência a decisão hígida do Juízo de Família -, evidenciam o nítido desvio de finalidade do instituto protetivo e a prática de abuso do direito de proteção de gênero como meio de coação e vingança patrimonial.
7. (...)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.444764-2/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Apelação Criminal 1.0000.25.195834-4/001 (5003435-45.2025.8.13.0433)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Richardson Xavier Brant (JD 2G)
Julgado em 27/05/2026; súmula publicada em 27/05/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA SUPERVENIENTE. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE RISCO ATUAL E CONCRETO. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA TUTELA PROTETIVA EM DISPUTA FAMILIAR. INDÍCIOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL. REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS. RECURSO PROVIDO.
I. CASO EM EXAME
1. Apelação criminal interposta contra sentença que julgou procedente o pedido de medidas protetivas de urgência formulado por L. P. S. e confirmou as restrições de aproximação e contato impostas ao apelante. A ofendida relatou violência psicológica e comportamento intimidatório do ex companheiro após a separação do casal. A Defesa sustenta a ausência de suporte probatório, o arquivamento do inquérito policial sem indiciamento, a inexistência de ameaça ou violência constatada pelas investigações e a utilização das medidas protetivas como instrumento de alienação parental e restrição indevida da convivência paterno-filial.
II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
2. Há duas questões em discussão: (i) definir se subsistem os requisitos autorizadores das medidas protetivas de urgência após o arquivamento

do inquérito policial por ausência de indícios de infração penal; e (ii) estabelecer se as medidas protetivas estão sendo instrumentalizadas em contexto de disputa de guarda e convivência familiar, em desvio de finalidade da Lei Maria da Penha.
III. RAZÕES DE DECIDIR
3. As medidas protetivas de urgência possuem natureza cautelar e inibitória, mas sua manutenção exige a persistência de elementos concretos que indiquem situação atual de risco à integridade física ou psicológica da ofendida.
4. O relatório final do inquérito policial conclui pela inexistência de promessa de mal injusto e grave e afasta a prática de qualquer infração penal atribuível ao investigado.
5. O Ministério Público manifesta-se pelo arquivamento do procedimento investigatório por ausência de elementos mínimos de autoria e materialidade delitiva.
6. A manutenção de medidas cautelares restritivas de liberdade sem inquérito ou ação penal em curso configura constrangimento ilegal e afronta ao devido processo legal, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça.
7. A ausência de contemporaneidade dos fatos e de demonstração concreta de risco atual afasta a legitimidade da continuidade das medidas protetivas.
8. Os elementos probatórios apresentados pela Defesa revelam contexto de acirrada disputa familiar e indicam tentativa de interferência psicológica na relação paterno-filial, com indícios de alienação parental.
9. A utilização da Lei Maria da Penha como mecanismo para obtenção de vantagem em conflitos de guarda e convivência familiar caracteriza desvio de finalidade da tutela protetiva.
10. O princípio do melhor interesse da criança assegura o direito fundamental à convivência familiar com ambos os genitores, admitindo restrições apenas diante de risco efetivo e comprovado.
11. (...)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.195834-4/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.25.042276-3/001 (0422771-93.2025.8.13.0000)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Kenea Márcia Damato De Moura Gomes (JD 2G)

Julgado em 08/09/2025; súmula

FAVORÁVEL À DEFESA. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI MARIA DA PENHA. LEI HENRI BOREL. PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE RISCO ATUAL. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA TUTELA PROTETIVA PARA CONFLITOS FAMILIARES. RECURSO DESPROVIDO. 1. As medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha e na Lei Henri Borel exigem risco atual e concreto à integridade da vítima, não se legitimando quando fundadas em fatos antigos e sem contemporaneidade. 2. A urgência da tutela protetiva tem caráter excepcional e não pode se converter em medida permanente, devendo ser indeferida quando inexistem elementos recentes que indiquem ameaça iminente. 3. O longo lapso temporal desde os fatos narrados e a inexistência de indícios de agressão ou ameaça atual afastam a configuração de perigo imediato. 4. Estudos técnicos juntados aos autos atribuem o sofrimento psicológico das adolescentes a disputas parentais decorrentes da separação conjugal, sem

correlação objetiva com risco atual de violência doméstica. 5. O princípio do melhor interesse da criança assegura a convivência familiar com ambos os genitores, devendo restrições ser aplicadas apenas em casos de comprovado risco à integridade física ou psicológica. 6. A utilização da Lei Maria da Penha e da Lei Henri Borel para resolver conflitos de guarda e convivência, sem prova concreta de violência, caracteriza desvio de finalidade e deve ser rejeitada. 7. O acórdão em ação de guarda já reconheceu inexistência de risco na convivência paterno-filial, o que reforça a ausência de elementos justificadores para a adoção de medidas excepcionais. 8. Recurso desprovido.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.042276-3/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.26.123220-1/001 (1232219-23.2026.8.13.0000)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Maurício Pinto Ferreira
Julgado em 10/09/2026; súmula publicada em 15/09/2026

CONTRÁRIO À TESE. AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - RESTABELECIMENTO DA MEDIDA DE AFASTAMENTO DO LAR - ALEGADO DESVIO DE FINALIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA POSSESSÓRIA PARALELA - IRRELEVÂNCIA - PALAVRA DA VÍTIMA - ESPECIAL RELEVÂNCIA PROBATÓRIA - RISCO ATUAL E CONCRETO DEMONSTRADO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.
1.As medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06 possuem natureza autônoma e não se condicionam à prévia definição da titularidade dominial do imóvel, sendo lícito o afastamento do agressor do lar sempre que evidenciada situação de violência doméstica e familiar, nos termos do artigo 22, inciso II, da referida Lei.
2. A palavra da vítima assume especial relevância probatória nos delitos praticados no âmbito das relações domésticas, notadamente quando amparada por elementos de coerência interna e externa, tais como o boletim de ocorrência e a dinâmica da prisão em flagrante do agressor.
3. A existência de controvérsia paralela de natureza possessória ou patrimonial entre as partes não afasta, por si só, a configuração da violência doméstica, sobretudo quando o próprio conflito sobre a ocupação do imóvel constitui o pano de fundo da ameaça grave narrada pela vítima.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.123220-1/001), consulta em 01/11/2026.

Análise. É hoje uma das teses mais sólidas no TJMG: há pelo menos seis acórdãos de 2025 e 2026, de relatores diferentes, que revogaram ou negaram medidas com fundamento expresso em desvirtuamento, instrumentalização ou desvio de finalidade. O denominador comum é a prova objetiva: arquivamento do inquérito, condutas provocativas da beneficiária, disputa patrimonial ou de guarda em curso e ausência de temor demonstrado em estudo técnico. O acórdão contrário (Des. Maurício Pinto Ferreira) mostra o limite: a simples alegação de desvio, sem prova, é rejeitada quando há elementos de violência. A

tese deve ser escrita com sobriedade, sem atacar a pessoa da requerente, e sempre ancorada em documentos.

Provas a juntar. Cópias das ações de família e de partilha; peças em que a medida é usada como argumento; mensagens e vídeos que demonstrem condutas provocativas; decisão de arquivamento; estudo psicossocial.

Objeções previsíveis e resposta. A defesa será acusada de revitimização. A resposta é limitar-se a fatos documentados e lembrar que o próprio TJMG reconhece o desvirtuamento como fundamento legítimo de revogação, preservando a tutela para os casos de risco real.

Grau de êxito: forte. Quando há prova documental do uso estratégico da medida.

TESE 32. CONFLITO DE COPARENTALIDADE E MEROS DISSABORES, SEM VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Fundamento. A incidência da Lei n. 11.340/2006 pressupõe violência doméstica e familiar baseada no gênero (art. 5º). Divergências sobre horários de visita, educação dos filhos, pensão ou comunicação entre ex-companheiros, ainda que ásperas, integram o exercício da parentalidade e devem ser resolvidas no juízo de família, e não por medida inibitória que, na prática, suprime a convivência paterna.

Roteiro argumentativo. (i) Descrever os desacordos parentais concretos (horários, escola, saúde, pensão); (ii) demonstrar que não há agressão, ameaça ou perseguição, apenas divergência; (iii) evidenciar o efeito da medida sobre a convivência com os filhos; (iv) remeter a controvérsia à vara de família; (v) pedir a revogação ou a modulação.

TJMG
Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.26.197873-8/001 (1989339-80.2026.8.13.0000)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Glauco Fernandes
Julgado em 14/10/2026; súmula publicada em 15/10/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - LEI MARIA DA PENHA - CONFLITO DE COPARENTALIDADE - AUSÊNCIA DE PADRÃO DE DOMINAÇÃO BASEADO EM GÊNERO - SOFRIMENTO PSÍQUICO DECORRENTE DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - NÃO CONFIGURAÇÃO

DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MEDIDAS PLEITEADAS COM EFEITO PRÁTICO DE SUPRESSÃO DA CONVIVÊNCIA PATERNA - ESCOPO INCOMPATÍVEL COM AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - QUESTÕES AFETAS À VARA DE FAMÍLIA - PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA - DESVIO DE FINALIDADE DO INSTITUTO PROTETIVO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - A incidência da Lei nº 11.340/2006 pressupõe que a conduta do agressor seja baseada no gênero, decorrente da construção sociocultural que impõe à mulher condição de inferioridade e subjugação, não se configurando violência doméstica quando os elementos dos autos revelam dinâmica de conflito parental bilateral e mútuo, sem evidenciação de padrão de dominação ou controle da agravante enquanto mulher. - O sofrimento psíquico decorrente de divórcio litigioso e de disputa pela guarda de filhos, por mais real e legítimo que seja, não configura, por si só, violência doméstica e familiar, sob pena de esvaziamento do instituto protetivo e de sua instrumentalização em disputas familiares ordinárias. - O conjunto das medidas protetivas pleiteadas, ao incluir os filhos menores no raio de afastamento e ao postular a suspensão das visitas paternas, produz efeito prático equivalente ao da guarda unilateral, matéria de competência da Vara de Família, incompatível com o escopo cautelar das medidas protetivas de urgência. - O princípio do melhor interesse da criança impõe que qualquer decisão que afete o convívio dos filhos com seus genitores seja precedida de análise cuidadosa dos impactos sobre o desenvolvimento infantil, sendo inadequada a suspensão abrupta da convivência paterna por via cautelar, sem instrução mínima do feito. - Os conflitos relativos à coparentalidade têmvias próprias e adequadas de resolução, notadamente a Vara de Família, a mediação familiar e o estudo psicossocial, cuja utilização não se confunde com o escopo da Lei nº 11.340/2006. - A manutenção do indeferimento não impede que a agravante, diante de fatos novos que demonstrem risco atual e concreto à sua integridade, renove o pedido de medidas protetivas perante o juízo competente.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.197873-8/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Criminal 1.0000.25.432739-8/001 (5002856-97.2025.8.13.0045)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Corrêa Camargo

Julgado em 11/03/2026; súmula publicada em 13/03/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - INDEFERIMENTO - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - INEXISTÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR CONTRA A MULHER - MEROS DISSABORES ENTRE EX-COMPANHEIROS NO EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE - AUSÊNCIA DE GRAVIDADE CONCRETA, AMEAÇA IDÔNEA OU SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE - MANUTENÇÃO DO DECISUM.
- Indeferido o pedido de medidas protetivas por decisão interlocutória, admite-se, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal e ausente má-fé, o conhecimento da apelação como agravo de instrumento, nos termos do art. 579, do Código de Processo Penal.
- Os fatos narrados pela suposta ofendida revelam desentendimento pontual, ligado ao exercício da parentalidade compartilhada, sem

demonstração de violência baseada no gênero, relação de submissão ou situação de vulnerabilidade, apta a justificar a incidência da Lei n.º 11.340/2006.
- A mera existência de discussões, gritos ou incômodos ocasionais não configura ameaça séria, idônea ou risco iminente à integridade física ou psicológica da requerente, sendo insuficiente para justificar a excepcional intervenção estatal, mediante a aplicação de medidas protetivas de urgência.
- Questões relacionadas à parentalidade compartilhada - guarda, convivência ou visitas à criança - devem ser solucionadas perante o Juízo Cível competente, não podendo a Lei Maria da Penha ser utilizada como meio para regulamentar conflitos desta natureza, sob pena de desvio de finalidade.
- Ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, mantém-se o indeferimento das medidas protetivas.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.432739-8/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.26.403231-9/001 (5003491-26.2026.8.13.0245)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Maria Isabel Fleck (JD Convocada)

Julgado em 26/08/2026; súmula publicada em 31/08/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO - FIXAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - MEDIDAS INDEFERIDAS PELO JUÍZO DE ORIGEM - VIOLÊNCIA DE GÊNERO NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE RISCO CONTEMPORÂNEO. Uma vez que os fatos narrados se limitam a dissenso quanto ao exercício da coparentalidade, bem como ausente risco contemporâneo à integridade física ou psicológica da requerente, inviável o deferimento das medidas protetivas de urgência.
V.V. A concessão de medidas protetivas independe de agressão física ou prova exauriente, bastando o relato da vítima que evidencie situação de risco à integridade psicológica ou moral no âmbito doméstico.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.403231-9/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.26.216409-8/001 (2164106-97.2026.8.13.0000)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Nelson Missias de Morais

Julgado em 24/09/2026; súmula publicada em 25/09/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. REVOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO ATUAL E CONCRETA DE RISCO. ESTUDO PSICOSSOCIAL. CONFLITO DECORRENTE DO EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO ÀS SITUAÇÕES DE RISCO NARRADAS PELA VÍTIMA. NÃO OCORRÊNCIA. FATOS ANTERIORES À AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTEMPORÂNEOS A EVIDENCIAR A PERSISTÊNCIA DO RISCO. MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. - As medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/2006 destinam-se à tutela imediata da mulher em situação de violência doméstica e familiar, devendo subsistir enquanto presentes elementos que indiquem situação de risco atual ou iminente à sua integridade. - A palavra da vítima assume especial relevância nos casos de violência doméstica e familiar, mas a manutenção das medidas protetivas exige, consideradas as particularidades do caso concreto, a existência de elementos que evidenciem a persistência de situação de risco que

justifique a restrição imposta. - Não há omissão na decisão que revoga as medidas protetivas quando o Juízo de origem aprecia as situações de suposto perigo apontadas pela ofendida e, à luz do conjunto probatório, conclui pela inexistência de risco atual, especialmente quando os episódios posteriormente invocados são anteriores ao estudo psicossocial realizado nos autos. - A avaliação psicossocial, enquanto elemento contemporâneo e tecnicamente produzido, pode ser considerada para a aferição da persistência da situação de risco, sem que isso implique a desconsideração dos fatos anteriormente narrados pela vítima. - Evidenciado que os conflitos atualmente existentes entre as partes se relacionam predominantemente ao exercício da parentalidade, à convivência paterno-filial e às decisões relativas à filha comum, sem elementos contemporâneos que indiquem a persistência de violência baseada em gênero ou de situação de vulnerabilidade, mostra-se desproporcional a manutenção das medidas protetivas de urgência. - Ausente risco atual e concreto à integridade física ou psicológica da ofendida, impõe-se a manutenção da decisão que revogou as medidas protetivas, sem prejuízo de nova apreciação caso sobrevenha alteração do cenário fático.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.216409-8/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Apelação Criminal 1.0000.26.155576-7/001 (5001458-53.2026.8.13.0313)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues
Julgado em 27/08/2026; súmula

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL. RECEBIMENTO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. INEXISTÊNCIA DE VIOLÊNCIA DECORRENTE DE QUESTÃO DE GÊNERO OU DE VULNERABILIDADE DA VÍTIMA. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Uma vez observada controvérsia objetiva aceca do recurso cabível, aplica-se o princípio da fungibilidade objetivando receber a apelação criminal como agravo de instrumento, uma vez verificados a tempestividade, seus pressupostos de admissibilidade bem como a ausência de má-fé. 2. As medidas protetivas de urgência são impostas em hipóteses de violência doméstica, devendo ser analisadas com razoabilidade, proporcionalidade e atenção aos princípios basilares que as norteiam, dentre os quais a necessidade e a atualidade. 2. Deve ser mantido o indeferimento do pedido de medidas protetivas quando não se verifica, no caso concreto, violência de gênero ou vulnerabilidade da agravante. 4. Recurso não provido.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.155576-7/001), consulta em 01/11/2026.

Análise. A tese ganhou densidade em 2026. O acórdão do Des. Glauco Fernandes (outubro de 2026) é o paradigma: conflito de coparentalidade, sofrimento psíquico decorrente do divórcio litigioso e medidas pleiteadas com efeito de supressão da convivência paterna, tudo remetido à vara de família. O acórdão da Câmara relatado pelo Des. Nelson Missias de Morais confirmou

revogação com base em estudo psicossocial que identificou conflito decorrente do exercício da parentalidade. Vários desses julgados tratam do indeferimento do pedido inicial, mas o raciocínio aplica-se por identidade de razões à revogação, porque os requisitos para conceder são os mesmos para manter. O ponto sensível é o art. 40-A da Lei n. 11.340/2006: a defesa não deve sustentar que a motivação do conflito afasta a lei, e sim que **não houve violência**, apenas desacordo parental.

Provas a juntar. Conversas sobre os filhos, de preferência por aplicativo de coparentalidade; decisões do juízo de família; estudo psicossocial; relatórios escolares.

Objeções previsíveis e resposta. A objeção será o art. 40-A e a violência psicológica. A resposta é demonstrar que o conteúdo das mensagens é parental e respeitoso, e que a lei exige violência, não mero conflito.

Grau de êxito: forte. Sobretudo com estudo psicossocial que descreva o conflito como parental.

TESE 33. MEDIDAS PEDAGÓGICAS (ART. 22, VI E VII): AUSÊNCIA DE AUTONOMIA E EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO

Fundamento. O comparecimento a programas de recuperação e reeducação e o acompanhamento psicossocial (art. 22, VI e VII, da Lei n. 11.340/2006) são medidas acessórias de caráter pedagógico. Revogadas as medidas principais, ou cumprido o programa, desaparece a razão de mantê-las, e sua imposição isolada, sem risco atual, assume feição de pena antecipada.

Roteiro argumentativo. (i) Identificar as medidas pedagógicas impostas; (ii) demonstrar que as medidas principais foram revogadas ou que o programa foi cumprido; (iii) sustentar a natureza acessória e não punitiva dessas medidas; (iv) pedir sua extinção.

CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. COMPARECIMENTO A PROGRAMA DE REEDUCAÇÃO (CEAPA). REVOGAÇÃO A PEDIDO DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO AUTÔNOMA DA MEDIDA. RECURSO DESPROVIDO.
I. CASO EM EXAME
1. Apelação criminal interposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra decisão que revogou as medidas protetivas de urgência, anteriormente deferidas em desfavor do apelado, notadamente a obrigação de comparecimento a programa de reeducação para agressores (CEAPA), após manifestação expressa da vítima - companheira do agente -, pelo encerramento da intervenção estatal.
II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
2. A questão em discussão consiste em definir se é possível manter, de forma autônoma, a medida protetiva de comparecimento a programa de reeducação (CEAPA), prevista no art. 22, VI, da Lei Maria da Penha, mesmo após a vítima ter manifestado expresso desinteresse na continuidade das medidas protetivas.
III. RAZÕES DE DECIDIR
3. A Lei n. 11.340/2006 estabelece medidas protetivas de urgência com natureza cautelar, de caráter inibitório e preventivo, exigindo a presença de risco atual e específico à integridade da vítima como pressuposto para sua concessão ou manutenção.
4. A manifestação expressa da ofendida pelo encerramento da proteção judicial é elemento relevante para a revogação das medidas, especialmente quando não subsistem indícios concretos de risco iminente à sua integridade física, psicológica ou moral.
5. A medida de comparecimento ao CEAPA possui caráter acessório e pedagógico, não podendo subsistir de forma autônoma, desvinculada de situação de risco atual, sob pena de desvio de finalidade e violação aos princípios da legalidade e proporcionalidade.
6. A autodeterminação da mulher, reconhecida como central no sistema protetivo da Lei Maria da Penha, deve ser respeitada quando exercida de forma livre e consciente.
7. A ausência de fatos novos desde a revogação das medidas protetivas reforça a inexistência de risco contemporâneo que justifique a manutenção da medida educativa de forma isolada.
IV. DISPOSITIVO E TESE
Recurso desprovido.
Tese de julgamento: 1. A medida protetiva de comparecimento obrigatório a programa de reeducação para agressores (CEAPA) não pode ser mantida de forma autônoma após a revogação das demais medidas protetivas e manifestação expressa da vítima pelo encerramento da intervenção estatal. 2. A manutenção das medidas protetivas de urgência exige a demonstração de risco atual e específico à integridade da ofendida, sendo inadmissível sua aplicação como forma de sanção antecipada ou em caráter permanente. 3. (...)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.24.516233-4/001), consulta em 01/11/2026.

FAVORÁVEL À DEFESA. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

TJMG
Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.25.006264-3/001 (0062650-75.2025.8.13.0000)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Richardson Xavier Brant (JD 2G)
Julgado em 25/03/2026; súmula

CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. PROGRAMA DE REEDUCAÇÃO (CEAPA). INDEFERIMENTO DA MEDIDA DE FORMA AUTÔNOMA E LIMINAR. NATUREZA CAUTELAR. DESVIO DE FINALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.
I. CASO EM EXAME
1. Apelação criminal interposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra decisão de primeiro grau que, ao analisar requerimento cautelar fundado em episódios de ameaça no âmbito doméstico, deferiu medidas protetivas de urgência (afastamento e proibição de contato), mas indeferiu o pedido de comparecimento obrigatório do suposto agressor ao programa de reeducação da Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (CEAPA).
II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
2. A questão em discussão consiste em definir se é possível e adequada a imposição cautelar e autônoma da medida protetiva de comparecimento ao CEAPA (art. 22, inciso VI, da Lei nº 11.340/2006) no início do expediente protetivo, antes do esgotamento da dilação probatória, quando já deferidas outras cautelares suficientes para afastar o risco imediato à ofendida.
III. RAZÕES DE DECIDIR
3. As medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha possuem natureza inibitória e preventiva, exigindo a demonstração de urgência e contemporaneidade do risco à integridade da vítima.
4. As restrições de afastamento e proibição de contato já deferidas pelo juízo de origem mostraram-se proporcionais e suficientes, neste momento processual, para neutralizar a situação de perigo noticiada nos autos.
5. O comparecimento obrigatório a grupos reflexivos ostenta caráter essencialmente pedagógico e reeducativo. Sua imposição isolada e precoce, desvinculada de prévia condenação transitada em julgado e sem oitiva das partes sob o contraditório, assume feições de sanção antecipada ou condição típica de suspensão condicional da pena.
6. O Poder Judiciário não deve determinar restrições que interfiram gravemente no cotidiano do agente quando não demonstrada a ineficácia das medidas protetivas já aplicadas.
IV. DISPOSITIVO E TESE
Recurso desprovido.
Tese de julgamento: 1. A imposição cautelar da medida protetiva de comparecimento a programa de reeducação (CEAPA) não se justifica de forma autônoma e liminar quando as medidas restritivas de afastamento e proibição de contato já se revelarem suficientes e proporcionais para neutralizar o risco à ofendida. 2. (...)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.006264-3/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.26.434724-6/000 (4347246-03.2026.8.13.0000)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Enéias Xavier Gomes
Julgado em 18/08/2026; súmula publicada em 19/08/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. REVOGAÇÃO DE MEDIDA COMPLEMENTAR. PROVIMENTO DO RECURSO. I. Caso em exame
1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de revogação de medida protetiva complementar, a qual obrigava o comparecimento do requerido a programa de

acompanhamento no CREAS, após já ter sido acolhida a revogação de outras medidas anteriormente impostas, em razão da manifestação expressa da vítima pelo encerramento das providências protetivas e com parecer favorável do Ministério Público. II. Questão em discussão 2. Análise sobre a possibilidade de revogação da medida protetiva acessória de comparecimento ao CREAS, diante do desaparecimento do risco à vítima, reconciliação das partes, revogação das demais medidas protetivas e anuência do Ministério Público. III. Razões de decidir 3. Restando comprovada, nos autos, a cessação da situação de risco à vítima, inclusive com manifestação expressa de desinteresse, e tendo sido revogadas as medidas protetivas de urgência principais, a manutenção da obrigação de comparecimento a programa reflexivo/assistencial revela-se desproporcional e afronta os princípios da legalidade e da proporcionalidade. 4. O caráter autônomo da medida protetiva acessória não permite sua subsistência isoladamente, uma vez ausentes elementos atuais que a justifiquem, em especial quando a própria vítima e o Ministério Público anuem à revogação. IV. Dispositivo e tese 5. Recurso provido para revogar a medida protetiva complementar referente ao comparecimento do requerido ao programa de acompanhamento no CREAS. Tese de julgamento: "1. Não subsiste medida protetiva acessória de comparecimento a programa reflexivo quando ausentes circunstâncias atuais de risco, revogadas as medidas principais e com anuência da vítima e do Ministério Público; 2. A manutenção isolada dessa obrigação afronta os princípios da legalidade e da proporcionalidade." Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.340/2006. Jurisprudência relevante citada: TJMG, Apelação Criminal n. 1.0000.25.079692-7/001, Rel. Des. Walner Barbosa Milward de Azevedo, 9ª Câmara Criminal Especializada, julgado em 27/08/2025. V.v: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. COMPARECIMENTO A PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO E REEDUCAÇÃO. REVOGAÇÃO - INDEFERIMENTO - CARÁTER PREVENTIVO E PEDAGÓGICO. RECURSO DESPROVIDO.

I. A medida protetiva que impõe o comparecimento do investigado a programas de recuperação e reeducação possui natureza eminentemente preventiva e pedagógica, transcendendo a mera proteção física da vítima.

II. A alegação de cessação do risco, ainda que corroborada pela vítima, não tem o condão de afastar a necessidade da medida, porquanto o programa visa à conscientização do ofensor e à mudança de padrões comportamentais em contextos de violência de gênero.

Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.434724-6/000), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Criminal 1.0000.26.403443-0/001 (5054784-56.2025.8.13.0702)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Areclides José do Pinho Rezende (Jd Convocado)

Julgado em 16/07/2026; súmula

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO: REVOGAÇÃO DA INCLUSÃO DO AGRESSOR EM GRUPO DE REFLEXÃO -POSSIBILIDADE NO CASO EM COMENTO. O inciso VI do art. 22 da Lei Maria da Penha prevê, de forma expressa, o "comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação", evidenciando que tal providência integra o rol das medidas protetivas de urgência e pode, por conseguinte, ser

determinada de forma isolada, independentemente da manutenção de medidas restritivas de contato, aproximação ou convivência.
Contudo, no caso em exame, excepcionalmente, levando-se em conta as peculiaridades do caso e após análise dos documentos trazidos aos autos, e não obstante a relevância dos programas de recuperação e reeducação destinados aos autores de violência doméstica, verifica-se a desnecessidade de manutenção da medida de inclusão do apelante no grupo de reflexão da CEAPA, reforçada, inclusive, pelo fato de a própria vítima ter requerido, expressamente, a revogação de todas as medidas protetivas de urgências impostas.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.403443-0/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Criminal 1.0000.25.208754-9/001 (5003777-05.2024.8.13.0720)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Mauro Riuji Yamane (JD Convocado)

Julgado em 18/05/2026; súmula

FAVORÁVEL EM PARTE. APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - REQUISITOS LEGITIMADORES PRESENTES - AFASTAMENTO DA CONDIÇÃO DE COMPARECIMENTO A PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E REEDUCAÇÃO - CABIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
- Comprovada a presença dos requisitos legitimadores das medidas protetivas, sua confirmação é imperativa, a fim de resguardar a integridade física e psicológica da mulher vítima de violência doméstica.
- A inclusão do agressor no grupo reflexivo não se revela indispensável à preservação da segurança da ofendida, mostrando-se suficientes as demais medidas protetivas de urgência já deferidas, sendo de rigor o afastamento da frequência ao CEAPA.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.208754-9/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Criminal 1.0000.24.519974-0/001 (5011370-40.2024.8.13.0056)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Richardson Xavier Brant (JD 2G)

Julgado em 11/12/2025; súmula

FAVORÁVEL À DEFESA. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. COMPARECIMENTO A PROGRAMA DE REEDUCAÇÃO (CEAPA). REVOGAÇÃO A PEDIDO DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO AUTÔNOMA DA MEDIDA. RECURSO DESPROVIDO.
I. CASO EM EXAME
1. Apelação criminal interposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra decisão que revogou as medidas protetivas de urgência, anteriormente deferidas em desfavor do apelado, notadamente a obrigação de comparecimento a programa de reeducação para agressores (CEAPA), após manifestação expressa da vítima - genitora do agente -, pelo encerramento da intervenção estatal.
II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
2. A questão em discussão consiste em definir se é possível manter, de forma autônoma, a medida protetiva de comparecimento a programa de reeducação (CEAPA), prevista no art. 22, VI, da Lei Maria da Penha, mesmo após a vítima ter manifestado expresso desinteresse na continuidade das medidas protetivas.

> III. RAZÕES DE DECIDIR
> 3. A Lei nº 11.340/2006 estabelece medidas protetivas de urgência com natureza cautelar, de caráter inibitório e preventivo, exigindo a presença de risco atual e específico à integridade da vítima como pressuposto para sua concessão ou manutenção.
> 4. A manifestação expressa da ofendida pelo encerramento da proteção judicial é elemento relevante para a revogação das medidas, especialmente quando não subsistem indícios concretos de risco iminente à sua integridade física, psicológica ou moral.
> 5. A medida de comparecimento ao CEAPA possui caráter acessório e pedagógico, não podendo subsistir de forma autônoma, desvinculada de situação de risco atual, sob pena de desvio de finalidade e violação aos princípios da legalidade e proporcionalidade.
> 6. A autodeterminação da mulher, reconhecida como central no sistema protetivo da Lei Maria da Penha, deve ser respeitada quando exercida de forma livre, consciente e fora de contextos de vulnerabilidade, como no caso concreto.
> 7. A ausência de fatos novos desde a revogação das medidas protetivas reforça a inexistência de risco contemporâneo que justifique a manutenção da medida educativa de forma isolada.
> IV. DISPOSITIVO E TESE
> Recurso desprovido.
> Tese de julgamento: 1. A medida protetiva de comparecimento obrigatório a programa de reeducação para agressores (CEAPA) não pode ser mantida de forma autônoma após a revogação das demais medidas protetivas e manifestação expressa da vítima pelo encerramento da intervenção estatal.
> 2. A manutenção das medidas protetivas de urgência exige a demonstração de risco atual e específico à integridade da ofendida, sendo inadmissível sua aplicação como forma de sanção antecipada ou em caráter permanente. 3. (...)
> Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.24.519974-0/001), consulta em 01/11/2026.

Análise. O TJMG tem acórdãos em série (Des. Richardson Xavier Brant) afirmando que a medida de comparecimento ao CEAPA não pode ser mantida de forma autônoma depois da revogação das demais, e outros que afastaram a obrigação de frequência mesmo com as medidas principais mantidas (Des. Mauro Riuji Yamane e Des. Areclides José do Pinho Rezende). Há, contudo, posição de que o inciso VI pode ser imposto isoladamente, de modo que o pedido deve demonstrar a ausência de risco ou o cumprimento integral do programa. O acórdão da Desa. Rosângela Cunha Fernandes (tese 24) completa a tese: comprovado o cumprimento pela CEAPA, extingue-se a medida específica.

Provas a juntar. Certificado ou relatório de conclusão emitido pela CEAPA ou pelo grupo reflexivo; decisão que revogou as medidas principais.

Objeções previsíveis e resposta. Parte do TJMG admite a imposição isolada do inciso VI. A resposta é demonstrar a ausência de risco atual ou o cumprimento integral, que esgotam a finalidade pedagógica.

Grau de êxito: forte. Especialmente quando as medidas principais já foram revogadas ou o programa foi concluído.

TESE 34. AFASTAMENTO DO LAR E DISTÂNCIA MÍNIMA: MODULAÇÃO PROPORCIONAL

Fundamento. O art. 19, § 2º, e o art. 22 da Lei n. 11.340/2006 permitem substituir ou reduzir as medidas, e a proporcionalidade exige que cada restrição seja necessária. O afastamento do lar e o perímetro de distância podem ser decotados quando a separação de corpos já se consumou, o imóvel pertence a terceiro, o divórcio foi decretado ou a proibição de contato basta para proteger a ofendida.

Roteiro argumentativo. (i) Descrever cada restrição e seu impacto concreto (moradia, trabalho, trajetos); (ii) demonstrar que a separação de corpos já se consumou ou que a proibição de contato basta; (iii) apontar a desproporção entre a restrição e o risco descrito; (iv) pedir o decote do afastamento do lar ou a redução do perímetro, mantida, se necessário, a proibição de contato.

TJMG

Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.25.488365-5/001 (4883663-29.2025.8.13.0000)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Guilherme de Azeredo Passos

Julgado em 16/09/2026; súmula

FAVORÁVEL À DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS NA ORIGEM - AGRAVAMENTO DE OFÍCIO - REVOGAÇÃO OU MODULAÇÃO - CABIMENTO EM PARTE - AFASTAMENTO DO LAR E DISTANCIAMENTO MÍNIMO DECOTADOS - MANUTENÇÃO APENAS DA PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A VÍTIMA - ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE - PRESERVAÇÃO DO DIREITO DE MORADIA SEM INCREMENTO DE RISCO À OFENDIDA. É cabível a imposição de medidas protetivas de urgência quando demonstrado lastro probatório mínimo de perturbação à integridade física ou psíquica da suposta vítima. O deferimento e a manutenção das medidas, contudo, devem ser suficientes para ensejar a interrupção do dano atribuído ao autor, sem inviabilizar o exercício de direitos assegurados constitucionalmente, como o direito de moradia, quando não demonstrado o incremento do risco. A determinação de afastamento do lar e a ampliação do perímetro de distanciamento, proferidas de ofício sem novos elementos concretos ou fundamentação idônea, afiguram-se desproporcionais e devem ser

decotadas, mantendo-se exclusivamente a proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.488365-5/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.22.125221-6/002 (4464702-71.2026.8.13.0000)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Guilherme de Azeredo Passos
Julgado em 14/10/2026; súmula publicada em 16/10/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - REVOGAÇÃO OU MODULAÇÃO - CABIMENTO EM PARTE - AFASTAMENTO DO LAR E DISTANCIAMENTO MÍNIMO DECOTADOS - MANUTENÇÃO APENAS DA PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A VÍTIMA - ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE - PARECER MINISTERIAL FAVORÁVEL. É cabível a imposição de medidas protetivas de urgência quando demonstrado lastro probatório mínimo de perturbação à integridade física ou psíquica da suposta vítima. A manutenção das determinações de afastamento do lar e distanciamento da vítima, mesmo com parecer ministerial favorável à revogação, afigura-se desproporcional e deve ser decotada, mantendo-se exclusivamente a proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.22.125221-6/002), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Apelação Criminal 1.0000.25.274766-2/002 (5013456-36.2025.8.13.0480)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Maurício Pinto Ferreira
Julgado em 11/06/2026; súmula publicada em 17/06/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - EFEUTO SUSPENSIVO ATIVO - RECURSO EM JULGAMENTO - PREJUDICADO - MÉRITO - AFASTAMENTO DO LAR E PROIBIÇÃO DE CONTATO - AUSÊNCIA DE AGRESSÃO FÍSICA OU AMEAÇA CONCRETA - DISPUTA RELATIVA À PARTILHA DE BENS E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL - DIVÓRCIO FORMALMENTE DECRETADO - SEPARAÇÃO DE CORPOS JÁ EFETIVADA - AUSÊNCIA DE RISCO ATUAL OU IMINENTE - REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS - NECESSIDADE - RECURSO DESPROVIDO.
- Resta prejudicado pedido de concessão de efeito suspensivo em Apelação Criminal pronta para julgamento, ausentes, ainda, os requisitos de plausibilidade do direito alegado e perigo de demora previstos na Lei Processual Civil.
- As Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei nº 11.340/06 possuem natureza inibitória e satisfativa, mas sua manutenção está condicionada à existência e persistência de risco atual ou iminente à incolumidade da vítima, não se prestando a tutelar, de forma indefinida, conflitos cujo substrato é eminentemente patrimonial. Não se vislumbra, ainda, situação de risco apta a justificar a continuidade das restrições quando a própria ofendida reconhece a inexistência de agressões físicas ou ameaças concretas, relatando tão somente chantagens e suposta violência patrimonial, sem que qualquer episódio de violência objetiva fosse registrado.
- A manutenção de medidas restritivas de liberdade quando não subsiste situação de risco que lhes dê causa configura constrangimento ilegal, sendo impositiva a sua revogação, ressalvada a possibilidade de nova decretação caso sobrevenham fatos que alterem o quadro fático.

Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.274766-2/002), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Cível 1.0000.26.083011-2/001 (5002531-28.2025.8.13.0335)

Câmara Cível (TJMG)

Des(a). Roberto Apolinário de Castro

Julgado em 28/05/2026; súmula publicada em 29/05/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. APELAÇÃO CÍVEL. DIVÓRCIO LITIGIOSO. AFASTAMENTO DO LAR CONJUGAL. IMÓVEL DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE PROVA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INAPLICABILIDADE AUTOMÁTICA DA LEI MARIA DA PENHA. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação cível interposta contra sentença que, em ação de divórcio litigioso, decretou o divórcio e indeferiu o pedido de afastamento do cônjuge do lar conjugal, sob o fundamento de que o imóvel é de propriedade de terceiro e inexistem provas de violência doméstica.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é possível determinar o afastamento do cônjuge do lar quando o imóvel pertence a terceiro estranho à lide; (ii) estabelecer se estão presentes os requisitos legais para aplicação da medida protetiva de afastamento com base na Lei Maria da Penha.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O afastamento do lar conjugal, embora previsto na Lei Maria da Penha, exige a presença de indícios mínimos de violência doméstica ou risco concreto à integridade da vítima.

4. A medida não possui caráter automático e demanda suporte fático-probatório, ainda que em cognição sumária, apto a justificar restrição a direitos fundamentais.

5. A ausência de provas mínimas de violência doméstica inviabiliza a adoção da medida extrema de afastamento do lar.

6. O imóvel em que residiam as partes pertence a terceiro estranho à lide, sendo utilizado a título de comodato.

7. A determinação de afastamento implicaria ingerência indevida na esfera jurídica de terceiro, violando o direito de propriedade e o devido processo legal.

8. As medidas protetivas não podem atingir direitos de quem não integra a relação processual, sob pena de ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

9. A controvérsia sobre a titularidade do imóvel é objeto de ação própria, não podendo ser resolvida incidentalmente na ação de divórcio.10. A proteção da integridade da parte pode ser assegurada por medidas alternativas que não impliquem restrição direta a direitos de terceiros.

11. A utilização da Lei Maria da Penha como instrumento para resolução de conflito patrimonial, sem comprovação de violência, configura desvio de finalidade.

IV. DISPOSITIVO E TESE

12. Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

1. O afastamento do lar conjugal exige indícios mínimos de violência doméstica ou risco concreto à integridade da parte.

2. É inviável determinar o afastamento quando o imóvel pertence a terceiro estranho à lide, sob pena de violação ao direito de propriedade e ao devido processo legal.

3. As medidas protetivas da Lei Maria da Penha não possuem caráter automático e devem observar seus pressupostos legais.
4. (...)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.083011-2/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.22.266538-2/003 (3433700-37.2025.8.13.0000)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Paula Cunha e Silva
Julgado em 16/12/2025; súmula publicada em 17/12/2025

FAVORÁVEL EM PARTE. DIREITO PENAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS. AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES. PRESCINDIBILIDADE. FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS PARA ACESSO DO AGRAVADO ÀS DEPENDÊNCIAS DE EMPRESAS CONJUNTAS. PLEITO DE PROIBIÇÃO. NOVA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA. ACORDO DE PARTILHA FIRMADO ENTRE AS PARTES. EMPRESA PARTILHADA, FICANDO CADA PARTE COM UMA DELAS. PRESERVAÇÃO DA DISTÂNCIA MÍNIMA E PROIBIÇÃO DE CONTATO, COM INCLUSÃO DA PROIBIÇÃO DE ACESSO À EMPRESA QUE FICOU COM A AGRAVANTE. PROTEÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DA AGRAVANTE. RECURSO PROVIDO.
I. CASO EM EXAME
1. Agravo de Instrumento contra decisão que flexibilizou medidas protetivas de urgência impostas em favor da agravante, mantendo a proibição de aproximação mínima de 300 (trezentos) metros e de contato por qualquer meio, mas autorizando o agravado a acessar as dependências das conjuntas, para exercício de obrigações profissionais de cogestão, conforme decisão proferida na Apelação Cível nº 1.0000.22.065111-1/006. Pleito principal: proibição do agravado de frequentar as sedes das empresas.
II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
2. A questão em discussão consiste em definir se a flexibilização das medidas protetivas, autorizando o acesso do agravado às dependências das empresas para o exercício da cogestão, afronta a eficácia da proteção conferida à vítima, circunstanciando risco à sua integridade física e psíquica, e, subsidiariamente, quais limites devem ser impostos ao exercício de atos de gestão do agravado no ambiente empresarial para assegurar a tutela protetiva.
III. RAZÕES DE DECIDIR
3. Se a defesa do agravado foi devidamente intimada para a apresentação de contrarrazões, mas deixou o prazo transcorrer in albis, mister se faz o prosseguimento do feito.
4. A decisão inicial que impôs medidas protetivas em 22/12/2021 já previa ressalva quanto ao ambiente de trabalho, autorizando o contato estrito ao mínimo necessário ao exercício da atividade profissional, de modo que não houve imposição absoluta de proibição de frequência às sedes empresariais.
5. Na Apelação Cível nº 1.0000.22.065111-1/006, o recurso da ora agravante teve o provimento negado, restando decidido que as empresas possuem natureza comum entre as partes, sendo "inviável, por conseguinte, a ordem de afastamento de uma das partes da gestão de cada uma das empresas", salvo através de impugnação por via e em juízo próprios.

6. O magistrado de primeiro grau, ao flexibilizar as medidas, autorizou o acesso do agravado às empresas com fundamento na decisão cível.
7. Nova documentação acostada aos autos, informando a celebração de acordo de partilha entre as partes, homologado pelo juízo cível, sendo que ora agravante ficou com uma das empresas, de forma integral, não havendo mais a necessidade de acesso do agravado no local para a prática de atos de cogestão.
8. (...)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.22.266538-2/003), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Apelação Criminal 1.0000.25.199513-0/001 (5049289-58.2022.8.13.0145)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado)
Julgado em 30/03/2026; súmula

FAVORÁVEL EM PARTE. DIREITO PROCESSUAL PENAL E DIREITO DA MULHER. APELAÇÃO CRIMINAL. MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. LEI N.º 11.340/2006. ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO DE DISTANCIAMENTO. EXISTÊNCIA DE ROTA ALTERNATIVA PARA EXERCÍCIO DE VISITAÇÃO. TUTELA PREVENTIVA. PARCIAL PROVIMENTO. RECURSO DA OFENDIDA PARCIALMENTE PROVIDO.
I. Caso em exame
1. Apelação criminal interposta pela ofendida contra decisão que, nos autos de medida protetiva de urgência fundada na Lei n.º 11.340/2006, reduziu de 500 (quinhentos) metros para 50 (cinquenta) metros a distância mínima de proibição de aproximação imposta ao requerido. A recorrente suscita preliminar de nulidade por ausência de fundamentação e, no mérito, requer o restabelecimento da distância originária. O recorrido pugna pelo desprovimento. A Procuradoria de Justiça opina pelo parcial provimento, com fixação do distanciamento mínimo de 180 (cento e oitenta) metros e definição de rota alternativa para visitação da filha.
II. Questão em discussão
2. A questão em discussão consiste em saber se (i) a decisão recorrida é nula por ausência de fundamentação; e (ii) a redução da distância mínima de aproximação compromete a finalidade preventiva da medida protetiva, diante da existência de via alternativa para o exercício do direito de visita.
III. Razões de decidir
3. Não há nulidade por ausência de fundamentação. A decisão indicou as razões pelas quais entendeu necessária a redução do perímetro, viabilizando o exercício da convivência parental. Inexistente violação ao art. 93, IX, da CF/1988.
4. As medidas protetivas previstas na Lei n.º 11.340/2006 possuem natureza preventiva e visam resguardar a integridade física, psicológica e moral da mulher, bastando a presença de indícios mínimos de risco.
5. Consta dos autos registro de Boletim de Ocorrência noticiando condutas ameaçadoras e intimidadoras, bem como relato de descumprimento anterior da medida judicial.
6. A prova documental e as imagens juntadas indicam que o imóvel onde reside a filha do casal, embora formalmente situado na mesma via da ofendida, possui acesso por "escadão" interligando ruas distintas, sendo possível o ingresso pela Rua M. L., sem necessidade de trânsito pela frente da residência da vítima.

7. Declarações de moradores confirmam a viabilidade de trajeto alternativo. Não se mostra indispensável a circulação do recorrido pela rua onde reside a ofendida para o exercício do direito de visita.
8. A redução do distanciamento para 50 (cinquenta) metros fragiliza a proteção anteriormente assegurada, sobretudo diante do histórico de conflito e de descumprimento.
9. A fixação da distância mínima em 180 (cento e oitenta) metros revela-se adequada e proporcional, pois compatibiliza a tutela da integridade da ofendida com o exercício da convivência parental por via alternativa.
IV. Dispositivo e tese
10. Rejeitada a preliminar. (...)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.199513-0/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.25.300285-1/001 (3002869-71.2025.8.13.0000)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Mauro Riuji Yamane (JD Convocado)
Julgado em 01/12/2025; súmula publicada em 01/12/2025

CONTRÁRIO À TESE. AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI MARIA DA PENHA - REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - REQUISITOS LEGITIMADORES PRESENTES - MEDIDAS MANTIDAS - REDUÇÃO DA DISTÂNCIA MÍNIMA DE APROXIMAÇÃO - NÃO CABIMENTO.
- Comprovada a presença dos requisitos legitimadores das medidas protetivas, necessária à sua manutenção, a fim de resguardar a integridade física e psicológica da mulher vítima de violência doméstica.
- Considerando que a distância de duzentos e cinquenta metros fixada pelo magistrado é suficiente para assegurar a tranquilidade da vítima, sem causar prejuízo ao agravante, não é possível a flexibilização das medidas protetivas.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.300285-1/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.25.176768-7/001 (1767695-02.2025.8.13.0000)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado)
Julgado em 19/10/2026; súmula publicada em 19/10/2026

CONTRÁRIO À TESE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. LEI MARIA DA PENHA. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO. DISTÂNCIA MÍNIMA. PERSISTÊNCIA DA SITUAÇÃO DE RISCO. REDUÇÃO DA DISTÂNCIA INDEFERIDA. RECURSO DESPROVIDO.
I. Caso em exame
1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de readequação das medidas protetivas de urgência, mantendo a proibição de aproximação da ofendida no raio mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) metros e a monitoração eletrônica. Pretensão de redução da distância para 50 (cinquenta) metros, sob alegação de inexistência de risco atual e de prejuízos profissionais e familiares.
II. Questão em discussão
2. A questão em discussão consiste em saber se a superação da situação de risco autoriza a redução da distância mínima de aproximação estabelecida no âmbito das medidas protetivas de urgência, diante da alegação de prejuízos profissionais e familiares e dos registros posteriores de violência e violação da área de exclusão.
III. Razões de decidir
3. A revisão das medidas protetivas de urgência mostra-se possível, mas a redução das restrições depende da demonstração de alteração

> concreta das circunstâncias que justificaram sua imposição, de modo que a flexibilização pretendida não comprometa a proteção da ofendida.
> 4. Não houve demonstração de superação da situação de risco, ao contrário, foram registrados novos episódios de violência e sucessivas violações da área de exclusão estabelecida pela monitoração eletrônica, inclusive após advertência dirigida ao agravante.
> 5. O comportamento registrado nos autos não evidencia que a restrição de 250 (duzentos e cinquenta) metros tenha se tornado desnecessária ou excessiva.
> 6. A alegação de prejuízos decorrentes da distância fixada, relacionados ao exercício da atividade profissional e ao convívio com familiares residentes na região, não se sobrepõe, no caso concreto, aos elementos que demonstram a necessidade de preservação da restrição.
> 7. A redução para 50 (cinquenta) metros diminuiria significativamente a margem de afastamento sem que tenha sido demonstrada modificação das circunstâncias que justificaram a medida.
> IV. Dispositivo e tese
> 8. Recurso conhecido e desprovido.
> Teses de julgamento: "1. As medidas protetivas de urgência devem permanecer vigentes enquanto persistir a situação de risco, considerada a ocorrência de fatos posteriores e a violação das restrições impostas. 2. A distância mínima de aproximação fixada judicialmente pode ser mantida quando as circunstâncias concretas demonstram a necessidade de preservação da proteção da ofendida".
> Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.176768-7/001), consulta em 01/11/2026.

Análise. Os dois acórdãos do Des. Guilherme de Azeredo Passos (2026) são o modelo da tese: mantida apenas a proibição de contato, foram decotados o afastamento do lar e o distanciamento mínimo, com preservação do direito de moradia. O acórdão do Des. Maurício Pinto Ferreira revogou o afastamento do lar e a proibição de contato porque a disputa era de partilha e dissolução de sociedade, com divórcio decretado e separação de corpos já efetivada. A apelação cível do Des. Roberto Apolinário de Castro mostra que, sem prova de violência, o juízo de família não determina afastamento de imóvel de terceiro. Em sentido contrário, há acórdãos que negam a redução da distância quando persiste o risco ou quando a distância fixada já não causa prejuízo concreto. A tese deve trazer planta, mapa ou croqui demonstrando o impacto concreto do perímetro.

Provas a juntar. Mapa com os endereços e o raio fixado; escritura ou contrato do imóvel; sentença de divórcio; prova de nova residência da ofendida.

Objeções previsíveis e resposta. O Ministério Público alegará que a distância é essencial à segurança. A resposta é demonstrar que a ofendida não reside nem trabalha no perímetro questionado e que a proibição de contato permanece intacta.

Grau de êxito: moderado. Torna-se forte quando a restrição é desproporcional ao risco descrito e a proibição de contato é suficiente.

TESE 35. MEDIDAS DA LEI HENRY BOREL: REVOGAÇÃO OU MODULAÇÃO APÓS ARQUIVAMENTO E ESTUDO PSICOSSOCIAL

Fundamento. A Lei n. 14.344/2022 aplica subsidiariamente o regime da Lei n. 11.340/2006 e submete as medidas em favor da criança à cláusula *rebus sic stantibus* e ao melhor interesse do menor (art. 227 da Constituição). Arquivado o inquérito por ausência de justa causa e indicado pelo estudo psicossocial que o convívio não oferece risco, a medida deve ser revogada ou convertida em convivência gradual e assistida.

Roteiro argumentativo. (i) Juntar o arquivamento do inquérito e seu fundamento; (ii) apresentar o estudo psicossocial com a criança; (iii) invocar o melhor interesse e o direito à convivência familiar; (iv) pedir a revogação ou a reaproximação gradual e assistida.

TJMG

Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.25.145089-6/003 (4205022-42.2026.8.13.0000)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Matheus Chaves Jardim

Julgado em 08/10/2026; súmula publicada em 08/10/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI HENRY BOREL. DECISÃO QUE REVOGOU AS MEDIDAS PROTETIVAS. NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. INOCORRÊNCIA. MEDIDAS DEFERIDAS NO ANO DE 2024. ESTUPRO DE VULNERÁVEL ATRIBUÍDO AO GENITOR. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ESTUDO PSICOSSOCIAL INDICANDO A FRAGILIDADE DO VÍNCULO PATERNO-FILIAL. RECOMENDAÇÃO DE RETORNO À CONVIVÊNCIA SUPERVISIONADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS E CONTEMPORÂNEOS A EVIDENCIAREM A MANUTENÇÃO DO RISCO. MODIFICAÇÃO FÁTICA A ESVAZIAR O SUPORTE FÁTICO-JURÍDICO DAS MEDIDAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

- Exsurgindo da decisão agravada fundamentação idônea e amparada nos elementos probatórios dos autos, não se há falar em nulidade por

ausência de fundamentação, observada a disposição do art. 93, IX, da Constituição.
- Inexiste violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, notadamente quando não demonstrados elementos concretos a respaldarem a alegação.
- A modificação do contexto fático ensejador das medidas protetivas de urgência em favor da criança, com o arquivamento do inquérito a apurar a ocorrência de estupro de vulnerável por ausência de justa causa e a recomendação do estudo psicossocial no sentido do restabelecimento da convivência paterno-filial, esvazia o suporte fático-jurídico das medidas, ante a ausência de risco atual à integridade física e psíquica da vítima.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.145089-6/003), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.25.418102-7/001 (4181233-48.2025.8.13.0000)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Julgado em 26/02/2026; súmula

FAVORÁVEL À DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI HENRY BOREL (LEI Nº 14.344/22) - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - NATUREZA EXCEPCIONAL, CAUTELAR E AUTÔNOMA - CONCLUSÃO E ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - R. DECISÃO QUE MODULOU AS MEDIDAS PROTETIVAS - REESTABELECIMENTO GRADUAL DO CONVÍVIO PATERNO-FILIAL - VISITAS ASSISTIDAS E SUPERVISIONADAS - MANUTENÇÃO - MEDIDA DE RIGOR.
1. As Medidas Protetivas de Urgência possuem natureza excepcional, cautelar e autônoma, não se vinculando à existência de Inquérito Policial ou Ação Penal em curso, podendo ser decretadas e mantidas sempre que demonstradas a necessidade e a urgência, porquanto voltadas à tutela da integridade e da segurança da Vítima.
2. O arquivamento do Inquérito Policial, por si só, não implica automática revogação das Medidas Protetivas, a qual depende de r. Decisão judicial fundamentada, precedida da análise acerca da persistência do risco no caso concreto.
3. Verificada alteração fático-processual relevante, consubstanciada na conclusão e arquivamento do Inquérito Policial, mostra-se adequada a manutenção da r. Decisão de Primeiro Grau que modulou as Medidas Protetivas anteriormente impostas, permitindo o restabelecimento gradual do convívio paterno-filial por meio de visitas assistidas e supervisionadas, em observância ao Princípio do Melhor Interesse da Criança.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.418102-7/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.26.138637-9/000 (1386379-06.2026.8.13.0000)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Marcos Flávio Lucas Padula
Julgado em 25/08/2026; súmula

CONTRÁRIO À TESE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - LEI MARIA DA PENHA - LEI HENRY BOREL - CRIANÇA INSERIDA EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS ANTERIORMENTE ESTENDIDAS EM FAVOR DA CRIANÇA - ESTUDOS PSICOSSOCIAIS E PSICOLÓGICOS RECOMENDANDO A MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO - CONSTATAÇÃO DE ANSIEDADE, SOFRIMENTO PSÍQUICO E

PRESSÃO PSICOLÓGICA - EXPOSIÇÃO A CONTEXTO ENVOLVENDO ARMA DE FOGO - ALEGAÇÃO DE ALIENAÇÃO PARENTAL NÃO CORROBORADA PELA PROVA TÉCNICA JUDICIAL - TRÂMITE DE AÇÃO NA VARA DE FAMÍLIA - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO AFASTA A ATUAÇÃO PROTETIVA DA JURISDIÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL - RECURSO PROVIDO

- As medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/06, aplicáveis subsidiariamente às hipóteses abrangidas pela Lei nº 14.344/22, possuem natureza preventiva e destinam-se à tutela imediata de situações de risco atual ou iminente à integridade física, psicológica, moral ou emocional da vítima.

- A existência de processo em trâmite perante a Vara de Família não afasta, por si só, a possibilidade de manutenção de medidas protetivas deferidas em favor de criança inserida em contexto de violência doméstica e familiar, quando presentes elementos concretos indicativos de risco.

- Em sede de cognição sumária, os estudos psicológico e social produzidos por equipe técnica do Poder Judiciário constituem elementos idôneos para demonstrar situação de vulnerabilidade e justificar a tutela protetiva, sobretudo quando convergentes entre si e não infirmados por prova técnica equivalente.

- A alegação de alienação parental, desacompanhada de prova técnica judicial apta a afastar o risco identificado, não autoriza a revogação de medidas protetivas deferidas em favor de criança que relata medo, ansiedade e sofrimento psíquico em relação ao convívio com o genitor.

- A utilização da criança como meio de controle, pressão ou sofrimento dirigido à genitora pode caracterizar forma de violência vicária, reforçando a necessidade de atuação preventiva do sistema de proteção.

Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.138637-9/000), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.26.135676-0/001 (1356778-52.2026.8.13.0000)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Paula Cunha e Silva

Julgado em 30/09/2026; súmula publicada em 02/10/2026

CONTRÁRIO À TESE. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. LEI HENRY BOREL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. INTERESSE RECURSAL PRESENTE. PRELIMINAR REJEITADA. PROIBIÇÃO DE CONTATO E APROXIMAÇÃO. SUSPENSÃO DO DIREITO DE VISITAS. PROTEÇÃO INTEGRAL E MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA E SEXUAL. DEPOIMENTO ESPECIAL E ESTUDO PSICOSSOCIAL. MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que ampliou medidas protetivas de urgência anteriormente impostas, determinando a proibição de contato e de aproximação do agravante em relação aos filhos menores e à genitora, além da suspensão do direito de visitas até a realização da instrução probatória e do estudo psicossocial. A defesa sustenta a existência de elementos supervenientes que revelariam

inconsistências na narrativa inicial e pleiteia o restabelecimento da convivência paterno-filial, mediante visitas assistidas ou supervisionadas. Em contrarrazões, suscita-se a perda superveniente do objeto do recurso.
II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a superveniência de nova decisão protetiva acarreta a perda do objeto do agravo; e (ii) estabelecer se devem ser mantidas a proibição de contato e aproximação e a suspensão das visitas paternas diante dos elementos indiciários de violência física e sexual contra os menores.
III. RAZÕES DE DECIDIR
3. A decisão impugnada permanece vigente e apta a produzir efeitos concretos sobre a esfera jurídica do recorrente e sobre a segurança das crianças, de modo que subsistem o interesse recursal e a utilidade do provimento jurisdicional, afastando-se a alegação de perda superveniente do objeto.
4. A Lei nº 14.344/22 e a Lei nº 13.431/17 autorizam a adoção imediata de medidas protetivas destinadas a salvaguardar a integridade da criança e do adolescente diante de situação de risco.
5. As medidas protetivas de urgência possuem natureza inibitória e cautelar e podem ser adotadas com base na verossimilhança das declarações e no perigo de reiteração lesiva, sem necessidade de aguardar a conclusão dos estudos técnicos.
6. Os relatos encaminhados pelo Conselho Tutelar apresentam plausibilidade e consistência indiciária quanto à ocorrência de agressões físicas, fornecimento de bebidas alcoólicas a menor e toques de natureza sexual atribuídos ao agravante, evidenciando temor acentuado manifestado pela criança.
7. Relatórios posteriores que registram reação afetiva dos menores em visita supervisionada pontual não afastam, em cognição sumária, os indícios anteriormente colhidos nem autorizam, por si sós, o restabelecimento da convivência regular.
8. (...)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.135676-0/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.26.122068-5/001 (1220693-59.2026.8.13.0000)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Glauco Fernandes

Julgado em 11/06/2026; súmula publicada em 11/06/2026

CONTRÁRIO À TESE. AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - LEI HENRY BOREL - REVOGAÇÃO - INVIABILIDADE - SITUAÇÃO DE RISCO NÃO CESSADA - DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS - ESTUDO PSICOSSOCIAL ATUALIZADO - PALAVRA DA VÍTIMA - PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. - Não há que se revogar medidas protetivas de urgência deferidas em favor de adolescente vítima de violência doméstica e familiar quando o estudo psicossocial mais recente atesta que os conflitos entre as partes persistem e o próprio adolescente passa a defender a manutenção das medidas, não sendo possível garantir a cessação efetiva da situação de risco.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.122068-5/001), consulta em 01/11/2026.

Análise. O acórdão do Des. Matheus Chaves Jardim (outubro de 2026) manteve a revogação de medidas da Lei Henry Borel deferidas em 2024, porque o inquérito por estupro de vulnerável foi arquivado e o estudo psicossocial afastou o risco; o do Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini manteve a modulação com reaproximação gradual e visitas assistidas. Os acórdãos contrários mostram que a prova técnica é decisiva nos dois sentidos: quando os estudos recomendam a proteção, ou há indícios de violência sexual, a revogação é negada, e a alegação de alienação parental não prospera sem corroboração técnica. Por isso, a tese deve vir instruída com o estudo e com a decisão de arquivamento.

Provas a juntar. Decisão de arquivamento; depoimento especial; estudo psicossocial; relatórios escolares e médicos.

Objeções previsíveis e resposta. Indícios de violência sexual ou estudo desfavorável impedem a revogação (acórdãos contrários). Nesses casos, a defesa deve limitar-se a pedir visitas assistidas e novo estudo.

Grau de êxito: moderado. Forte com arquivamento por ausência de justa causa e estudo psicossocial favorável.

VII. Garantias processuais e via recursal

Tese 36. Decisão definitiva proferida sem contraditório: nulidade

Fundamento. A confirmação das medidas em caráter definitivo, ou a recusa de apreciar a manifestação da defesa, viola o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, e art. 93, IX, da Constituição). A cognição sumária autoriza o deferimento liminar, mas não a sentença terminativa sem oportunidade de manifestação, nem o uso de prova técnica sobre a qual as partes não falaram.

Roteiro argumentativo. (i) Demonstrar que a decisão definitiva foi proferida sem intimação para manifestação, ou que a manifestação defensiva

não foi apreciada; (ii) invocar o devido processo legal e o art. 93, IX, da Constituição; (iii) pedir a cassação da decisão; (iv) cumular o pedido de mérito para o caso de o tribunal julgar desde logo.

TJMG

Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.26.132375-2/001 (1323760-40.2026.8.13.0000)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Cássio Salomé
Julgado em 24/06/2026; súmula publicada em 25/06/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL CONHECIDO COMO APELAÇÃO - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - DECISÃO QUE FIXA AS MEDIDAS EM CARÁTER DEFINITIVO - SUPRESSÃO DO CONTRADITÓRIO - NULIDADE - MANUTENÇÃO DE PARTE DAS MEDIDAS EM CARÁTER CAUTELAR (PROIBIÇÃO DE CONTATO E APROXIMAÇÃO) - DESNECESSIDADE DE FREQUÊNCIA AO CEAPA - AUSENTE MOTIVO ATUAL CONSISTENTE.

- A concessão em caráter definitivo de medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006 exige a observância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

- Verificada a plausibilidade das alegações da ofendida acerca da situação de risco, as medidas de proibição de aproximação e contado impostas na decisão, que se mostram adequadas à espécie, devem ser mantidas em caráter provisório, cautelar, até novo exame do caso, após regular contraditório. No entanto, quanto à necessidade de comparecimento a programas de recuperação e reeducação (art. 22, VI, da Lei 11.340/06), a imposição se mostra, neste momento, desproporcional, considerando, principalmente, a ausência de motivo atual consistente.

Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.132375-2/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Criminal 1.0000.26.493117-1/001 (5065859-92.2025.8.13.0702)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Élito Batista de Almeida
Julgado em 07/10/2026; súmula publicada em 07/10/2026

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. PRELIMINAR. SENTENÇA DEFINITIVA SEM CONTRADITÓRIO PRÉVIO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. NULIDADE DO ATO DECISÓRIO. MANUTENÇÃO CAUTELAR DAS RESTRIÇÕES. NECESSIDADE. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR.

- Constatada a ausência de oportunização do contraditório antes da entrega da tutela terminativa, resta configurado o cerceamento de defesa, o que impõe a cassação da sentença hostilizada para retorno dos autos à origem e regularização do procedimento.

- Não obstante a anulação do pronunciamento definitivo, a eficácia protetiva das restrições anteriormente concedidas deve ser mantida em sede cautelar, tendo em conta a especial relevância da palavra da vítima em contexto de violência de gênero e o disposto no art. 19, §§ 4º e 6º, da Lei nº 11.340/2006, os quais determinam que as medidas vigorarão enquanto persistir o risco à integridade física ou psicológica da ofendida.

- Recurso conhecido e preliminar acolhida.

Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.493117-1/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Criminal 1.0000.25.322391-1/001 (5002508-35.2024.8.13.0459)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Franklin Higino Caldeira Filho

Julgado em 03/09/2026; súmula

FAVORÁVEL À DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUSCITADA NAS CONTRARRAZÕES - REJEIÇÃO - RECUSA JUDICIAL DE APRECIAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DEFENSIVA - CERCEAMENTO DE DEFESA - CASSAÇÃO DA DECISÃO - GARANTIA DO CONTRADITÓRIO DIFERIDO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM - EXAME DOS DEMAIS PEDIDOS PREJUDICADO. O prazo recursal deve ser contado da data de intimação da parte sucumbente do pronunciamento judicial efetivamente impugnado. Não há falar em intempestividade do recurso de apelação se a insurgência dirige-se contra a decisão que deixou de apreciar o pedido de reavaliação das medidas protetivas, e não da decisão que as deferiu liminarmente. A concessão de medidas protetivas de urgência sem prévia oitiva do requerido apenas posterga o contraditório, que deve ser assegurado após sua ciência das restrições impostas. A recusa judicial de apreciar manifestação defensiva destinada à reavaliação das medidas protetivas configura cerceamento de defesa. Impõe-se o retorno dos autos ao juízo de origem para exame da manifestação das partes e nova decisão acerca da necessidade e adequação dessas tutelas inibitórias, quando o julgamento imediato pela instância revisora implicar supressão de instância.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.322391-1/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Apelação Criminal 1.0000.25.027010-5/002 (5025464-51.2022.8.13.0027)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado)

Julgado em 28/09/2026; súmula

REQUISITO FIXADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. ESTUDO PSICOSSOCIAL. AUSÊNCIA DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. PRELIMINAR ACOLHIDA.
I. Caso em exame
1. Apelação criminal interposta contra sentença que revogou medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas no âmbito da Lei n.º 11.340/06, com fundamento em estudo psicossocial sobre a subsistência da situação de risco.
II. Questão em discussão
2. A questão em discussão consiste em saber se é nula a sentença que utiliza estudo psicossocial como fundamento determinante para a revogação de medidas protetivas de urgência sem oportunizar às partes prévia manifestação sobre a prova produzida.
III. Razões de decidir
3. A prova técnica produzida por determinação judicial, quando utilizada como elemento determinante para a solução da controvérsia, deve ser previamente submetida ao contraditório.
4. A prolação da sentença imediatamente após a produção do estudo psicossocial, sem prévia manifestação das partes, viola o contraditório e a ampla defesa, impondo-se a declaração de nulidade da sentença e o retorno dos autos à origem.

IV. Dispositivo e tese
5. Preliminar acolhida para declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja oportunizada às partes manifestação sobre o estudo psicossocial e, após, proferida nova decisão.
Tese: "1. É nula a sentença que revoga medidas protetivas de urgência com fundamento em prova técnica sobre a qual não foi oportunizada prévia manifestação das partes".
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.027010-5/002), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Agravo de Instrumento-Cr 1.0000.26.467681-8/001 (4677022-72.2026.8.13.0000)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Edison Feital Leite
Julgado em 20/10/2026; súmula publicada em 21/10/2026

CONTRÁRIO À TESE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO - INDEFERIMENTO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - REJEIÇÃO - CONTRADITÓRIO DIFERIDO EFETIVAMENTE EXERCIDO - SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DOCUMENTAL - MÉRITO - PRETENSÃO DE REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RISCO ATUAL E DE AGRESSÃO FÍSICA - IRRELEVÂNCIA - VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONFIGURADA - RELATÓRIO PSICOLÓGICO E FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO - PALAVRA DA VÍTIMA REITERADA - NATUREZA AUTÔNOMA, INIBITÓRIA E SATISFATIVA DAS MEDIDAS - TEMA REPETITIVO Nº 1.249 DO STJ E ART. 19, § 6º, DA LEI Nº 11.340/2006 -PLEITO SUBSIDIÁRIO DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA COMUNICAÇÃO SOBRE O FILHO COMUM - DESNECESSIDADE - MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DE FAMÍLIA - RECURSO DESPROVIDO. As medidas protetivas de urgência ostentam natureza jurídica de tutela inibitória e cautelar autônoma, admitindo concessão imediata inaudita altera parte, com contraditório diferido, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 11.340/2006. Oportunizada a manifestação das partes e a emissão de parecer pelo Ministério Público, não há cogitar em cerceamento de defesa pelo indeferimento de audiência de justificação ou de sucessivas vistas, máxime quando os documentos acostados pela ofendida limitaram-se a contextualizar os elementos trazidos pelo próprio agravante, inexistindo alteração da causa de pedir ou prejuízo concreto (art. 563 do CPP). A exigência de contraditório preconizada no Tema Repetitivo nº 1.249 do STJ não impõe a realização obrigatória de audiência de instrução ou de prova oral. A Lei Maria da Penha tutela a mulher contra todas as formas de violência de gênero no âmbito doméstico e familiar, abarcando expressamente a violência psicológica (art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006), sendo prescindível a constatação de agressão física, lesão corporal, perícia técnica ou ajuizamento de ação penal para amanutenção da proteção (art. 19, §§ 4º e 5º, da Lei nº 11.340/2006). Conforme teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.249 e expressa previsão do art. 19, §6º, da Lei nº 11.340/2006, as medidas protetivas vinculam-se à persistência do risco e devem vigorar enquanto não demonstrado concretamente o esvaziamento da situação de vulnerabilidade, ônus do qual o agravante não se desincumbiu. A manifestação expressa da ofendida afirmando a permanência do temor e a necessidade da

> continuidade das medidas, aliada ao relatório de atendimento psicológico e ao Formulário Nacional de Avaliação de Risco, justifica a manutenção integral das restrições. A existência de filho menor em comum não autoriza a flexibilização do contato direto entre os genitores, competindo ao Juízo da Vara de Família disciplinar a convivência paterno-filial de forma compatibilizada com as medidas protetivas vigentes, assegurada a intermediação por procuradores ou terceiros sem prejuízo à integridade psíquica da ofendida.
> Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.467681-8/001), consulta em 01/11/2026.

Análise. Três acórdãos de 2026 cassaram decisões por cerceamento de defesa: sentença definitiva sem contraditório prévio (Des. Élito Batista de Almeida), decisão que fixou as medidas em caráter definitivo sem contraditório, com dispensa da frequência ao CEAPA por ausência de motivo atual (Des. Cássio Salomé), e decisão que se recusou a apreciar a manifestação defensiva (Des. Franklin Higino Caldeira Filho). A tese, porém, é de efeito limitado: a anulação costuma vir acompanhada da manutenção cautelar das restrições até nova decisão. O acórdão do Des. Haroldo André Toscano de Oliveira mostra que a regra vale nos dois sentidos, pois anulou sentença que **revogou** medidas com base em estudo psicossocial sobre o qual as partes não se manifestaram; a defesa deve, portanto, requerer vista do estudo antes da decisão.

Provas a juntar. Andamento processual; certidões de intimação; petições não apreciadas.

Objeções previsíveis e resposta. O contraditório diferido é admitido nas medidas de urgência, e a anulação geralmente mantém as restrições em caráter cautelar. A preliminar deve ser cumulada com o mérito, para não produzir vitória apenas formal.

Grau de êxito: moderado. Útil como preliminar recursal, cumulada sempre com o pedido de mérito.

TESE 37. VIA RECURSAL ADEQUADA E FUNGIBILIDADE

Fundamento. A Lei n. 11.340/2006 não define o recurso cabível contra decisão sobre medidas protetivas. O TJMG admite agravo de instrumento,

apelação e recurso em sentido estrito, aplicando a fungibilidade quando ausentes má-fé e erro grosseiro e respeitado o prazo. O habeas corpus é, em regra, inadmitido como sucedâneo recursal, mas pode ensejar concessão de ofício diante de ilegalidade flagrante.

Roteiro argumentativo. (i) Indicar a decisão impugnada e sua natureza; (ii) interpor agravo de instrumento criminal no prazo, com pedido expresso de fungibilidade; (iii) reservar o habeas corpus para ilegalidade flagrante e sem dilação probatória.

TJMG
Apelação Criminal 1.0000.25.432739-8/001 (5002856-97.2025.8.13.0045)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Corrêa Camargo
Julgado em 11/03/2026; súmula publicada em 13/03/2026

REQUISITO FIXADO. APELAÇÃO CRIMINAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - INDEFERIMENTO - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - INEXISTÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR CONTRA A MULHER - MEROS DISSABORES ENTRE EX-COMPANHEIROS NO EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE - AUSÊNCIA DE GRAVIDADE CONCRETA, AMEAÇA IDÔNEA OU SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE - MANUTENÇÃO DO DECISUM.
- Indeferido o pedido de medidas protetivas por decisão interlocutória, admite-se, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal e ausente má-fé, o conhecimento da apelação como agravo de instrumento, nos termos do art. 579, do Código de Processo Penal.
- Os fatos narrados pela suposta ofendida revelam desentendimento pontual, ligado ao exercício da parentalidade compartilhada, sem demonstração de violência baseada no gênero, relação de submissão ou situação de vulnerabilidade, apta a justificar a incidência da Lei n.º 11.340/2006.
- A mera existência de discussões, gritos ou incômodos ocasionais não configura ameaça séria, idônea ou risco iminente à integridade física ou psicológica da requerente, sendo insuficiente para justificar a excepcional intervenção estatal, mediante a aplicação de medidas protetivas de urgência.
- Questões relacionadas à parentalidade compartilhada - guarda, convivência ou visitas à criança - devem ser solucionadas perante o Juízo Cível competente, não podendo a Lei Maria da Penha ser utilizada como meio para regulamentar conflitos desta natureza, sob pena de desvio de finalidade.
- Ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, mantém-se o indeferimento das medidas protetivas.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.432739-8/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Apelação Criminal 1.0000.25.323835-6/001 (3238364-95.2025.8.13.0000)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Paula Cunha e Silva
Julgado em 26/05/2026; súmula publicada em 27/05/2026

REQUISITO FIXADO. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO COMO APELAÇÃO CRIMINAL. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. TEMA Nº 1219 DO STJ. REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE RISCO ATUAL. LAPSO TEMPORAL RELEVANTE. RECURSO PROVIDO.
I. CASO EM EXAME
1. Apelação criminal interposta contra decisão que indeferiu o pedido de revogação de medidas protetivas de urgência e determinou o arquivamento do feito, mantendo restrições anteriormente impostas em favor da ofendida, no contexto de alegada ameaça decorrente de conflito familiar.
II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
2. Há uma questão em discussão: (i) estabelecer se subsiste a necessidade de manutenção das medidas protetivas diante da alegada ausência de risco atual à integridade da ofendida.
III. RAZÕES DE DECIDIR
3. Reconhece-se a dúvida objetiva quanto ao recurso cabível contra decisão terminativa em procedimento de medidas protetivas, admitindo-se a aplicação do princípio da fungibilidade para receber o agravo de instrumento como apelação, vez que ausente má-fé, erro grosseiro e observado o prazo legal.
4. O procedimento de medidas protetivas de urgência possui natureza autônoma e satisfativa, de modo que a decisão que o encerra tem caráter terminativo e desafia recurso de apelação.
5. As medidas protetivas possuem natureza cautelar e devem subsistir apenas enquanto presente situação concreta de risco à integridade da vítima.
6. O conjunto probatório evidencia que os fatos decorreram de conflito familiar pontual, já solucionado por acordo homologado judicialmente entre os envolvidos.
7. O significativo lapso temporal desde os fatos, sem reiteração de condutas ou demonstração de risco atual, afasta a necessidade das medidas.
8. A mudança de domicílio da ofendida e a ausência de novos episódios indicam o esvaziamento da situação de perigo que justificou a imposição das restrições.
9. A manutenção de medidas protetivas sem base em risco atual viola os critérios de necessidade, atualidade e razoabilidade inerentes às cautelares.
IV. DISPOSITIVO E TESE
10. Recurso provido.
Tese de julgamento: 1. Admite-se a fungibilidade recursal para receber agravo de instrumento como apelação criminal em procedimentos de medidas protetivas, quando presentes dúvida objetiva e ausência de erro grosseiro. 2. As medidas protetivas de urgência devem ser revogadas quando ausente risco atual à integridade da ofendida. 3. (...)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.25.323835-6/001), consulta em 01/11/2026.

REQUISITO FIXADO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - LEI MARIA DA PENHA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - TEMA REPETITIVO N.º 1.249 - NATUREZA DE DECISÃO DEFINITIVA OU COM FORÇA DE DEFINITIVA - PREFACIAL REJEITADA - MÉRITO - PRETENSÃO DE FLEXIBILIZAÇÃO DA PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO PARA VIABILIZAR CONVIVÊNCIA PATERNA - INVIABILIDADE - AUSÊNCIA DE FATO NOVO OU PREJUÍZO CONCRETO - PREVALÊNCIA DA TUTELA DE INTEGRIDADE DA MULHER - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O entendimento firmado pelo STJ no Tema Repetitivo n.º 1.249 estabelece que as medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006 têm natureza jurídica de tutela inibitória, sendo sua vigência vinculada à persistência da situação de risco, estabelecidas por prazo indeterminado, sem necessidade de revisão periódica obrigatória, razão pela qual a decisão singular meritória que as fixa possui caráter de "definitiva ou com força de definitiva", e, como tal, não estando prevista no rol do art. 581 do CPP, é recorrível por meio da apelação criminal, nos termos do art. 593, II, do CPP. 2. As medidas protetivas de urgência possuem natureza jurídica de tutela inibitória autônoma e sua subsistência vincula-se à persistência da situação de risco à mulher em contexto de violência de gênero, exigindo a demonstração de alteração relevante do cenário fático para sua revogação ou flexibilização. 3. A manutenção do perímetro de afastamento não impede a convivência paterno-filial já regulamentada, uma vez que a retirada e a devolução das crianças podem ser realizadas por terceira pessoa de confiança, medida proporcional que harmoniza a convivência familiar com o dever de proteção integral à vítima. 4. Ajustes pontuais quanto à rotina e horários de participação dos genitores em atividades dos filhos devem ser postulados perante a Vara de Família competente, não se justificando o esvaziamento da tutela protetiva na esfera criminal. 5. Recurso conhecido e não provido.

V.V. O rol do artigo 581 do Código de Processo Penal possui caráter taxativo e não contempla a decisão que defere, indefere, mantém ou indefere pedido de modificação de medidas protetivas de urgência decorrentes da Lei nº 11.340/2006. 2. A interposição de recurso em sentido estrito contra decisão que indefere pleito de alteração de medidas protetivas de urgência caracteriza erro grosseiro, afastando a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.464056-6/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Rec em Sentido Estrito 1.0000.26.177421-0/001 (5000299-90.2023.8.13.0245)

Câmara Criminal (TJMG)

Des(a). Eduardo Brum

Julgado em 07/10/2026; súmula publicada em 09/10/2026

REQUISITO FIXADO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - LEI MARIA DA PENHA - PREFACIAL DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - IRRESIGNAÇÃO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO - NECESSIDADE JUSTIFICADA - RECURSO DEFENSIVO DESPROVIDO. 1. Há de ser conhecido o recurso em sentido estrito em lugar do agravo de

instrumento, mediante aplicação do princípio da fungibilidade, mormente quando demonstradas a ausência de má-fé e a tempestividade da irresignação. 2. Consoante firmado no Tema Repetitivo n.º 1.249 do STJ: (I) as medidas protetivas de urgência (MPU's) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal; (II) a duração das MPU's vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado; (III) eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida; (IV) não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco, com observância do contraditório, oitivas da vítima e do suposto agressor (STJ - REsp nº 2.070.863/MG, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 13/11/2024, DJEN de 25/03/2025). 3. No caso, havendo elementos a demonstrar que a situação de risco à ofendida ainda persiste, necessário preservar as medidas protetivas deferidas na origem enquanto demonstrada a sua necessidade. 4. Prefacial rejeitada. Recurso não provido.
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.177421-0/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG
Rec em Sentido Estrito 1.0000.26.454316-6/001 (5014472-69.2024.8.13.0024)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Paula Cunha e Silva
Julgado em 16/09/2026; súmula publicada em 18/09/2026

REQUISITO FIXADO. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECEBIMENTO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL. AFASTAMENTO DO LAR E MONITORAÇÃO ELETRÔNICA. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, MORAL E PATRIMONIAL. RELAÇÃO ENTRE MÃE E FILHO. DESCUMPRIMENTO REITERADO DE ORDENS JUDICIAIS. SITUAÇÃO DE RISCO ATUAL E CONTÍNUA. PROPORCIONALIDADE DAS MEDIDAS. RECURSO DESPROVIDO.
I. CASO EM EXAME
1. Recurso em sentido estrito interposto contra decisão que manteve medidas protetivas de urgência em favor de sua mãe, consistentes no afastamento do lar e na monitoração eletrônica. O recorrente requer a revogação das cautelares, alegando ausência de risco atual, desproporcionalidade das restrições, inexistência de coabitação e prejuízo ao melhor interesse de seu filho menor, que reside no imóvel.
II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o recurso em sentido estrito pode ser recebido como agravo de instrumento criminal, mediante aplicação do princípio da fungibilidade recursal; e (ii) estabelecer se devem ser revogadas as medidas protetivas de afastamento do lar e de monitoração eletrônica diante da alegada ausência de risco atual, da inexistência de coabitação e da desproporcionalidade das cautelares.

III. RAZÕES DE DECIDIR
3. O princípio da fungibilidade recursal permite o recebimento do recurso em sentido estrito como agravo de instrumento criminal quando, ausente má-fé, o recurso é interposto tempestivamente e preenche os demais pressupostos de admissibilidade do recurso cabível.
4. As medidas protetivas de urgência possuem natureza cautelar e preventiva e exigem a presença de elementos suficientes que evidenciem a situação de vulnerabilidade ou risco à integridade da mulher, não sendo necessária prova cabal da prática delituosa.
5. O relato detalhado da ofendida, corroborado por testemunha que presenciou os fatos,evidencia histórico de violência psicológica, moral, patrimonial e episódios de agressão física, revelando situação concreta de vulnerabilidade.
6. O histórico de reiteradas medidas protetivas, o estudo social que corroborou a situação de risco e o descumprimento das ordens judiciais pelo recorrente demonstram a persistência do periculum in mora e justificam a continuidade da proteção estatal.
7. A existência de disputa patrimonial sobre o imóvel não descaracteriza a violência doméstica quando a violência psicológica e patrimonial constitui meio empregado para subjugar a ofendida e assegurar a permanência do recorrente na posse do imóvel.
8. O afastamento do lar e a monitoração eletrônica mostram-se medidas adequadas, necessárias e proporcionais diante do histórico de descumprimento das ordens judiciais, sendo o monitoramento alternativa menos gravosa à prisão preventiva e apta a conferir efetividade à proteção da ofendida.
IV. DISPOSITIVO E TESE
9. Recurso desprovido.
Tese de julgamento: 1. (...)
Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.454316-6/001), consulta em 01/11/2026.

TJMG

Habeas Corpus Criminal 1.0000.26.479335-7/000 (4793357-77.2026.8.13.0000)
Câmara Criminal (TJMG)
Des(a). Rosângela Cunha Fernandes
Julgado em 03/09/2026; súmula

REQUISITO FIXADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. FIXAÇÃO DE PRAZO CERTO PARA VIGÊNCIA. ILEGALIDADE FLAGRANTE. TEMA REPETITIVO 1.249/STJ. ORDEM NÃO CONHECIDA. CONCESSÃO PARCIAL DE OFÍCIO.
I. CASO EM EXAME
1. Habeas corpus impetrado em favor de paciente contra quem foram deferidas medidas protetivas de urgência no âmbito da Lei Maria da Penha, por prazo indeterminado e reavaliação fixada em 99 meses no BNMP. A impetração sustenta ausência de contemporaneidade do risco, contradição entre o pedido de medidas protetivas e a recusa da ofendida em representar criminalmente, instrumentalização da via cautelar em litígio de guarda e desproporcionalidade da extensão da restrição aos familiares e do prazo de reavaliação fixado.
II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
2. Há três questões em discussão: (i) saber se o habeas corpus é via adequada para questionar a legalidade e a extensão de medidas protetivas de urgência deferidas com base no art. 22 da Lei nº 11.340/2006; (ii) saber se há flagrante ilegalidade quanto às demais

> teses veiculadas na impetração, apta a autorizar a concessão da ordem de ofício; e (iii) saber se a fixação de prazo certo para a vigência das medidas protetivas contraria a exegese vinculante do Tema Repetitivo nº 1.249 do Superior Tribunal de Justiça.
> III. RAZÕES DE DECIDIR
> 3. O habeas corpus não constitui via idônea para pleitear a revogação ou a adequação de medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/2006, porquanto tais medidas não implicam, por si sós, violação ou ameaça direta ao direito de ir e vir do paciente, comportando impugnação por recurso próprio, notadamente o agravo de instrumento, nos termos do art. 1.015, II, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo penal por força do art. 3º do CPP.
> 4. A ausência de representação criminal pela vítima não afasta a autonomia das medidas protetivas de urgência, nos termos do art. 19, § 5º, da Lei nº 11.340/2006, que dispensa a existência de inquérito policial ou de ação penal ou cível para sua concessão.
> 5. As alegações relativas à instrumentalização das medidas no litígio de guarda e à desproporcionalidade da extensão da restrição aos familiares demandam exame aprofundado do contexto fático-probatório e a observância do contraditório, providências incompatíveis com a estreita via cognitiva do habeas corpus, não se evidenciando, quanto a esses pontos, flagrante ilegalidade a ser reconhecida de ofício.
> 6. A vigência das medidas protetivas de urgência vincula-se à persistência da situação de risco à ofendida, não podendo ser subordinada a marco temporal previamente fixado, sob pena de contrariedade à tese firmada no Tema Repetitivo nº 1.249 do Superior Tribunal de Justiça.
> 7. (...)
> Fonte: TJMG, pesquisa oficial de jurisprudência (espelho do acórdão n. 1.0000.26.479335-7/000), consulta em 01/11/2026.

Análise. Não é fundamento de revogação, mas condição para que qualquer das outras teses seja examinada em segundo grau. Os julgados mostram as três portas abertas no TJMG: apelação recebida como agravo (Des. Corrêa Camargo), agravo recebido como apelação (Desa. Paula Cunha e Silva) e recurso em sentido estrito conhecido como tal ou recebido como agravo (Des. Valladares do Lago, Des. Eduardo Brum e Desa. Paula Cunha e Silva). O habeas corpus relatado pela Desa. Rosângela Cunha Fernandes não foi conhecido, mas concedeu a ordem de ofício para afastar prazo certo de 99 meses. Recomenda-se o agravo de instrumento criminal, com pedido expresso de fungibilidade, e o habeas corpus apenas para ilegalidade evidente e sem dilação probatória. Alguns desses julgados também aparecem em outras teses, porque foram transcritos aqui pelo aspecto processual.

Provas a juntar. Cópia integral do incidente; decisão recorrida; certidão de intimação.

Objeções previsíveis e resposta. O tribunal pode não conhecer do recurso por erro grosseiro ou intempestividade. Os julgados acima mostram que a fungibilidade é amplamente aceita quando o prazo é respeitado.

Grau de êxito: requisito. Condição de conhecimento do recurso.

ESTRATÉGIA DE USO

Teses capazes de sustentar sozinhas uma petição. Pela quantidade de julgados favoráveis recentes no TJMG e pela clareza do critério, as teses 1, 2, 3, 6, 10, 31, 32 e 33 podem estruturar uma peça inteira, com as demais como reforço. As teses 11, 14, 20, 21, 22, 23 e 25 também são fortes, mas dependem de um fato específico (absolvição, sentença condenatória, filhos ou renda da ofendida).

Combinação de teses. As demais devem ser cumuladas, porque os tribunais exigem prova de esvaziamento do risco e não aceitam fundamentos abstratos, como o mero decurso do tempo ou a ausência de descumprimento. Combinações que funcionam bem no TJMG: tese 1 com 4 e 6 (tempo, mudança e oitiva); tese 31 com 12 e 15 (desvio, arquivamento e disputa patrimonial); tese 32 com 20, 21 e 23 (coparentalidade e filhos); tese 33 com 24 (medidas pedagógicas e substituição).

Pedidos que não podem faltar. Todo pedido de revogação deve requerer, sucessivamente, a oitiva da vítima, o estudo pela equipe multidisciplinar, com vista prévia do laudo às partes, a revogação integral, a revogação parcial quanto aos filhos e às medidas pedagógicas, a modulação de distância e de afastamento do lar e a fixação de marco de reavaliação. Convém registrar que a revogação não impede o restabelecimento diante de fatos novos, ressalva que vários acórdãos favoráveis fizeram constar e que reduz a resistência do juízo.

Essa ordem atende ao Tema 1.249 e aos precedentes da 9ª Câmara Criminal do TJMG.

Via processual. A tese 37 reúne os julgados sobre o recurso cabível. No TJMG, o habeas corpus não tem sido admitido como substituto do recurso próprio contra decisão sobre medidas protetivas (1.0000.23.037463-9/000, 9ª Câmara Criminal Especializada, julgado em 29/03/2023), sendo cabíveis o agravo de instrumento ou a apelação, com fungibilidade. Há, porém, precedente da mesma Câmara que conheceu do habeas corpus e revogou as medidas, com voto vencido sobre a inadequação da via (HC 1.0000.22.286319-3/000). O STJ, por sua vez, admite o habeas corpus para examinar ilegalidade na proibição de aproximação (tese 10 da edição 206 de Jurisprudência em Teses), mas recusa a análise de prova nova nessa via.

Orientação ao cliente. Nenhuma tese deste estudo autoriza o requerido a aproximar-se da vítima antes da revogação formal, ainda que ela consinta ou busque contato. Embora alguns acórdãos reconheçam a revogação tácita pela reconciliação (tese 9), outros afirmam que ela não existe e mantêm condenações pelo art. 24-A nessas circunstâncias.

Contagem/MG, 20 de novembro de 2026.

Fernanda Jatobá

Fernanda Domingos Pereira de Almeida Jatobá